

O DIREITO COMO PRÁTICA DISCURSIVA SOCIOCULTURAL: perspectivas de uma nova comunicação jurídica

ZUIN, Aparecida L. A.

CHAHAIRA, Bruno Valverde.

RESUMO

Esse artigo apresenta o Direito enquanto produtor e veiculador de discurso sociocultural. O fundamento se dá a partir da ideia de que a linguagem, aqui em particular a linguagem jurídica, é marca notória da cultura e das relações sociais, afinal é pela e na linguagem que se podem expressar conceitos, normas, comportamentos; ou seja, como condição que provoca relações, ações e reações. Nesse sentido, os procedimentos metodológicos advindos da Teoria Semiótica norte-americana, comumente conhecida como Semiótica Peirceana, embasarão a proposta para entender o processo de significação, ou no melhor dos termos peirceanos, o processo de semiose que requer, basicamente, o modelo filosófico do pragmatismo. Toma como base teórica, para a contextualização da Teoria da Norma Jurídica nesse caso, Tercio Sampaio Ferraz Jr. Por outro lado, estende os apontamentos ressaltando o caminho do estudo do Direito pela linguagem, nos termos de Norberto Bobbio, no que concerne a função prescritiva.

Palavras-chave: Linguagem Jurídica. Semiótica. Discurso sociocultural.

ABSTRACT

This article presents the Law while production and disseminator area of sociocultural discourse. The basis occurs from the idea that language, here in particular the juridical language is notorious brand of culture and social relations, and after all is the language that can express concepts, norms, behaviors, ie, a condition that provokes relationships, actions and reactions. In that sense the arising from methodological procedures of the American Semiotics Theory, commonly known as Peircean Semiotics, will base the proposal based on the process of signification, or at best Peircean terms, the process of semiosis that requires basically the philosophical model of pragmatism. Takes as its theoretical basis, to contextualize the theory in this case Norm Juridical, Tercio Sampaio Ferraz Jr. Moreover, extends the notes highlighting the way the study of law by the language, in terms of the Norberto Bobbio prescriptive concerning the function.

Keywords: Right. Juridical language. Semiotics. Sociocultural discourse.

Introdução

Muitos teóricos já apresentaram a ideia de que o Direito não é pura lógica, o que significa dizer que questões culturais, sociais, tecnológicas e políticas permeiam a leitura dos fatos e as formulações das leis. Nos dizeres de Gregorio Robles: “Na vida social dos homens, como sistema de comunicação, o direito é linguagem ou, em outras palavras, o direito é texto” (2005, p. 2), e enquanto texto é passível de interpretação, como ainda, condição *sine qua non* para produzir outros textos.

Para Bobbio, o autor julga possível distinguir três funções fundamentais da linguagem do Direito, quais sejam: descritiva, expressiva e prescritiva. Logo, se confirma que é na linguagem que o Direito exercita a sua própria função discursiva sociocultural.

Nesse sentido, as concepções de linguagem e de texto transcendem o que corriqueiramente lhe são reservadas nos estudos comuns. Por isso, a propositura se embasa nos estudos semióticos, em particular, a Semiótica norte-americana, também conhecida como Semiótica Peirceana (fundação por meio de Charles Sanders Peirce (1839-1914) para ampliar o debate).

A empreitada inicia com a apresentação do que é Semiótica e o objeto de estudos dessa ciência. Em seguida, refere-se ao signo, à linguagem e ao processo de semiose para, em seguida efetivar as questões e/ou temas em relação ao Direito e suas relações com o mundo, a sociedade e a cultura.

E para justificar que a empreitada é ousada, utilizamo-nos dos mesmos termos do douto professor Tercio Sampaio Ferraz Junior (2009, p.1): “a empresa de realizar, ainda que em esboço, uma pragmática da comunicação jurídico-normativa supõe certa audácia e grande risco. Isto porque a própria noção de pragmática é deveras imprecisa [...]”

Assim, a pragmática passa a ser o foco do trabalho, pois, concebida como uma dimensão da semiose faz parte da Teoria da Semiótica Peirceana, cuja ideia é o estudo do signo em relação aos seus intérpretes.

Superadas essa fase, reserva-se o lugar para o signo e a realidade sociocultural, cuja configuração do fazer-fazer (constante na função prescritiva) não pode deixar de ser perpassada pela modalidade do fazer-dizer do Direito como ato comunicativo, a fim de concretizar no interpretante da norma jurídica um certo fazer-saber; porque a linguagem, nesse caso a jurídica, é lugar das trocas simbólicas que permitem a comunicação entre os sujeitos e que gera relações sociais ou ainda as interrompem, modificam ou alteram comportamentos quando forem necessários.

Estendem-se as proposições pautadas no trabalho de Norberto Bobbio (1909-2004), Teoria da Norma Jurídica, justamente porque o autor elabora o pensamento acerca do

Direito nos parâmetros das funções da linguagem, ou seja, interessa-nos sem maiores pretensões (tais como as abordagens anteriores) se fixar na função prescritiva, porque é de Bobbio a concepção que é ela a responsável em modificar o comportamento alheio; assim, a função da linguagem prescritiva faz valer o fazer-fazer dos sujeitos.

Essa tentativa vem ao encontro das exigências de interpretar as normas jurídicas através dos estudos da linguagem para favorecer, nos dizeres de Paulo de Barros Carvalho (apud Bittar, 2010): “[...] a possibilidade para o público, com distintas formações, não somente jurídicas, possam entender e identificar interfaces entre os códigos comunicacionais e o sistema legal”.

Nesse sentido, diz Ricardo Souza Pereira, apud Bittar (2010), acerca da aplicação da semiótica para as abordagens da linguagem jurídica:

é propor uma reavaliação do Direito, numa perspectiva teórico-semiótica, procedendo-se a um perscrutamento da juridicidade, o conjunto das práticas jurídicas de discurso. Trata-se de aplicar sobre o mundus juris a metodologia de pensamento própria da ciência do sentido, a semiótica.

Lauro Frederico Barbosa da Silveira (2007, p. 4) também contribui para a presente proposta considerando a razão para tal escolha:

A razão para tal escolha é oferecer um referencial teórico que, diante de uma necessidade de esclarecer-se um problema no futuro, possa ser utilizado pelo profissional do direito. Conservará, conseqüentemente, o caráter filosófico e formal com que foi concebido. [...] Delas se deduzirão, em etapas sucessivas, as classes de signos que pretendem representar as modalidades essenciais de pensamento, com isso tendo o estudioso o instrumento teórico para a representação do fenômeno que lhe interessa elucidar”.

Como ainda colocadas na defesa de Clarice von Oertzen de Araújo (2005): “A semiótica se mostra estratégica como recurso para decodificar essas intercessões.”

1 A Semiótica como ciência das linguagens

O termo Semiótica foi usado inicialmente para indicar a ciência dos sintomas em medicina (cf. Galeno, Op. Ed, Kün. XIV, 689). Foi proposto por Locke, para indicar a doutrina dos signos, correspondente à lógica tradicional (Ensaio, IV, 21, 4).

Lambert empregou o termo como título da terceira parte do seu Novo Organon (1764) (ABBAGNANO, 2000, p. 870).

Na Filosofia Contemporânea, Charles Morris utilizou o conceito de Semiótica como teoria da semiose, mais do que do signo, dividindo a semiótica em três partes, que correspondem às três dimensões da semiose: semântica, que considera a relação dos signos com os objetos a que se referem; pragmática, que considera a relação dos signos com os intérpretes; sintática, que considera a relação formal dos signos entre si. (ABBAGNANO, 2000, p. 870).

Segundo Winfried Nöth (1995, p. 19) "a semiótica é a ciência dos signos e dos processos significativos (semiose) na natureza e na cultura". Semiótica vem da raiz grega = semeion, que quer dizer - signo. Semiótica é a ciência dos signos, mas dos signos das linguagens.

A investigação semiótica abrange virtualmente todas as áreas do conhecimento envolvidas com as linguagens ou sistemas de significação, tais como a linguística (linguagem verbal), a matemática (linguagem dos números), a biologia (linguagem da vida), o direito (linguagem das leis-linguagem jurídica), as artes (linguagem estética), o jornalismo, a publicidade, etc. Pode-se dizer que, desse ponto de vista, o objeto da Semiótica, que é a teoria dos signos, não é mais o próprio signo, mas a semiose, ou seja, o uso dos signos ou o comportamento semiótico. Essa orientação foi iniciada por Charles Sanders Peirce (ABBAGNANO, 2000, p.870).

Para Lúcia Santaella, semiótica "é a ciência que tem por objeto de investigação todas as linguagens possíveis" (1983, p. 15), ou ainda: "A Semiótica é a ciência geral de todas as linguagens" (SANTAELLA, 2003).

O estudo das linguagens e dos signos, segundo Santaella, é muito antigo. Embora a semiótica só tenha ficado conhecida como uma ciência dos signos, da significação e da cultura, no século XX, a preocupação com os problemas da linguagem e da semiótica tiveram início no mundo grego (SANTAELLA, 1983, p. 16).

No mundo grego, segundo Winfried Nöth (1995), a semiótica foi ampliada para incluir três ramos da Medicina: 1- anamnética (anamnético adj (gr anamnesticós) i) estudo da história médica do paciente; ii) Relativo ou pertencente à anamnese; iii) que ativa a memória: Remédios anamnéticos; iv) referente aos antecedentes de uma doença: Sinais anamnéticos. sm pl Farm Remédios para avivar a memória); 2- diagnóstica (estudo dos sintomas atuais da doença); 3- prognóstica (que trata das predições e projeções do desenvolvimento futuro das doenças).

A partir da tradição médica, o termo semiótica também começou a adquirir sentidos mais amplos no contexto de uma semeiotica moralis. A semiótica propriamente dita encontra seu ancestral mais antigo na história da medicina, aí entendida como o primeiro estudo diagnóstico dos signos das doenças. O médico grego Galeno de Pérgamo (139-199), por exemplo, referiu-se à diagnóstica como sendo —a parte semiótica (semeiotikón meros) da medicina.

No século XVIII a literatura médica também começou a empregar o termo sem(e)iologia como alternativa semiótica, às vezes, com algumas variações de sentido. Naquela altura, a semiótica médica foi ampliada para incluir três ramos de investigação: a anamnésica, estudo da história médica do paciente; a diagnóstica, estudo dos sintomas atuais das doenças; e a prognóstica, que trata das predições e projeções do desenvolvimento futuro das doenças. (NÖTH, 2003, p.19)

De acordo com Santaella (2010, p.XII):

A semiótica não é uma ciência especial ou especializada, como são ciências especiais a física, a química, a matemática, a biologia, a sociologia, a economia etc., quer dizer, ciências que têm um objeto de estudo delimitado e de cujas teorias podem ser extraídas ferramentas empíricas para serem utilizadas em pesquisas aplicadas.

Diferentemente de uma ciência especial, a semiótica é uma das disciplinas que compõem uma ampla arquitetura concebida como ciência com um caráter extremamente geral e abstrato. Por exemplo, a Semiótica Peirceana tem como arquitetura filosófica as ciências normativas – estética, ética e lógica ou semiótica -, estas antecedidas pela quase-ciência da fenomenologia e seguidas pela metafísica (SANTAELLA, 1983, p. 20).

Empregado de forma genérica, o termo “semiótica” pode significar simplesmente “teoria”, que é um conjunto de princípios coerentes, gerais e abstratos que servem para descrever e analisar um objeto (PORTELLA, 2009, p. 2).

Em Semiótica, existem três grandes correntes teóricas:

- 1- A Semiótica de origem americana, criada pelo cientista e lógico americano Charles Sanders Peirce (1839-1914), no final do século XIX;
- 2- A Semiótica de origem europeia, desenvolvida na França pelo lituano Algirdas Julien Greimas (1917-1992) na década de 60, a partir do legado dos linguistas Ferdinand de Saussure (1857-1913) e Louis Hjelmslev (1899-1965) e;
- 3- A Semiótica de origem eslava (russa), que remonta ao século XVIII, conhecida como a Escola de Tártu-Moscou a partir dos anos 60, cujo teórico mais proeminente é Iúri Lótman (1922-1993) (NÖTH, 2003)

Outra linha teórica de relevância para o Direito é a Sociosemiótica. A Sociosemiótica nos permite analisar todo o processo de produção e veiculação de discursos sociais. Em primeiro lugar, convém explicar que discursos sociais são aqueles discursos cujo receptor é tido como coletivo, ou seja, não é um indivíduo isolado, mas um grupo aberto e indeterminado de indivíduos, que chamamos de público (LANDOWSKI, 1992).

Dessa maneira, o Direito, por exemplo, caracteriza-se por ser uma atividade produtora de discursos dirigidos a um público. Já para entender a função do Direito, precisamos falar um pouco sobre as funções desses discursos sociais. Segundo Landowski apud Zuin (2012, p.10): “Todos os discursos sociais possuem uma função principal ou primária. A maioria dos discursos sociais tem caráter eminentemente pragmático (Landowski, 1992), isto é, visa a satisfazer alguma necessidade prática do ser humano”.

Nesse diapasão, Bobbio formula que uma norma jurídica é uma proposição, isto é:

Queremos dizer que é um conjunto de palavras que têm um significado. Com base no que dissemos acima, a mesma proposição normativa pode ser formulada com enunciados diversos. O que interessa ao jurista, quando interpreta uma lei, é o seu significado.

[...] Há vários tipos de proposições. Pode-se distingui-los com base em dois critérios: a forma gramatical e a função. [...]

[...]

Julgo que seja possível distinguir três funções fundamentais da linguagem: a função descritiva, a expressiva e a prescritiva.

[...]

Interessa-nos de modo particular a função prescritiva: um conjunto de leis ou regulamentos, um Código, um Constituição, constituem os mais interessantes exemplos de linguagem normativa [...]. (BOBBIO, 2014, p.74-79)

Observa-se, se encontramos de acordo com Landowski (1992) a função principal ou primária nos discursos sociais visando satisfazer alguma necessidade prática do ser humano, é possível dizer, portanto que, para Bobbio nessa linha de referência a função da linguagem prescritiva também visa satisfazer questões práticas sociais, tais como: informar, comunicar, transmitir saber etc. Afinal, como Bobbio assevera, a função prescritiva é própria da linguagem normativa, porque implica ao mesmo tempo em que influencia o comportamento alheio, tende a transformá-lo, se utilizando para tal da performance que lhe é característica: no fazer-fazer.

Ora, antes do fazer-fazer performático é preciso primeiro um fazer-dizer – presente no ato comunicativo do Direito para com a sociedade. Pois, para que o indivíduo possa ser influenciado e receba corretamente a comunicação almejada, garantindo a inteligibilidade da mensagem por meio de um processo eficaz de formulação e transmissão, conforme se prevê nas normas jurídicas, o destinatário “precisa acreditar”, “assumir” e a tomar como verossímil; tem-se aí, o que a faz digna de credibilidade.

A isso significa nos termos de Bobbio (2014, p.48) :

[...] o primeiro ponto que, a meu juízo, é preciso ter bem claro em mente se quisermos estabelecer uma teoria da norma jurídica com fundamentos sólidos, é que toda norma jurídica pode ser submetida a três valorações distintas, e que essas valorações são independentes umas das outras. De fato, frente a qualquer norma jurídica podemos colocar uma tríplice ordem de problemas: 1) se é justa ou injusta; 2) se é válida ou inválida; 3) se é eficaz ou ineficaz. Trata-se dos três problemas distintos: da justiça, da validade e da eficácia de uma norma jurídica (grifos do autor).

Assim, na ordem do direito, a função prescritiva embora incida sobre o objetivo de disciplinar a convivência social, nas diretrizes do direito positivo (sistema nomoempírico prescritivo) também preceitua conduzir a conduta dos sujeitos sociais, de modo a modificar o seu comportamento. Daí dizer que o Direito como prática discursiva sociocultural está imbuído de características vigentes, nos termos de Bobbio, nas proposições prescritivas, e ainda na pragmática de Tercio Sampaio Jr, haja vista ser aqui o Direito – lugar do ato comunicativo. Para Zuin (2009, p. 152) isso também está presentificado no ato que é próprio da linguagem, qual seja: a persuasão, porque para que a norma jurídica seja eficaz é necessário e constante o ato de persuadir ou continuar persuadindo, em qualquer que seja o contexto comunicativo.

Para Greimas & Courtès, apud Zuin (2009, p. 152), esse fazer significa: se assumir a fala do outro é nela acreditar de uma certa maneira, então, fazê-la assumir equivale a falar para ser acreditado. Assim considerada, a comunicação é mais um fazer-criar e um fazer-fazer do que um fazer-saber, como se imagina um pouco apressadamente.

Em se tratando da norma jurídica, nesse caso somos obrigados a reconhecer o valor modal do fazer, que para Greimas & Courtès (2008, p. 202) é “um fazer operatório (fazer-ser) ou manipulatório (fazer-fazer)”, haja vista ser ela um fazer que modifica os comportamentos, transforma e rege outros enunciados. Conforme a dimensão de Ferraz Junior essa modalidade do fazer consta no fazer pragmático e que pode se estender no fazer cognitivo. Diz-se “pode” no sentido que pela natureza do fazer pragmático há investimentos de valores descritivos, socioculturais, por isso, dizer do Direito como prática discursiva sociocultural, porque está investido de programas de fazeres persuasivos e de fazeres interpretativos.

Assim, por ser lugar do ato comunicativo, os mecanismos e procedimentos de estruturação da linguagem jurídica, tratando-a enquanto totalidade de sentido pauta-se nos modos como as normas se organizam para produzir determinados valores de “certa sociedade”, sem, contudo, desconsiderar o que os mantêm ou os modificam, no contexto sociocultural.

1.1 As dimensões da semiose – a significação que importa

Como dito anteriormente e a fim de fixação da proposta ora trazida aos estudos da linguagem jurídica, os estudos semióticos compreendem três dimensões da semiose: sintática, semântica e a pragmática. Isso significa compreender os estudos dos signos e suas relações, do seguinte modo:

- 1- Sintática: Ramo da semiótica que estuda os signos entre si prescindindo dos usuários e das designações. É a relação do signo com relação a si mesmo.
- 2- Semântica: Ramo da semiótica que estuda os objetos designados pelos sinais, vale dizer, estuda a relação dos signos e dos objetos denotados. É a relação do signo com relação aos objetos.
- 3- Pragmática: Ramo da semiótica que estuda a relação dos signos com os usuários ou intérpretes. É a relação do signo com o intérprete.

Nessa linha, a pragmática projetada para o mundo jurídico permite compreender que a ideologia é um fator indissociável da estrutura das normas gerais. As normas jurídicas são o resultado de uma vivência social e histórica, ou seja, são elaboradas de acordo com o sentido histórico, de acordo com determinado momento histórico. Aqui, a linguagem se estrutura em uma relação recíproca com o contexto e com aqueles que nele se insere.

E como eleger uma ou outra dimensão para os estudos do signo da linguagem? Como propõe Mariângela Guerreiro Milhoranza (2009): “a dimensão escolhida vai depender da concepção adotada por cada jurista”; que nesse caso, para os estudos pretendidos será a dimensão pragmática; lado outro, a função prescritiva.

2 O Direito como prática discursiva sociocultural

Várias pesquisas têm apresentado o estabelecimento de relações entre a semiótica peirceana e a linguagem jurídica; em outros termos, as pesquisas estão gradativamente direcionando a contribuição da semiótica a um encontro teórico linguístico e metodológico, com vistas à geração de uma interdisciplinaridade entre seus princípios fundamentais. E quais seriam esses princípios fundamentais? Os princípios basilares ao estabelecimento dessas relações são encontrados na Teoria Semiótica da percepção, do signo e do interpretante. É justamente nesse aporte que se pode buscar as respostas para a efetiva compreensão dos modos como os significados se transformam em cognição,

ou seja, é na teoria do interpretante que se encontra o entendimento dos processos mentais, da produção da cognição na mente dos intérpretes.

Segundo Correia (2009, 2010, 2012):

Uma questão essencial que deve ser considerada como uma síntese do pensamento de Peirce e que direciona a Semiótica para um encontro com as ciências da cognição está na definição peirceana do pensamento enquanto uma corrente de signos. Não há formas de pensamento sem signos na teoria de Peirce. O pensamento é totalmente estruturado em uma corrente de signos e depende desta estruturação para ter a potencialidade para representar. Assim, se entendemos que o pensamento é constituído de signos, somente nos aproximaremos de uma compreensão do que é o pensamento e suas relações com a experiência a partir do entendimento do que é o signo. Os signos precisam ser entendidos, sua função precisa ser desvelada, pois seu processamento descreve os caminhos da apreensão dos fenômenos da experiência e o gradativo desenvolvimento e geração do conhecimento. Os fenômenos são traduzidos e transformamos em signos.

Gomila (1996, p. 1357), apud Correia, afirma que a ciência cognitiva emerge exatamente como uma crítica às teorias de estímulo-resposta (behaviorismo) que tinham como objetivo compreender, através de teorias comportamentais, as formas como os conceitos, significados e representações mentais são geradas.

Nesse sentido, se os processos de mediação simbólica são capazes de demonstrar a capacidade humana de superar os processos perceptivos transformando-os em experiência cognitiva, pode-se dizer que a teoria defendida por Charles Sanders Peirce cujo princípio não é o signo, mas o processo de semiose (da significação) explica os mecanismos de produção e de apreensão dos sentidos da linguagem jurídica. O que significa dizer que o Direito, inserido nessa lógica linguística, não almeja que a sociedade encontre na sua prática ou fundamentação experiências meramente perceptivas, mas tão somente o conhecimento que depende, para ao mesmo tempo que apreende os sentidos advindos daí, seja colocado em ato; ou em ato comunicativo como dito anteriormente. Assim poder afirmar, o que caracteriza o Direito nessa linha de pensamento é a sua condição de mediação de processos comunicativos, fato que ocorre por meio do esquema triádico proposto por Peirce.

Correia se utilizando de Gomila (1996, p. 1358) expõe a tríade no seguinte sentido:

As interpretações são mediações sgnicas e a teoria geral dos signos descreve os níveis de abstração e de complexidade em jogo no processo de

engendramento dos conceitos. Gomila (1996, p. 1358) afirma que o conceito de signo desenvolvido por Peirce é de suma importância para as Ciências Cognitivas. O conceito triádico de signo desenvolvido por Peirce ajuda a entender as formas como o signo representa o objeto, e, neste processo, gera um signo equivalente ou mais desenvolvido chamado de interpretante, correlato do signo que é caracterizado como o efeito do signo em mentes interpretadoras.

Nöth (1995, p. 130) nos chama a atenção para a forma como, nas categorias fenomenológicas da experiência desenvolvidas por Peirce, a cognição é entendida:

Na filosofia de Peirce, a tríade tradicional da mente corresponde às suas três categorias de primeiridade, secundidade e terceiridade. O sentimento pertence à primeiridade, a categoria do imediato e das qualidades ainda não diferenciadas. A volição pertence à secundidade, categoria da interação diádica entre o eu e o outro (um primeiro e um segundo). A cognição pertence à terceiridade, categoria da comunicação, da representação “entre um segundo e um primeiro” (CP 5.66)

Consequentemente relacionado a esse fenômeno está a propositura de Tercio Sampaio Ferraz Jr. (2009, p.7) ao mencionar que não basta aos estudos se pautar no aspecto linguístico, haja vista não ser o propósito “estudar a linguagem do direito ou da sua manifestação normativa; mas investigar o próprio direito, enquanto necessita, para a sua existência, da linguagem”. Logo, o direito é levado ao nível linguístico, sem, contudo, dispensar à investigação o que lhe é da competência do jurídico, da norma, dos regulamentos de comportamento, da possibilidade de conflitos, das características imanentes que nos levam a outro nível, que aqui se apresenta – o nível discursivo. Afinal, assevera Ferraz Jr (2009, p. 8): “Em nome das leis das regularidades da linguagem procede-se, usualmente, a uma investigação do discurso político, filosófico, científico, etc.”

Sob o ponto de vista normativo, o Direito como regra de conduta, nos dizeres de Norberto Bobbio (2014, p. 25):

Aproxima-se da experiência jurídica e apreender seus traços característicos é considerar o direito como um conjunto de normas, ou regras de conduta. Começamos então por uma afirmação geral do gênero: a experiência jurídica é uma experiência normativa.

Ainda para Bobbio e correlacionado à afirmação de Ferraz Jr (2009) de que mais importante que estudar a linguagem do direito ou da sua manifestação normativa é

investigar o próprio direito, enquanto necessita, para a sua existência, da linguagem, vale para os estudos do direito como regra de conduta apreender os sentidos dos modos como a “nossa vida se desenvolve em um mundo de normas” (BOBBIO, 2014, p. 25). Por isso, no mundo das normas vale ainda a experiência do sujeito com relação à norma a ele estabelecida, caso contrário, de nada significará, porque não passou pela própria experiência jurídica da qual se propõe.

Pode-se dizer nesse caso que a linguagem representa o sentido do mundo vivido, como lugar da ação política e de expressão do sujeito, embora estejamos constantemente envoltos em regras de conduta. Importante neste contexto destacar que o mundo vivido, tal qual concebido por Jürgen Habermas, permite a ação comunicativa, onde deve dominar a ação dos sujeitos no ambiente, logo, um espaço social – lugar por excelência do agir comunicacional, cujo domínio é historicamente constituído de modo democrático e do uso livre e público da razão do sujeito (ZUIN, 2009, p. 26).

Assim, muito embora seja preciso a experiência do sujeito com o mundo da vida para que ele possa se colocar no ato comunicativo e compreender os significados das normas que lhe são postas, surge nos imperativos autônomos e heterônomos considerados por BOBBIO (2014, p.91), um paradoxo a esse posicionamento; pois, a categoria das prescrições da ordem jurídica é vastíssima, porque compreendem tanto as regras morais quanto as regras da gramática, tanto as normas jurídicas quanto as prescrições de um médico. A isso implica uma mudança no paradigma de Habermas, haja vista que na relação do sujeito com o objeto cognoscitivo presente na teoria da ação comunicativa há a predominância do uso livre e público da razão do sujeito sobre o objeto, dado a ideia relevante da relação sujeito-sujeito para a efetiva formulação discursiva. Entretanto, o que é formulado pela função prescritiva da linguagem jurídica, nos dizeres de BOBBIO (2014, p.91) não se insere nesse domínio discursivo.

Bobbio busca em Kant (no Fundamento da Metafísica dos Costumes) a compreensão para esse fator particular para os estudos das normas jurídicas, tendo em vista que somente os imperativos morais são autônomos, nos dizeres de Kant.

São autônomos porque a moral consiste em comandos que o homem, enquanto ser racional, dá a si mesmo e não os recebe de nenhuma outra autoridade que não seja a própria razão. Quando o homem, ao invés de obedecer à legislação da razão, obedece aos instintos, às paixões, aos interesses, segue imperativos que o desviam do aperfeiçoamento de si próprio: o seu comportamento consiste, nesses casos, na adesão a princípios que estão fora dele e, enquanto tal, não é mais um comportamento moral (BOBBIO, 2014, p. 91).

Eis, portanto, uma antítese própria da linguagem jurídica, afinal, diz-se em Kant que a autonomia da vontade é qualidade que possuía a vontade de ser lei de si mesma, ou seja,

Quando a vontade procura a lei que deve determiná-la em lugar distinto ao da inclinação de suas máximas de instituir como sua uma legislação universal, quando, por consequência, ultrapassando a si mesma, procura esta lei na qualidade de qualquer de seus objetos, disso resulta sempre uma heteronomia (grifo do autor) (KANT, apud BOBBIO, op.cit).

Veja-se se por um lado se defende que o Direito é condição sine qua non para a formulação de discursos socioculturais, lado outro, na prática por ser produtor das normas: “A vontade não dá então a lei a si mesma; é o objeto, ao invés, graças a suas relações com ela, que lhe dá a lei” (KANT, p. 104, apud BOBBIO, 2014, p. 91-92).

A distinção entre imperativos autônomos e heterônomos tem importância para o estudo do direito, porque constitui um dos tantos critérios com os quais se desejou distinguir a moral do direito. Segundo Kant, a moral se resolve sempre em imperativos autônomos, e o direito, em imperativos heterônomos, visto que o legislador moral é interno, e o jurídico é externo. Em outras palavras, essa distinção pretende sugerir que, quando nos comportamos moralmente, não obedecemos a ninguém além de a nós mesmos; quando, ao contrário, agimos juridicamente, obedecemos a leis que nos são impostas por outros (BOBBIO, 2014, p. 92).

Nesse diapasão, o Direito passa a ser um fenômeno predisposto a cada geração, grupo, cultura ou mesmo indivíduo, do qual depende para a elaboração, o estabelecimento e o acesso ao conteúdo, à norma; uma vez que, para entender o mundo jurídico cada cultura tem sua maneira singular de expressá-lo e de interpretá-lo, ou seja, cada qual tem a experiência correlata ao mundo da vida, muito embora, a proposição prescritiva também diz respeito à força vinculante.

[...]

Até agora, falamos dos imperativos (ou comandos). Mas os imperativos (ou comandos) são aquelas prescrições que têm maior força vinculante. Essa maior força vinculante se exprime dizendo que o comportamento previsto pelo imperativo é obrigatório, ou em outras palavras, o imperativo gera uma obrigação à pessoa a quem se dirige. Imperativo e obrigação são dois termos correlativos: onde existe um, existe o outro. Pode-se exprimir o imperativo em termos de obrigatoriedade da ação-objeto (BOBBIO, 2014, p. 97)

No entanto, para Bobbio não está descartado que a maior parte das vezes a isso implica um velamento que há por trás da linguagem jurídica, ou seja, a função prescritiva que visa:

pressupor o conhecimento da função que tem o sistema normativo de caracterizar uma dada sociedade, e não podem ser respondida senão através do estudo das regras de

conduta que moldaram a vida daqueles homens, distinguindo-a da vida de outros homens, pertencentes a outra sociedade inserida em outro sistema normativo (BOBBIO, 2014, p. 27).

Em outro aporte:

Acreditamos ser livres, mas na realidade, estamos envolvidos em uma rede muito espessa de regras de conduta que, desde o nascimento até a morte, dirigem nesta ou naquela direção as nossas ações. A maior parte destas regras já se tornou tão habituais que não nos apercebemos mais da sua presença. Porém, se observarmos um pouco, de fora, o desenvolvimento da vida de um homem através da atividade educadora exercida pelos seus pais, pelos seus professores e assim por diante, nos daremos conta de que ele se desenvolve guiado por regras de conduta (BOBBIO, 2014, p. 26).

Nesse mesmo sentido estão às questões relacionadas ao conteúdo das representações mentais das quais são de extrema importância para a Ciência Jurídica, pois, para entender o Direito é necessário apresentar as possibilidades interpretativas; porque a ideia de prioridade pragmática dos atos de comunicação só é validada a partir da decisão de se colocar em discurso e em situação comunicativa, utilizando os termos de Ferraz Jr. (2009, p. 12). E ampliam-se, mesmo as normas de conduta que fazem parte da função prescritiva pretendem sublinhar imperativos positivos ou negativos de ambas as espécies, sem, contudo, deixar de almejar a experiência jurídica a rigor formulada, porque são de signos linguísticos que se fala. Nessa linha, na dimensão pragmática está a constituição significativa do que venha a ser destinado à linguagem jurídica, porque é nela que também se firmam os propósitos da função prescritiva, seja para a adesão espontânea ou obrigatória do interpretante da norma.

Por isso também destacar o Direito como prática discursiva sociocultural, tendo em conta que é exatamente nas relações que constituem o esquema triádico de Peirce (fundamento, objeto e interpretante) que de acordo com Correia (2012, p.3)

podemos encontrar aquilo que a Semiótica Peirceana possui de essencial para o entendimento do conteúdo das representações mentais: é no jogo das relações entre os elementos que compõem o signo que o conteúdo das representações mentais nascem como signos-interpretantes, efeitos do signo, efeitos de sentido e de representação do signo nas mentes interpretadoras.

Sendo assim, não há como dizer que o Direito é meramente condicionante comportamental, pois a ideia é justamente romper com as vertentes do behaviorismo e

das análises logocêntricas do estruturalismo, para propor uma situação de comunicação, de interação, de mentes interpretadoras para as normas jurídicas. Desse modo, o pragmatismo peirceano conduz ao patamar da pragmática, e o Direito pelo viés dessa dimensão se propõe a sair dos limites impostos pela estrutura linguística e ir ao encontro da proposta de Habermas (1997, p. 31-32), no sentido que mesmo função prescritiva:

O mundo como síntese de possíveis fatos só se constitui para uma comunidade de interpretação, cujos membros se entendem entre si sobre algo no mundo, no interior de um mundo da vida compartilhado intersubjetivamente.

Complementa Ferraz Jr.:

Uma situação comunicativa não ocorre, porém, num vácuo, mas se manifesta sempre num conjunto de articulações complexas que a circundam, tendo, assim, um limite identificável. Esse limite em um aspecto externo – mundo circundante- e um aspecto interno – estrutura da situação. O mundo circundante corresponde ao conjunto complexo de alternativas, ações possibilidades de ação, conflitos em larga escala, ausência de consenso, etc. Toda vez que esta imensa complexidade é, em parte, reduzida pelo estabelecimento de regras e de relações, estrutura-se a situação (FERRAZ Jr., 2009, p.13-14).

Nos dizeres de Andrade e do Carmo (2010, p. 3):

Ora, por tratar-se o Direito um produto da sociedade, é plenamente concebível que o mesmo contemple os fatos cotidianos, a pluralidade e a integração de elementos da realidade. Esta seria, portanto, uma das principais motivações do estudo da semiótica jurídica: a reflexão do discurso jurídico como um campo de conhecimento que não deve se manter apartado dos demais, já que seus argumentos estão intimamente relacionados às necessidades humanas.

Portanto, dizer que o Direito tem como objetivo “regular condutas sociais admissíveis” não o isenta, sobremaneira de conceber tal dinâmica nos moldes circunscritos nos acontecimentos sociais. Pelo contrário, enquanto produtor de práticas discursivas socioculturais, como se apregoa aqui, é previsto admitir a complexidade dos fenômenos humanos, quais seja: econômicos, sociais, culturais, filosóficos, comunicativos, etc. Afinal se assim não fosse a questão fundamental do Direito se perderia, porque deixaria

de ser fundante na dialogicidade que se pretende. É dado a essa fundamentação que Ferraz Junior aponta no sentido da situação comunicativa. E nessa esteira é pautado o princípio da pragmática de Peirce, haja vista o privilégio dessa dimensão para a semiose, tendo em vista como enfatiza o autor, a norma como fato linguístico, incorporando a dimensão lúdica (Ferraz Jr., 2009, p.12). Merece citar nos termos de Ferraz: “as demais dimensões: semântica e a sintática são aspectos relevantes aos estudos da norma jurídicas, mas salienta ser a pragmática a preterida em razão do princípio da interação” (2009, p. 30).

E acrescentamos, se o Direito cuja capacidade de mediação é formalizar o universo simbólico da ordem jurídica, por reconhecer o homem como ser “simbólico” e como tal, diferente de outras espécies animais pela condição de apreensão dos sentidos ao alto nível de abstração, a experiência advinda dessa formalização simbólica, na realidade apreendida e percebida, é capaz de transformar o mundo mental, psicológico, sociocultural e interacional do receptor.

Nos termos de Ricardo Souza Pereira (2012), eis os motivos pelos quais a opção pelo ponto de vista pragmático para a abordagem da linguagem jurídica, porque se de um lado está a própria função que lhe destinada – a de prescrever, sancionar, obrigar, do ponto de vista da semiose tal qual a propositura de Ferraz Jr.

Quanto à concepção do ponto de vista pragmático, objetiva esse estudo a ser um facilitador da comunicação entre aquele que emite a norma e o destinatário desta, que poderia ser apenas um receptor da norma. Todavia quanto de forma pragmática o fim é alcançado, deixa de ser um mero receptor, entretanto, para se transformar em conhecedor da mesma, o que torna o ato da linguagem, muito mais eficaz.

E do mesmo modo o Direito como prática discursiva sociocultural, pois, esse passa a assumir a função de agenciador-comunicacional das relações humanas, porque concebe não apenas a linguagem e os signos como investigação da semiose, mas a interação que a concebe como comunicação social com o interpretante. Para essa compreensão toma-se Carlos Eduardo Bianca Bittar que ensina:

Então percebe-se que a presença corpórea do Direito não é tão unitária, nem tão homogênea; percebe-se mesmo que ao Direito falta algo quando dele se extraem suas substâncias sócio-cultural, expressiva, discursiva, político-potestativa (...). Se assim é, então se está diante de um fenômeno que convive com outros fenômenos, de alguns dependendo intrinsecamente, de outros extraindo sua articulação, sobre outros se estruturando, com outros convivendo dialeticamente, etc. Nesse sentido, e nesse exato momento, abre-se uma nova visão para o que seja a realidade do Direito, um sentido que não

apela para aquela realidade artificial [...] (ortografia original do autor). (BITTAR, 2003, p. 15).

Nesse consentimento Bittar complementa:

De um lado o discursus consiste no uso da racionalidade depurativa das idéias, contrapondo-se, portanto, à noção de intuição (noêsis); o discursus envolve o cursus de uma proposição a outra, de modo que todo raciocínio encontra-se condicionado por esse percurso. De outro lado, o discurso é entendido como sendo logos, ou seja, o transporte do pensamento (noûs) das estruturas eidéticas para a esfera da comunicação, o uso do noûs na articulação da linguagem. O logos, em verdade, é o noûs feito em palavra, o que equivale a dizer que há uma passagem do simbólico abstrato e noético, do simbólico do pensamento e da formação das idéias, para o simbólico concreto e expressivo (ortografia original do autor). (BITTAR, 2003, p. 71)

Desse modo, o processo de semiose que Peirce introduziu a fim de caracterizar o processo dinâmico na mente do receptor é tomado no sentido de que, tal processo é a ação do signo, e ainda, o processo no qual o signo tem um efeito cognitivo sobre o intérprete, conseqüentemente, o Direito engendra por meio da situação comunicativa normativa à aquisição do conhecimento humano e com isso, o desenvolvimento da linguagem jurídica. Afinal, é na linguagem que a cognição é narrativizada de modo ativo pelas interpretações carregadas de subjetividade. O processo de mediação do Direito passa da experiência perceptiva ao jogo estratégico dos símbolos organizados na linguagem jurídica. No sentido semiótico peirceano, passa pela primeiridade (a categoria do sentimento imediato e presente das coisas, sem nenhuma relação com outros fenômenos do mundo):

Na definição de Peirce, “primeiridade” é o modo de ser daquilo que é tal como é. É a categoria do sentimento sem reflexão, de mera possibilidade, da liberdade, do imediato, da qualidade ainda não distinguida e da independência. (SANTAELLA, 2003, p. 43).

Em seguida pela secundidade que significa:

Começa quando um fenômeno primeiro é relacionado a um segundo fenômeno qualquer. É a categoria da comparação, da ação, do fato, da realidade e da experiência no tempo e no espaço, aqui e agora, ação e reação (SANTAELLA, 2003, p. 47)

E alcança a categoria da terceiridade, cuja tese peirceana é a categoria que relaciona um fenômeno segundo a um terceiro. “É a categoria da mediação, do hábito, da memória, da continuidade, da síntese, da comunicação, da representação, da semiose e dos signos” (SANTAELLA, 2003, p.51).

Nessa medida é colocar o homem sujeito da interpretação, visto que é sempre o resultado de uma elaboração cognitiva, fruto de uma mediação sîgnica que possibilita nossa orientação no espaço por um reconhecimento e assentimento diante das coisas que só o signo permite (SANTAELLA, 2003, p. 52-53).

Conseqüentemente, o processo de significação (semiose) é presente na narratividade das mediações não ao acaso, na medida em que a mediação é um processo semiótico-discursivo, também o é o processo de narratividade, por se tratar de um mapa mental cognitivo não meramente narrativo. Porque, nesse mapa a narratividade se trata de uma dada propriedade que caracteriza certo tipo de discurso (GREIMAS, 2008, p.328), nesse caso, o discurso do Direito que escreve e/ou subscreve o modo como os sujeitos sociais devem saber-fazer, poder-fazer, dever-fazer das práticas discursivas jurídicas uma situação de comunicação na cultura, na história, na sociedade. Esse modelo embora abstrato é justificado na medida em que o comunicador normativo (FERRAZ Jr. 2009, p.43), nesse contexto, também passa a assumir diversas posições dentro dos demais discursos sociais.

Aí estão enraizadas as bases que constituem o fenômeno do Direito enquanto prática discursiva sociocultural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Semiótica elaborada por Charles Sanders Peirce, concebida como Lógica, não pode ser confundida com uma ciência aplicada, nos dizeres de Santaella, visto que o esforço de Peirce foi de configurar conceitos sîgnicos gerais para a apreensão dos sentidos advindos dos procedimentos abstratos-formais. Cumpre reter nessa linha que os procedimentos teóricos de Peirce contribuíram para o avanço do pragmatismo norte-americano, uma vez que por meio do esquema triádico do signo, muito diferente do modelo diádico de Ferdinand de Saussure, permite a relação de semiose (significação) que designa uma ação; ou uma influência que supõe a cooperação de três sujeitos no processo: o signo, o objeto e seu interpretante.

Ocorre dessa ideia a ação do homem no mundo, mesmo que apenas perpassada pela experiência, segundo a qual ele chamará de primeiridade, que nada mais é que as coisas fora do lugar ou de qualquer suporte (ARAÚJO, 2004, p. 47). No entanto, adianta e leva em conta o caráter tríplice do signo e da ação primeira, porque reside em

seguida uma segunda – a secundidade que ocorre pelo contato com alguma coisa que obriga a uma modificação, às reações, ao aspecto de relação mútua. Assim, na transuação, como propõe Araújo (2004, p. 47), para Peirce ocorre a mediação ou modificação da primeiridade e da secundidade, e nesse nível ocorre os processos comunicativos.

O Direito se encaixa nessa dimensão terceira, pois representa algo que provoca, conclama, modifica, persuade, cria mediações tipicamente e genuinamente características de sua situação comunicacional normativa, ou seja, é representação ao mesmo tempo em que é representado, porque hábito, memória, difusão, crescimento, inteligência, cognição segue sua constituição deontica de validade argumentativa, consequentemente, discursiva.

Por ser terceiridade implica gerar na mente do intérprete outro signo equivalente ou mais desenvolvido que Peirce (1972, p. 94) intitula como interpretante. E, com tudo o que isso determina, o pragmatismo de Peirce foi apresentado fazendo-se notório que: “os caracteres de todos os signos utilizados por uma inteligência científica, isto é, por uma “inteligência capaz de aprender com a experiência” (1977, p. 45), constituem uma espécie de abstração junto com a observação”. (ARAÚJO, 2004, p. 54). O Direito nessa seara, enquanto categoria terceira diz respeito “à mediação ou processo, crescimento contínuo e devir sempre possível pela aquisição de novos hábitos” (SANTAELLA, 2003, p. 39), normas, costumes, assentimento, convenção, situação de comunicação/interação; porque por meio do Direito se representa e interpreta o mundo das leis; é a camada da inteligibilidade que demanda na profusão do cognitivo.

A Semiótica Peirceana, na área do Direito, é um campo do conhecimento em desenvolvimento que busca entender os processos de significação que permeia o discurso jurídico. Como uma semiótica específica pode ser aplicada aos processos de cognição que o Direito propõe replicar, dadas as potencialidades cognitivas da espécie humana.

Em suma, dessas abordagens chegou-se à dimensão pragmática, pelo fato de que na complexidade do discurso se apela ao entendimento de outrem, nos dizeres do professor Ferraz Jr. Nesse contexto, o que dá sentido da sua unidade é a possibilidade pragmática do discurso, ou seja, as regras compõem uma unidade em função da possibilidade de comportamentos discursivos fundamentantes (FERRAZ Jr, 2009, p. 20). Por fim, sob o ângulo da pragmática do discurso, como assevera o autor, interesses se manifestam através de valores (2009, p. 151).

Se para Norberto Bobbio a função prescritiva da linguagem jurídica vai ao encontro do que se propõe, isto é, modificar o comportamento do indivíduo, a influência também dos modos como ele a recebe, nesse caso a interpreta por meio dos mecanismos cognitivos, mesmo que de modo indireto, enquanto influência da prescrição é direta, o que significa dizer que é pela linguagem que há o consentimento do interpretante em

fazer-fazer. Ou ainda, como função prescritiva perpassa pela dinâmica do imperativo heterônomo, haja vista que sai da esfera da moral kantiana: a autonomia da vontade segundo a qual é a qualidade que possui a vontade de ser lei de si mesma; em direção ao discurso do legislador, visto que esse é legislador moral interno, e o jurídico é externo, como acentua Bobbio.

O Direito como prática discursiva sociocultural não seria diferente, dado que em termos pragmáticos, a função discursiva imanente aí contém, nos dizeres do Ferraz Jr: “observações que nos conduzem a conclusões pouco satisfatórias sobre a legitimidade tomada como um problema de justificação última do discurso normativo”. (2009, p. 172).

Porque, como o autor (2009, p. 172) mesmo afirma: “O seu caráter de jogo sem fim mostra, por analogia, que qualquer tentativa de exigir padrões últimos, capazes de decidir inapelavelmente sobre a “lisura” do jogo, sobre se o jogo continua sendo jogado ou se está sendo apenas feito na aparência, exige critérios que não estão dentro do sistema, mas, de algum modo, fora dele.”

Ora, então aí reside a colocação de que todo discurso é dotado de ideologia, e dada a impossibilidade de se sair do limite ideológico, isso não dá o direito de tornar irracional e acessível a legitimidade do discurso jurídico, tendo em vista que para a pragmática formal é preciso permitir aos participantes da comunicação entenderem-se entre si acerca de algo que o mundo lhe coloca; logo, culmina na proposta de uma nova racionalidade, entendida como disposição dos sujeitos capazes de produzir e apreender os sentidos da linguagem – processo cognitivo, ao mesmo tempo em que possibilita a ordem social.

Por fim, como produtor de discursos sociocultural é também o Direito capaz de gerir a competência do indivíduo a fim de conduzi-lo a um saber-fazer escolhas, analisar, compartilhar, mas, fundamentalmente, vivenciá-lo com ética e senso crítico. Portanto, uma experiência cognoscente, que impulsionaria a percepção da cultura e relativizaria as normas e os valores da norma de cada sociedade, levando em conta o saber-fazer que, além disso, compreende as experiências estéticas e estésicas dessa mesma sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ANDRADE, MARIANA DIONÍSIO DE; CARMO, Valter Moura do. Semiótica jurídica – a análise dos símbolos para a interpretação dos textos jurídicos. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

ARAÚJO, Inês Lacerda. Do signo ao discurso. Introdução à filosofia da linguagem. São Paulo: Editora Parábola Editorial, 2004.

BITTAR, Eduardo C.B. Linguagem jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

_____, Eduardo C.B. Linguagem jurídica. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BOBBIO, Norberto. Teoria da Norma Jurídica. Tradução de Ariani BuenoSudatti e Fernando Pavan Baptista; apresentação de Alaôr Caffé Alves. São Paulo: EDIPRO, 5. Ed., revista. 1. reimp. 2014.

CORREIA, Claudio Manoel de Carvalho. Semiose e mediação simbólica: a competência semiótica e os processos de mediação dos signos nas representações da linguagem e da cognição. Educação, Comunicação e Mediação. 2012. No prelo.

FERRAZ, Jr. Tercio Sampaio. Teoria da norma jurídica: ensaio de pragmática da comunicação normativa. Rio de Janeiro, Forense, 2009.

GREIMAS, A. J.; COURTÉS, J. Dicionário de Semiótica. São Paulo: Contexto, 2008.

HABERMAS, Jürgen. Consciência moral e agir comunicativo. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Tempo. Brasileiro, 2003.

LANDOWSKI, Eric. Presenças do Outro. Ensaio de Sociossemiótica. São Paulo: Editora Perspectiva. S.A., 2002.

_____, Eric. Sociedade Refletida. Ensaio de sociossemiótica. São Paulo: Editora da PUC-SP, 1992.

PEREIRA, Ricardo Souza. A Linguagem Jurídica. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 10 mar. 2012. <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36008&seo=1>>. Acesso em: 01 maio 2014.

ROBLES, Gregorio. O Direito como texto. Quatro estudos de Teoria Comunicacional do Direito. Tradução de Roberto Barbosa Alves. Barueri, São Paulo: Manole, 2005.

SANTAELLA, Lucia. O que é Semiótica. São Paulo: Brasiliense, 2003.

ZUIN, Aparecida Luzia Alzira. Porto Velho – RO: entre discursos, fluxos e tensões na Amazônia. Seminário Internacional de Pesquisa e Consumo. SIEP. Atividades e vínculos. A cidade, o lugar, o produto. Anais do SIEP: Consumo - ISSN 2238-9245.

_____, Aparecida Luzia Alzira. O uso da Educação como Mediação. Editora Appris Ltda. Curitiba, Paraná, 2014. Livro no prelo.

A HISTÓRIA DA OAB COMO HISTÓRIA DA BRASIL: Democracia e Participação popular

Jaime Leônidas Miranda Alves

Bruno Valverde Chahaira

RESUMO: Em 2014 “comemora-se” 50 anos do golpe militar que instituiu o segundo Estado de exceção na história do Brasil – o primeiro teve início com a revolta que levou o presidente Vargas ao poder, em 1930. Comemora-se, também, - e nessa hipótese sem necessidade ao uso de aspas – 84 anos da instituição da Ordem dos Advogados do Brasil. Nesse jaez, analisa-se a atuação da OAB como tribuna da cidadania, ente ímpar no ordenamento jurídico pátrio que, mais que exteriorizar os anseios de uma entidade de classe, prima pelos baluartes do Estado Democrático de Direito. Busca, na análise histórica do Brasil, traçar um paralelo com a atuação da OAB, no afã de verificar se cumpre a OAB com seu objetivo primeiro: representar ideais humanistas e solidários e enfrentar as condutas arbitrarias dos donos do poder; a deontologia do advogado baseia-se no mister em defender a Constituição, a Ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e a justiça social.

Palavras-chave: Estado Democrático de Direito; Neoconstitucionalismo; OAB;

ABSTRACT: In 2014, it will be "celebrated" 50 years of the military takeover which established the second state of emergency in Brazil's history - the first state of emergency started within the takeover that led president Vargas to power. It will also be celebrated – this time, literal sense - 84 years of the institution of the Ordem dos Advogados do Brasil. In this sense, it is analyzed the performance of OAB as a court of citizenship , a suis generis being that, more than externalize the desires of a class entity, press the needs of a democratic state. It is intended, through Brazilian’s history, to draw a parallel with the activity of OAB, in the eagerness to check whether the OAB meets with its first goal: to represent solidarity and humanist ideals and face the arbitrary conduct of those in power; the rules of professional conduct are based on the need to defend the Constitution , the legal order of democratic State of law, human rights and social justice. In this sense, it is necessary to understand that there isn’t democratic state without the OAB, what is possible to assemble from the constitutional aphorism that establishes that lawyers are indispensable to the attainment of justice.

Keywords: Democratic State of Law; Neoconstitucionalism; OAB.

Introdução

Civilismo quer dizer ordem civil, ordem jurídica, a saber: governo da lei, contraposto ao governo do arbítrio, ao governo da força, ao governo da espada. A espada enche hoje a política do Brasil. De instrumentos de obediência e ordem, que as nossas instituições constitucionais a fizeram, coroou-se em rainha e soberana. Soberana das leis. Rainha da anarquia. Pugnando, pois, contra ela, o civilismo pugna pelo restabelecimento da nossa Constituição, pela restauração da nossa legalidade. Ora, quando quer e como quer que se cometa um atentado, a ordem legal se manifesta necessariamente por duas exigências, a acusação e a defesa, das quais a segunda, por mais execrando que seja o delito, não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira. A defesa não quer o panegírico da culpa, ou do culpado. Sua função consiste em ser, ao lado do acusado, inocente, ou criminoso, a voz dos seus direitos legais. (BARBOSA, Rui, 2002, p. 36)

Contar a história da Ordem dos Advogados do Brasil é contar a história do Brasil. A história da OAB é uma obra coletiva que deve ser contada no plural. Ora, a OAB, desde sua criação, em 1930, vem pautando sua atuação na defesa liberdades individuais e coletivas. A luta da OAB é luta de todos, na forma que o interesse dos advogados acaba por coincidir com os anseios da nação.

O primeiro presidente da OAB foi Levi Carneiro (9/3/1933 a 11/8/1938), , atualmente Marcos Vinícius Furtado Coêlho assume o comando do Conselho Federal, prezando uma conduta ilibada e prestacional, continuando à trilhar os caminhos da OAB, instituição que carrega como pedra angular a ética e o compromisso com o interesse da coletividade.

Não cabe à obra, visto seu singelo objetivo de tecer um breve comentário a respeito da história da OAB, destacar as peculiaridades da atuação de cada presidente. Deve-se, contudo, admitir que trata-se de uma sucessão de profissionais comprometidos com a consecução dos baluartes do Estado Democrático, com as liberdades profissionais e com o interesse coletivo.

A OAB, como preleciona Coêlho (2010, p. 26) tem como único partido a Constituição Federal e carrega como objetivo primeiro opor-se “às atitudes arbitrarias dos donos do poder” visto que “a entidade protagoniza a libertária luta pela prevalência dos postulados democráticos.”

Nessa esteira, Machado (2010, p. 20) faz menção a alguns dos muitos advogados que se destacaram nessa luta pela defesa do primado do Estado Democrático de Direito, movidos pelo inconformismo, pela aspiração por justiça e prevalência do bem comum.

Com efeito, destaca-se o advogado Antonio Pereira Rebouças (1798-1880), “profissional autodidata, dedicou parte da sua vida a defender negros escravos,

mobilizando-se apenas pelo sentimento solidário de ajudar pessoas” (MACHADO, 2010, p. 20) .

Nesse contexto, ainda, Luis Gama (1830-1882), ex-escravo que, na luta à defesa dos negros, atuou como rábula e chegou a libertar cerca de 1000 cativos; Joaquim Nabuco (1849-1910), advogado, fundador da Sociedade Antiescavidão Brasileira, tentou levar o absolutismo ao monarquismo e ficou para a história com seu discurso no qual enfatiza que “a escravidão, assim como arruína economicamente o país, [...] produz uma aparência ilusória de ordem, bem-estar e riqueza, a qual encobre os abismos da anarquia moral, de miséria e destruição de Norte a Sul margeiam o nosso futura.” (NABUCO, 2010, p. 123-124)

Machado (2010, p. 22) cita ainda vários outros advogados que se destacaram ao longo da história, a exemplo de Rui Barbosa (1849-1923), que tamanha tenha sido contribuição à ordem jurídica e social da época é até hoje considerado um dos maiores brasileiros de todos os tempos e sua obra *O Dever do Advogado*, datada de 1911, ainda traça um norte deontológico e inspira a atuação profissional de milhares de Cíceros Romanos.

Destaca, ainda, a atuação de Heráclito Fontoura Sobral Pinto (1893-1991), advogado militante, que enfrentou os abusos e ilegalidades de sua época, assumindo verdadeira posição cívica pelo regime democrático. Além de ser um dos fundadores do Centro Dom Vital e do Instituto Católico dos Estudos Superiores; Sobral Pinto defendeu em 1937 dos comunistas Luís Carlos Prestes e Harry Berger perante o Tribunal de Segurança Nacional. Fundou a Liga de Defesa da Legalidade, em defesa da manutenção dos princípios democráticos no país. Foi convidado, em 1955, pelo então presidente Juscelino Kubitchek a ocupar uma cadeira como Ministro do STF, todavia entendeu por declinar a nomeação.

Os exemplos citados supra são apenas para ilustrar uma parcela da contribuição e do envolvimento social dos componentes da OAB. Todavia, a história é feita a cada dia, dentro e fora dos tribunais, por advogados brasileiros anônimo imbuídos pelo texto do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, lei 8.906/94, que impõe o dever a todos os advogados em defender a Constituição, a Ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e a justiça social.

1A história da OAB como história do Brasil

Sou uma voz isolada neste oceano imenso que é a população de milhões de brasileiros. Não tenho atrás de mim, senhor presidente, qualquer milícia, armada ou não. Vivo da advocacia, pela advocacia e, para a advocacia, por entre dificuldades financeiras e

profissionais que só Deus conhece. Só tenho uma arma, senhor presidente: a minha palavra franca, leal e indomável. (PINTO, Sobral, 1964 em carta ao Presidente Castelo Branco)

A ordem dos Advogados do Brasil – OAB, em seus quase 100 anos de existência se caracterizou como uma tribuna da cidadania, estruturada com uma organicidade ímpar que, em toda a sua história lutou pela democracia e pelas liberdades individuais e coletivas, traçando uma conduta ética, paradigma para a sociedade civil.

Na tentativa de exprimir parte da significância da atuação da OAB na proteção das necessidades sociais, faz-se necessário retornar há quase 500 anos de história, para compreender o desenvolver da atividade da advocacia em terras pátrias.

Assim, comenta-se a respeito das Ordenações Filipinas, do século XVII, pedra angular que regulou a vida civil no Brasil colônia até a publicação do Código Civil de 1916. Dispunha a legislação ibérica que para praticar o mister da advocacia era necessário curso jurídico de oito anos, seguido por exame.

Nessa época, e até 1843, inexistia qualquer órgão de representação dos advogados, situação que se modificou com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros, no referido ano.

O Instituto de Advogados Brasileiros procedeu a criação dos cursos de Direito em São Paulo e no Recife e surgiu como resposta ao anseio da classe por representação institucionalizada. Assim, em 7 de agosto de 1843 foi publicado o seguinte Aviso pelo Governo Imperial:

Sua Majestade o Imperador, deferindo benignamente o que lhe foi apresentado por diversos advogados desta Corte, manda pela Secretaria do Estado dos Negócios da Justiça aprovar os Estatutos do Instituto dos Advogados Brasileiros, que os Suplicantes fizeram subir à sua Augusta presença, e que com estes baixam, assinado pelo Conselho Oficial Maior da mesma Secretaria de Estado; com a cláusula, porém, de que será também submetida à Imperial Aprovação o regulamento interno de que tratam os referidos estatutos. Palácio do Rio de Janeiro, em 7 de agosto de 1843.
Honório Hermeto Carneiro Leão.

Um dos maiores objetivos do Instituto de Advogados Brasileiros foi a criação da Ordem dos Advogados do Brasil, entidade de seleção e defesa da profissão. Cabe ressaltar que o Instituto, previu a criação da OAB, mas não a instituiu, o que só viria a ocorrer quase 100 anos depois.

A criação da OAB pode – ou melhor, deve! – ser considerada uma conquista de gerações. Em 1850, o primeiro presidente da IAB o jurista Francisco Gê Acaiaba de Montezuma, ou como era conhecido, Visconde de Jequitinhonha conseguiu que o

projeto de lei que tinha por objeto a criação da Ordem dos Advogados do Brasil fosse aprovado na Senado, todavia, o mesmo não prosperou na Câmara.

Malgrado a previsão datada de 1843, a OAB só veio a ser criada em 1930, tendocom o decreto 19.408/1930, como reflexo de uma luta da sociedade que percebia sua importância. A criação da OAB, 40 anos após a proclamação da República veio como uma das consequências de uma reestruturação judiciária que tinha como fim retirar do ordenamento pátrio tudo aquilo que tinha caráter não republicado.

Tendo sido criada num contexto de oposição ao governo e de movimentos reivindicando a constitucionalização do país, a OAB sofreu diversas modificações em sua roupagem, conforme aponta Busato (2010, p. 67) ao afirmar que “no período que se estende de 1931 a 1945, o Regulamento sofreu cerca de dez alterações, denotando o caráter de formação, consolidação e adaptação da instituição nascente.”Nessa busca pela criação de uma identidade à Ordem compatível com os anseios da sociedade civil, em 1952 passou a vigorar um novo regimento. Nessa época já se consolidava a ideia da OAB como “entidade paraestatal de natureza corporativa”, de ingresso obrigatório.

Depois de muita discussão e muitas modificações, sempre no sentido de busca pelo aperfeiçoamento, o regimento interno da OAB – já denominado “estatuto” foi entregue ao Presidente Juscelino Kubitschek, em 1956, vindo a ser aprovado em 27, de abril de 1963, quando convertido na Lei 4.215.

O Estatuto da OAB, aprovado às vésperas do Golpe Militar, não possuía o condão de “conter os avanços das arbitrariedades com relação ao exercício da advocacia, pois fora configurado em período democrático em que predominava a figura do advogado liberal.” (BUSATO,2010, p. 69), contudo, vigeu quase por 30 anos, quando da promulgação da Constituição Federal de 1988 a atividade da advocacia recebeu assento constitucional ao ser declarado que o advogado é “essencial à administração da justiça”.

Assim, por meio de um verdadeiro movimento nacional de mobilização, foi encaminhado ao Congresso Nacional em 1992 um anteprojeto que, aprovado em 1994, transformou-se na lei 8.906/1994, o novo Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, que reforçou o conceito de que a advocacia não é atividade comercial, devendo, portanto, sua atuação estar pautada em preceitos éticos no sentido de dignificar a profissão.

Nesse sentido, faz-se menção às palavras de Cavalcante Júnior, ao comentar a respeito do papel da OAB, e de seu Estatuto, no Brasil Contemporâneo (2010, p. 17):

O Estatuto, por sua vez, vai além de uma instituição circunscrita aos preceitos corporativos: com ele, a Ordem dos Advogados assumiu definitivamente seu caráter independente, capaz de reuir as condições necessárias não apenas para defender o

primado do Direito, como também lutar em defesa das necessidades sociais. Na medida em que luta por essas questões, a OAB se firma como resultado de uma obra coletiva, o amálgama do exercício da advocacia com a cidadania, condição fundamental para a formação de uma sociedade justa.

A OAB, criada por um movimento que buscava justiça e representação, protagonizou em toda a sua história uma luta pela proteção e prevalência dos baluartes do estado democrático. Assim, ao regulamentar a atividade de mais de 640 Cíceros Romanos, estatuiu a necessidade de se buscar pela defesa da sociedade civil e a vedação à proteção insuficiente, razão que evidencia sua finalidade institucional.

Na intento de complementar o rico texto constitucional, chega-se ao entendimento de que o art. 133 da Constituição ao estabelecer que a OAB se faz indispensável à Justiça foi muito restritiva. Com efeito, ao analisar a histórica de lutas e conquistas dessa tribuna de cidadania, percebe-se que a OAB é necessária e indispensável ao próprio Estado Democrático de Direito, não podendo dele se desvencilhar.

2 A OAB contra os regimes de exceção

Nossa presença, na verdade, sempre foi havida por necessária, mas incômoda, como a do mensageiro que tem o dever de transmitir a verdade sem lisonja, não raro com a palavra de fogo que dissipa as reverentes ficções da corte. Nossa formação profissional nos incumbe, com pertinência e impertinência, de que lembremos, advertamos e reiteremos que a vida social degrada-se e não rege o direito, que o direito tem sua fonte nas deliberações coletivas e que se dirige à realização da justiça. (FAORO, 1978, p. 174)

A atuação da OAB é uma conjugação de circunstâncias históricas que primam pela liberdade pública e pelos interesses coletivos. Com isso, o que se pretende dizer é: o objeto das reivindicações da OAB – que superam reinvidicações de classe, mas se perfazem como anseios de toda a nação! – podem modificar na constância do tempo, mas o fundamento primeiro de toda a atividade realizada pela tribuna da cidadania é imutável: a luta contra o arbítrio.

Nesse cerne, fazemos referência à célebre frase de Caio Mário (2001, p. 4188) para quem a atividade da advocacia não pode, em qualquer hipótese, compactuar com o regime ditatorial, visto que o “pendor liberal e empenho na defesa das liberdades públicas constituem sempre um empecilho à ação governamental centralizadora e autoritária.”

Passa-se, agora, a analisar a conduta da OAB frente aos dois estados de exceção que tomaram conta da terraebrazilis: O Governo Vargas e a Ditadura Militar.

O Governo Vargas teve início em 1930, com a revolução que pôs fim à República Velha. Malgrado alguns pontos positivos devam ser ressaltados, como a criação de uma série de direitos trabalhistas, o Governo Vargas implicou em uma série de restrições públicas à nação brasileira.

Nesse período, o constitucionalismo pátrio conheceu duas Constituições, a primeira, de 1934, de caráter mais liberal, teve curta vida, visto seu texto impossibilitar a consecução das medidas daqueles no poder e a Carta outorgada de 1937, apelidada de “Polaca” por ter buscado influências no constitucionalismo polonês e que se caracterizou por concentrar os poderes executivo e legislativo nas mãos do Presidente da República.

Foi na segunda fase de Governo de Vargas, conhecido como Estado Novo, que a Constituição de 1937 iniciou sua vigência. Alguns dos aspectos a se destacar da Carta outorgada são: o estabelecimento de eleições indiretas para presidente, com mandato de seis anos, a admissão da pena de morte, veto ao liberalismo, a suspensão do direito à greve, a possibilidade da Administração Pública exonerar funcionários que se opusessem ao regime político, entre outros.

Ainda em 1935, o presidente Getúlio Vargas fez publicar a Lei de Segurança Nacional, que restringia de sobremaneira as liberdades individuais, políticas e civis. Nesse período, diversos comunistas foram presos, a exemplo de Luiz Carlos Prestes e Harry Berger que, como visto anteriormente foram defendidos por Sobral Pinto.

O que se deve destacar aqui é que Sobral Pinto compactuava de uma ideologia liberal-conservadora, todavia, uma vez que fora nomeado pela OAB para a defesa de Prestes e Berger, despiu-se de suas convicções ideológicas para atuar em nome da Justiça. Sobral Pinto defendeu Prestes e Berger desde 1936, quando foi nomeado pela OAB, até 1945, com a decretação da anistia política.

Como aponta Silva (2010, p. 168) a OAB atuou também quando da Segunda Guerra Mundial, a aviação japonesa bombardeou a base naval norte-americana de Pearl Harbor, em 1941. Nesse contexto, o Conselho Federal apoiou o governo brasileiro, em busca da solidariedade e da defesa da paz continental pan-americana.

A primeira incursão efetiva da OAB na política nacional, seguindo Silva (2010, p. 168) deu-se em 1944, quando em dezembro, foi decretada a prisão do Conselho Federal da Ordem, Adauto Lúcio Cardoso. Se estava diante de uma situação de caráter eminentemente político e não jurídico, visto que a prisão tinha sido realizada por ser Adauto um dos signatários do Manifesto dos Mineiros, documento que expressava o descontentamento da opinião pública com relação ao Estado Novo.

Como consequência da prisão, a OAB se manifestou ao redigir um habeas corpus. O instrumento, apesar de ter sido proibido pela legislação vigente à época dos fatos, recebeu enorme adesão, com participação de todas as seccionais estaduais da Ordem dos Advogados do Brasil e do Instituto dos Advogados Brasileiros. Essa fora a

primeira vez que a OAB discutiu publicamente um assunto de natureza política. Mas o que se discutia, deve-se consignar, foram valores jurídicos.

No curso da história, outras foram as manifestações da OAB, que guardiã da Constituição e das liberdades, deu voz ao jargão que anuncia que não há justiça sem advogado. Nesse diapasão, Silva: (2010, p 169)

Acompanhando a demanda da sociedade civil pela redemocratização do Brasil, na sessão do dia 18 de setembro de 1945, uma moção contra a ditadura Vargas é apresentado por Augusto Pinto Lima junto ao Conselho Federal da OAB. No mesmo sentido, em 16 de outubro, o mesmo Augusto Pinto Lima aprova outra menção, dessa vez, contra o Decreto-Lei nº 8.063/45, que dispunha sobre as eleições para governadores e Assembleias legislativas, ressaltando o fato de não ter sido tal decreto elaborado sob a supervisão do Tribunal Superior Eleitoral, órgão então incumbido de acompanhar a criação das regras eleitorais no Brasil.

O segundo momento histórico pelo qual o Brasil passou considerado como estado de exceção foi o regime militar provocado com o golpe de 1964, que retirara do poder o até então Presidente João Goulart.

O Golpe Militar ocorreu na madrugada de 31 de março de 1964. Os aliados de João Goulart, não conseguiram articular uma reação e em 1º de abril, Goulart viajou do Rio de Janeiro para Brasília e de lá para Porto Alegre, na tentativa de organizar um grupo de resistência. De Porto Alegre, João Goulart seguiu para Uruguai, onde se exilara, voltando ao Brasil apenas em 1976, para ser sepultado.

A história narra que antes mesmo de Goulart sair do país em busca de exílio, avacância do cargo de Presidente da República havia sido declarada pelo presidente do Senado, Auro de Moura Andrade, e coube ao presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, assumir interinamente a presidência.

Contudo, eram os militares que possuíam o poder de fato e, em 2 de abril daquele ano, o “Comando Supremo da Revolução”, junta composta pelo brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo, o vice-almirante Augusto Rademaker e o general Artur da Costa e Silva tomou a posse do poder, ali permanecendo por duas semanas.

Como consequência do golpe que tirara do poder o governo legalmente constituído, diversos grupos se mobilizaram, como a União dos Estudantes (UNE), a Juventude Universitária Católica (JUC) e as Ligas Camponesas, entre outros. A resposta dos militares foi a prisão irregular – sem qualquer fundamento jurídico -de milhares de pessoas e a prática de tortura. Nessa esteira, pode-se dizer que, de forma simbólica, os militares estavam rasgando a Constituição.

Os militares, pregando a Doutrina da Segurança Nacional, inovaram o ordenamento jurídico com a publicação do Ato Institucional 1, espécie normativa que serviria para

justificar as medidas extremas adotadas no estado de exceção. O que se seguiu foi uma série de desrespeito e restrição às liberdades individuais e políticas do povo brasileiro: cidadãos tiveram seus direitos políticos suspensos, funcionários foram demitidos e parlamentares foram cassados.

Em 15 de abril de 1964, tomou posse da presidência da República, Castelo Branco, eleito indiretamente por um Congresso reduzido. O governo militar durou 21 anos. Apesar do desenvolvimento em determinadas áreas, deve-se consignar que foram 21 anos de afronta ao Estado Democrático de Direito e 21 anos de luta ferrenha da OAB na defesa dos direitos fundamentais da nação.

Diante das arbitrariedades acometidas pelo Poder Público, a OAB mais uma vez teve de se manifestar, fazendo ouvir os anseios sociais. Nesse tocante, dispõe Lamachia (2010, p. 85) que a “OAB é um estado de espírito. Sua história nos mostra que nas veias da instituição corre um raro e precioso líquido que contém variados e importantes ingredientes, como abnegação, ousadia e coragem diante de desafios.” Todos esses ingredientes foram fundamentais à luta contra os abusos de poder que caracterizaram o Regime Militar.

Em outubro de 1964, poucos meses após a instauração do Regime Militar, a OAB tomou a primeira medida contra as ilegalidades praticadas: decidiu o conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil que os advogados que tiveram seus direitos políticos cassados continuariam aptos a advogar, trata-se do provimento nº. 4, de 1964 (anexo 1).

O cenário jurídico do regime de força foi redesenhado com a promulgação de Atos Institucionais, editados com o fim de dar ares de legalidade aos atos praticados pelos novos donos do poder. O Ato Institucional nº.1, de 09 de abril de 1964, deu legalidade à cassação de direitos políticos e demissões sumárias de servidores públicos, bem como a instauração de Inquéritos Policiais Militares, que processavam e perseguiram milhões de brasileiros.

Em resposta, o Governo ditatorial adotou uma série reiterada de medidas abusivas, cominando com a edição, em dezembro de 1968, do Ato Institucional nº 5. Que buscou trazer legitimada às “violações aos direitos humanos, juntamente com o desacato ao Poder Judiciário e a prática corriqueira de ações arbitrárias por parte das autoridades policiais e militares, situações que o Brasil não experimentava desde o fim do Estado Novo.” (Silva, 2010, p. 171).

Conforme aponta Machado (2010, p. 22) a atuação da OAB foi essencial ao combate dos Atos Institucionais. Entre as vítimas dos Atos Institucionais editados entre dezembro de 1968 e o final de 1969 pode-se citar Marcio Moreira Alves, Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek de Oliveira, os Ministros Evandro Lins e Silva, Hermes Lima e Victor Leal, além de vários juizes e professores universitários.

Em dezembro de 1968, a OAB realizou, em Recife, a primeira conferência nacional em 8 anos. O longo período sem conferência talvez se justifique pela perseguição política, pelo amordaçamento da opinião e pela prisão dos opositores. Como dispõe Pimenta (2010, p. 143) nessa época “muitos, realmente, estavam presos”.

Com a III Conferência Nacional da OAB, em Recife, a Ordem dos Advogados do Brasil proporcionou mais uma vez o encontro e o debate de advogados de todo o país. Desta vez, presidido por Samuel Vital Duarte, a conferência teve como foco a discussão da proteção aos direitos humanos.

Nesse contexto, o povo já saía às ruas protestando por uma volta ao modelo democrático de Estado e a OAB passou a atuar cada vez mais como expressão da voz da nação.

O que se descreve a seguir é uma série de respostas da OAB aos atos abusivos cometidos pelo governo militar. Em 1970, num cenário de aprovação do regime militar motivado pelo “milagre econômico”, a OAB realizou a IV Conferência Nacional dos Advogados, na cidade de São Paulo. Nessa conferência, contudo, a pauta central foi o papel do advogado no desenvolvimento nacional e, segundo Pimenta (2010, p. 144) “tangenciou a questão da ilegitimidade do regime autoritário.”

O ano é 1974: o general Ernesto Geisel assume o poder em 15 de março de 1974. É o quarto presidente militar e talvez aquele que avançou com mais feracidade contra a OAB. Com efeito, o governo editou os Decretos nº 74.000 em maio e nº 74.296, em julho, subordinando o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da OAB ao Ministério do Trabalho. Foi apenas após uma feroz reação em âmbito nacional da OAB, que incluiu a discussão na V Conferência Nacional da OAB e a publicação do livro “As razões da autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil” que o Presidente da República reconheceu a independência funcional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse jaez, a OAB continuou promovendo suas conferências nacionais, que passaram a manifestar o anseio pela restauração do Estado Democrático e a reforma no Poder Judiciário. Em maio de 1978, realizou-se a VII Conferência Nacional da Ordem, na cidade de Curitiba/PR que se configurou como “a mais significativa manifestação contrária aos atos autoritários do governo da época.” (Machado, 2010, p. 22)

Durante a conferência, foi aprovado um manifesto, que depois se popularizou como “Declaração de Curitiba”, na qual advogados de todo o Brasil manifestavam sua insatisfação com o governo militar e reclamavam a revogação dos Atos Institucionais.

Os reflexos da Declaração de Curitiba foram tamanhos, conforme se pode observar do trecho do Jornal o Pasquim:

Os advogados, reunidos em congresso em Curitiba, tomaram as rédeas da verdadeira distensão, que não desejam nem lenta nem gradual porque a sabem deste modo

insegura...Daqui pra frente é que a luta vai engrossar. [...] Eu, se fosse o presidente Geisel, daria muita atenção a tudo o que disse e se propôs em Curitiba, se é que os seus sonhos de uma democracia social tem algum fundamento. (AUGUSTO,1978)

Toda a estrutura jurídica do estado de exceção fora atacada pelos advogados, o que levou à revogação, pouco depois do Ato Institucional nº 5. Incontestemente, trata-se de vitória do Estado Democrático de Direito, no mínimo, muito facilitada pela OAB.

Contudo, ainda se está no ano de 1978, e restam dez anos de história de regime autoritário para que o Estado Brasileiro, passados duas décadas, respire democracia e sobrevenha a tão necessária reforma constitucional.

3A OAB e os movimentos de redemocratização e de reforma constitucional

O regime militar, no anseio de trazer desenvolvimento econômico ao país, sacrificou a harmonia dos Poderes e as liberdades públicas dos indivíduos. A OAB, agindo como tribuna da cidadania e expressão da voz do povo brasileiro, se manifestou, durante todo o período ditatorial contra os abusos e arbitrariedades. No início da década de 1980, todavia, a manifestação se tornara maior, proporcional à inconformidade da sociedade civil.

Nessa esteira, o povo clamava pela redemocratização do Estado brasileiro, anseio que se consubstanciaria no Movimento Diretas Já, a maior manifestação de massa já vista na história do Brasil. O Diretas Já recebeu apoio de partidos oposicionistas e de entidades de classe, das quais podemos pontuar o papel de destaque do Instituto dos Advogados Brasileiros, bem como da Ordem dos Advogados do Brasil.

No Congresso Nacional, votou-se a Emenda Dante de Oliveira, que tinha como objeto o reestabelecimento das eleições presidenciais diretas. Num primeiro momento, a votação da Emenda foi adiada; depois, foi recusada por uma diferença de 22 anos. Nos dois fatos a OAB se manifestou, chegando a afirmar que o adiamento da votações era do governo para dificultar sua aprovação.

A esperança de um Brasil democrático não chegara ao fim, restando ao Colégio Eleitoral decidir, por via indireta o norte pelo qual o país seguiria. Por conseguinte, em 1985, o Colégio Eleitoral elegeu o governador de Minas Gerais Tancredo Neves como Presidente da República. Seria Tancredo o Presidente responsável por dar início à Nova República, contudo, um dia antes de ser empossado no mais alto cargo do Poder Executivo, Tancredo foi internado, vindo a falecer dias depois.

A aspiração de milhares de brasileiros não se viu frustrada e assumiu o cargo José Sarney, vindo a restaurar a democracia no país, após quase vinte anos de regime militar.

A atuação da OAB não diminuiu com a redemocratização do país. Discutia-se, agora, a promulgação de uma nova Constituição, de caráter cidadão, que fizesse jus à realidade social e, principalmente, às expectativas de mudanças. De igual forma que regime militar viu-se superado pelo processo de democratização, o neoconstitucionalismo fazia surgir o anseio de um novo texto constitucional. Fala-se, então, da virada ontológica que deu ensejo à promulgação da Constituição de 1988.

Nessa esteira, a OAB mais uma vez desempenhou papel protagônico ao organizar o II Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte. Nesse evento, foi incitada a discussão da necessidade de promulgação de uma Constituição de natureza garantista, por meio de uma Assembleia Constituinte, representativa da vontade do povo.

Em 5 de outubro, foi promulgada a Constituição Federal de 1988. Carta social, fortemente influenciada pelas manifestações da tribuna da cidadania, a Constituição Federal representou verdadeiro marco na história brasileira; mais que tudo, representa uma conquista de todos os brasileiros que protestaram e que somaram no combate ao estado de exceção.

4 luta da OAB pela democracia no Estado Constitucional Moderno: Impeachment, protesto ao abuso de medidas provisórias e participação decisiva no processo de aprovação do Ficha Limpa

A Constituição Federal de 1988 desenhou um Estado de Direito. Estado Democrático de Direito. Todavia, como ensina Habermas (1997, p. 435), democracia é um processo que, para se consolidar depende da atuação positiva por parte da esfera pública, para que esta exerça pressão sobre os problemas, ou seja, “ela não pode limitar-se a percebê-los, e a identificá-los, devendo, além disso, tematizá-los, problematizá-los e dramatizá-los de modo convincente e eficaz, a ponto de serem assumidos e elaborados pelo complexo parlamentar.”

Nesse cotejo, a OAB continuou a ter um papel de destaque no sentido de consolidar a democracia na sociedade contemporânea. Do momento pós-constitucional de 1988 pode-se depreender algumas circunstâncias nas quais o mister da Ordem dos Advogados do Brasil se tornou ainda mais indispensável. Dentre os fatos acostados, cita-se o Impeachment do Presidente Collor, o movimento contra o uso desmedido das medidas protetivas e a discussão e aprovação do lei da Ficha Limpa.

De forma a não esgotar a matéria, mas traçar um paralelo apto a demonstrar toda a fundamentalidade da atuação da OAB na sociedade contemporânea, comenta-se os momentos supra.

O Impeachment do Presidente Fernando Affonso Collor de Melo em 1992, foi uma consequência de um concatenamento de fatos que iniciou com uma reportagem da

Revista Veja, em maio daquele ano, com declarações de Pedro Collor de Mello, irmão do então Presidente, acusando este de desvio de dinheiro público. Ao fato, a OAB respondeu exigindo que as denúncias fossem apuradas. (anexo 2)

Em julho do mesmo ano, foi instaurada Comissão Parlamentar de Inquérito para averiguar as situações alegadas. À OAB, que desde sua criação em 1930, teve como pedra angular de sua atuação a ética, era inadmissível ficar omissa frente às evidências de corrupção.

Nesse jaez, faz-se menção ao discurso de Marcello Lavenère, presidente da Ordem à época, que afirmou emocionado que a história da CPI era a história da verdade contra a mentira:

Mais uma vez a OAB foi reconhecida como autorizada voz dos cidadãos brasileiros. Insistentemente convidada a ser autora do pedido de impeachment, veio a fazê-lo, após manifestação formal e praticamente unânime do Conselho Federal e do Colégio de presidentes de Seccionais. Estava em boa companhia, dividindo com a Associação Brasileira de Imprensa - ABI o peso das responsabilidades. Não se pode negar que na pessoa dos dois cidadãos que assinaram o impeachment, estavam representadas as entidades que presidiam - OAB e Associação Brasileira de Imprensa - ABI - e mais do que isso, todos os cidadãos brasileiros, menos aqueles partícipes da quadrilha que se instalara no Governo.

O protagonismo da OAB fora tanto que coube ao presidente da OAB, Marcello Lavenère e pelo presidente da Associação Brasileira de Imprensa - ABI, Barbosa Lima Sobrinho, entregarem ao Presidente da Câmara a petição do Impeachment, em movimento que contou com a participação de milhões de brasileiros, que protestavam pela ética na política e pelo respeito ao metaprincípio da dignidade da pessoa humana.

Para Teixeira e Gueiros Filho (2010, p. 98) esse foi o “dia em que a OAB deixou seu papel de vigilante dos preceitos democráticos e passou a ser autora da história.”

A despeito da manifestação da OAB face o abuso de medidas provisórias, avança-se para o ano de 1997. A sociedade civil enfrentava um movimento de agigantamento do Poder Executivo, além de outras ações, que usava exageradamente as medidas provisórias. Malgrado o caráter excepcional, atribuído constitucionalmente até março daquele ano contavam-se 1.128 medidas editadas pelo Presidente Henrique Cardoso.

Tal fato, além de comprometer a segurança jurídica de todo o ordenamento, era manifestação clara de desrespeito à Constituição, o que levou a OAB a convocar os cidadãos para uma vigília cívica na defesa dos interesses da nação. Na oposição do que considerou “hipertrofia do Poder Executivo”, o presidente da OAB no ano de 2001, Rubens Approbato Machado teceu severa crítica ao uso descabido das medidas provisórias que, segundo fundamentou, representou verdadeira ameaça à harmonia e separação dos Poderes. Durante determinado momento de sua fala, Approbato assim

dispôs “o Executivo usa e abusa das medidas provisórias, o Legislativo não reage e o Judiciário dá uma interpretação elástica ao conceito de urgência e relevância.”

Seu discurso, que ocorreu durante a posse do Ministro Marcos Aurélio no Supremo Tribunal Federal, foi interrompido por diversas vezes, em decorrência do aplauso entusiasmado dos ouvintes. Vale ressaltar que entre os presentes se encontrava o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso.

Avança-se no tempo para 5 de junho de 2010, dia em que foi aprovado a Lei do Ficha Limpa. A Lei complementar nº 135 – popularmente conhecida como Lei do Ficha Limpa, que normatizou a voz de quase dois milhões de brasileiros que disseram “chega de corrupção!”. Um dos abraçadores da causa da Lei do Ficha Limpa foi o então presidente da OAB Ophir Cavalcante Júnior que, logo ao assumir o cargo de presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, assumiu o compromisso de trabalhar exaustivamente para que o projeto saísse do papel. Ophir cumpriu com sua promessa e, trabalhando conjuntamente com a CNBB, acompanhou de perto a discussão e votação do projeto de lei, que foi aprovado e representou uma das maiores vitórias da democracia na história nacional recente, no sentido de garantir eleições limpas e avançar na consolidação de um sistema democrático representativo idôneo.

À guisa de considerações

Em 2014, completam-se 50 anos do golpe que instalou a ditadura no Brasil. Esse período de regime militar ficou caracterizado como um regime de exceção, no qual as garantias fundamentais dos indivíduos lhes foram tirados e a Constituição Federal, que deveria funcionar como Lei Maior na defesa dos anseios da coletividade, foi transformada em mecanismo de consecução de arbitrariedades e abuso de poder.

Em 2014, comemora-se, o 84º aniversário da Ordem dos Advogados do Brasil. Nesse cenário, é possível traçar um paralelo entre a história dos regimes governamentais e a atuação da OAB. Fazendo tal exercício, torna-se notório o entendimento de que a OAB em muito contribuiu na defesa do Estado de Direito, funcionando como protagonista nos movimentos neoconstitucionais e também de reforma democrática.

A Ordem dos Advogados do Brasil, por toda sua história teve como pedra angular a ética e a legalidade. Com efeito, mais que uma entidade de classes, a OAB sempre serviu ao povo, proporcionando acesso à justiça e cumprindo o mister de defender a Constituição, a Ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e a probidade.

Com base nas pesquisas feitas, chega-se à conclusão de que, na mesma forma em que a advocacia é atividade indispensável à administração da Justiça, a Ordem dos Advogados do Brasil é essencial à manutenção do Estado Democrático de Direito.

Nessa esteira, a OAB se configura como tribuna da cidadania. É a entidade da cidadania, da democracia e da nação e se perfaz como uma conjugação de fatos históricos sempre atuando no sentido de defesa dos interesses da sociedade.

Os profissionais que integram a OAB comungam de um espírito de fraternidade o que ressalta o fato da história da Ordem dos Advogados ser uma obra coletiva, devendo, portanto, ser contada e interpretada no plural.

Nos momentos mais críticos da história do país a OAB tomou papel de protagonista e representou a voz do povo, nunca se omitindo frente às arbitrariedades dos donos do poder.

Nesse afã, cumpre que todos olhem para o passado de forma a perceber o que essa instituição formada por Cícero Romanos fez pelo Brasil e pela democracia. Mais que isso, volta-se para o presente e para o futuro que está sendo construído, e encontra-se na OAB uma instituição amiga do povo brasileiro, que carrega para si o ideal democrático e atua de forma ativa na defesa de reformas políticas e no mister das eleições justas.

Referências

BARANDIER, Antônio Carlos. Relatos: um advogado na ditadura. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

BARBOSA, Rui, O dever do advogado. Carta a Evaristo de Moraes: prefácio de Evaristo de Moraes Filho. 3. ed. rev. – Rio de Janeiro : Edições Casa de Rui Barbosa, 2002

BONAVIDES, Paulo .Curso de Direito Constitucional. 7º ed. , São Paulo: Malheiros. 1998.

BUSATO, Roberto. “A OAB aos oitenta anos. Escravatura, autoritarismo e constitucionalismo, desafios históricos dos advogados brasileiros.”in Revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010.

CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. “O papel da Ordem no Brasil contemporâneo.” in Revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. “OAB: 80 anos de defesa do advogado e da nação”.inRevista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010.

COUTINHO, Amelia. “Pinto, Sobral”, in ABREU, Alzira Alves de etall. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930. Rio de Janeiro: Editora FGV; XPDOC, 2001, p. 4188 (vol IV).

FAORO, Raymundo. inRevista da Ordem dos Advogados do Brasil, ano IX, vol. IX, janeiro-abril 1978.

HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

MACHADO, Alberto de Paula. “A OAB aos oitenta anos. Escravatura, autoritarismo e constitucionalismo, desafios históricos dos advogados brasileiros” in Revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010

MONTAGNA, Wilson. Projeto História Revista Do Programa De Pós Graduando Em História. A Doutrina da Segurança Nacional. v. 6, 1986.

NABUCO, Joaquim. Abolicionismo. Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. “Ordem dos Advogados do Brasil”, in ABREU, Alzira Alves de etall. Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro pós-1930. Rio de Janeiro: Editora FGV; XPDOC, 2001, p. 4188 (vol IV).

PIMENTA, Fernando Gurgel. “A OAB e o Brasil: paralelas que se encontram.” in Revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010.

RIBEIRO, Maria Izabel Branco (org.) As Constituições Brasileiras. Concepção Ellen Grace Northfleet; curadoria Nelson de Azevedo Jobin; consultoria histórica Maria Helena Wiechmann]. São Paulo: FAAP, 2007.

SILVA, Amaury Cesar Pereira Moraes da. “OAB: 80 anos contra o arbítrio e defendendo a democracia no Brasil.” in Revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010.

SOUZA FILHO, Cid Vieira de. OAB X Ditadura Militar: a história de um período difícil para as instituições democráticas brasileiras. São Paulo: QuartierLatin, 2006.

TEIXEIRA, Daniela Rodrigues; GUEIROS FILHO, Everardo Ribeiro. Um chamado para a guerra – a participação da Ordem dos Advogados do Brasil no procedimento de impeachment que afastou o Presidente da República em 1992. inRevista da Ordem dos Advogados do Brasil - Ano xl - nº 91 – julho/dezembro 2010.

ANEXO 1

Provimento n. 4.

Art. 1º. – Os profissionais com direitos políticos suspensos, por força do decreto revolucionário, continuam no pleno exercício da advocacia, nos termos das respectivas inscrições, que prevalecem vigentes. (Estatuto da Advocacia e da OAB, 9º. Edição, Conselho Federal, pág. 159).

Para o presente apontamento, obteve-se acesso à cópia integral dos autos do Processo do qual resultou a edição do Provimento aludido, possibilitando a realização de uma pesquisa histórica a partir de fonte primária escrita. Trata-se do Processo n. 830, de 1964, iniciado com proposta formalizada pelo Conselheiro Federal Letácio Jansen, integrante da bancada do Estado do Maranhão, propugnando que o advogado com direitos políticos suspensos não fossem impedidos de exercer a profissão, sob pena de remeter os colegas à “indigência” (fls. 2 dos autos).

O Presidente do Conselho Federal, Porvina Cavalcanti, comunicando ao Plenário da Casa posição idêntica, ressaltou a distinção efetuada pelo art. 135 da Constituição em vigor entre perda e suspensão de direitos políticos, para concluir que a suspensão dos direitos políticos não se equiparava à perda da qualidade de eleitor, prevista no art. 61, III, do Estatuto da Advocacia – Lei 4.215, de 1963 – como hipótese de cancelamento dos quadros da Ordem (fls. 04 e 05 dos autos). Em tom forte e corajoso para o momento sombrio no qual o Brasil ingressava, o Presidente do Conselho Federal da Ordem, com a altivez que sempre se deseja e se espera de quem ocupa esta relevante missão, asseverou:

“Assim, em face do texto do Estatuto da Ordem temos que usar os mesmos meios de interpretação, máxime quando se pretende que a Revolução não use o eufemismo de paredon para matar de fome advogados do Brasil” (fls. 05 dos auto, grifo no original). O relator da matéria no âmbito do Plenário, conselheiro federal Francisco Gonçalves, da bancada do Espírito Santo, proferiu parecer favorável. “A atividade profissional do advogado é o exercício de um direito civil, nada importando que o requerimento de inscrição deva ser acompanhado de prova da qualidade de eleitor. Razões jurídicas valiosas foram invocadas como amparo a tese submetida ao Conselho, mas vale também ponderar que seria contra evidentes razões de equidade vedar o exercício profissional aos advogados em face das sanções políticas impostas pelo movimento revolucionário” (fls. 07 dos autos), fundamentou.

A Ata da Sessão, subscrita pelo Secretário-Geral Alberto Barreto de Melo, conselheiro federal por Sergipe, informa que o Provimento foi aprovado por unanimidade dos presentes, tendo usado a palavra para discuti-lo os conselheiros federais Carlos Bozano, José Telles, Jorge Botelho, Themístocles Marcondes Ferreira e o ex-Presidente Miguel Seabra Fagundes. Na redação final do Provimento, funcionou como revisor o ex-Presidente Nehemias Gueiros.

A histórica Sessão, de número 1.119 do Conselho Federal da Ordem, ocorrida em 23 de junho de 1964, na Avenida Marechal Câmara, sexto andar, Casa do Advogado, no Estado da Guanabara, bem demonstra do que são capazes a sensibilidade e a unidade da advocacia nacional em prol da construção de barreiras contra o autoritarismo e da valorização da profissão. Demonstra, ainda mais uma vez, que a luta pelas prerrogativas da profissão não se opõe, antes complementa, a defesa do Estado Democrático de Direito. A defesa corporativa e a atuação institucional devem andar sempre juntas, em prol da advocacia e da nação.

Há coisas que valem a pena viver, essas são importantes e devem ser cultivadas; poucas são aquelas que valem a pena entregar a vida, essas são essenciais e apaixonam o espírito, como a família OAB, para quem dela participa e integra com dedicação.

NOTA OFICIAL

Forjada no decorrer de uma efetiva participação no processo histórico do país, a ordem dos Advogados do Brasil se constitui em referencial da consciência institucional da nação.

Cumprindo dever estatutário, a OAB tem velado pela preservação das instituições cuja credibilidade é pressuposto da ordem jurídica, entre elas se incluindo a administração pública, hoje subordinada ao princípio constitucional da moralidade.

Por isto não se pode omitir diante dos fatos que, em escalada de gravidade crescente, têm sido veiculados pela mídia, nos últimos dias, culminando com os mais recentes que atingem o mais alto escalão da administração.

Impossível ignorá-los. A cidadania exige que as denúncias sejam apuradas cabalmente, por quem tenha isenção e independência. Para tanto, a Constituição prevê os meios hábeis, que podem e devem ser utilizados com presteza e eficiência, não sendo admissíveis quaisquer soluções oportunistas que não passem pela trilha constitucional.

É este o comportamento que a Ordem dos Advogados do incompatível com o respeito que merece o povo brasileiro.

Brasília – DF, 25 de maio de 1992.

MARCELO LAVENÈRE MACHADO

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E VEDAÇÃO AO HATE SPEECH NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Maria Cristina Cereser Pezzella

Camila Nunes Pannain

Resumo: Na denominada Sociedade da Informação, tem relevância a investigação das possíveis limitações à autonomia individual estabelecidas pelo Estado para a proteção de direitos fundamentais. Nesse contexto, o presente estudo se propõe a investigar as restrições à liberdade de expressão em razão da vedação ao que se convencionou chamar de discurso do ódio ou hate speech, com a exclusão de tais manifestações do debate público em nome da proteção à dignidade da pessoa humana.

Palavras chave: Sociedade da Informação. Liberdade de expressão. Hate Speech.

Abstract: In the Information Society, the investigation of possible limitations to individual autonomy established by the State to protect fundamental rights is relevant. In this context, the present study aims to investigate the hate speech legislation as a restriction on freedom of expression, due to the exclusion of such manifestations of the public debate as allegedly protecting the dignity of the human person.

Keywords: Information Society. Freedom of expression. Hate Speech.

1 INTRODUÇÃO

A Sociedade da Informação, caracterizada pela lógica de redes, ligada à produção, compartilhamento e disseminação das informações, direciona aspectos econômicos, políticos e jurídicos das relações sociais na atualidade. Por consequência, a informação é elemento indissociável de toda ação humana, que é afetada por cada nova tecnologia.

A proliferação de novas formas de comunicação permite a quase imediata difusão de ideias em nível global, bem como a manipulação midiática e corporativa em diversos aspectos da vida humana. Nesse contexto, estudos sobre a proteção aos direitos fundamentais, nessa nova realidade, se proliferam, na esperança de fomentar o debate e a compreensão de tais fenômenos e suas implicações jurídicas.

Recentemente, o atentado ao jornal francês Charlie Hebdo gerou, por todo o mundo, inúmeras manifestações. Pouco mais de um mês depois, outro incidente violento

ocorreu na Dinamarca, no Centro Cultural Krudttoenden, em Copenhague, onde ocorria o debate “Arte, blasfêmia e liberdade de expressão”.

A partir deste cenário, o objeto do presente estudo é investigar a possibilidade eventuais limitações à liberdade de expressão, relacionadas à vedação de manifestações de desprezo ou intolerância em face de grupos determinados em razão da sua origem étnica, gênero, religião, etc, o que se convencionou chamar de discurso do ódio - ou hate speech, em Direito Comparado.

Para atender ao objetivo proposto, partiu-se da investigação das principais características da Sociedade da Informação, em especial, daquelas relacionadas à utilização da rede mundial de computadores. Ato contínuo, debruçou-se sobre o exame da liberdade de expressão como direito fundamental, observando a sua conexão com a própria ideia de democracia.

A seguir, analisou-se a concepção de hate speech, procurando-se traçar suas principais características, perquirindo-se acerca de consistirem as manifestações assim concebidas em violação à dignidade da pessoa humana, a demandarem atuação positiva do Estado. Nesse percurso, utilizou-se do método dedutivo e da pesquisa bibliográfica, com ênfase à doutrina nacional e estrangeira. Assim, serviram como marcos teóricos de maior envergadura especialmente as obras de Manuel Castells, Jack Balkin, Ingo Wolfgang Sarlet, Ronald Dworkin e Jeremy Waldron.

2 A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO CIBERESPAÇO

O horizonte atual da cidadania, que orienta e circunscreve as pautas para o seu exercício, está determinado pelos impactos tecnológicos da informação e da comunicação (PÉREZ LUÑO, 2011). A era da informática e da telemática contribuiu para que se tenha a convicção de que nosso habitat possui dimensões planetárias, na medida em que hoje, com o acesso à Internet, cada pessoa pode estabelecer, sem sair de sua residência, um contato em tempo real com qualquer pessoa, sem limites espaciais.

Segundo Castells (1999), “as mudanças sociais são tão drásticas quanto os processos de transformação tecnológica e econômica”. Nesse contexto, a expressão “sociedade da informação” passou a ser utilizada “como substituto para o conceito complexo de ‘sociedade pós-industrial’ e como forma de transmitir o conteúdo específico de um ‘novo paradigma técnico-econômico’” (WERTHEIN, 2000). Esse paradigma justifica-se, como aponta Castells (1999), por uma “revolução da tecnologia da informação”, que possibilitou a centralidade da informação enquanto fator-chave, ou matéria-prima.

Destaca-se que as transformações em direção à sociedade da informação, que estão ligadas à expansão e reorganização do capitalismo a partir dos anos 80, podem ser consideradas como um fenômeno globalizado, observado até mesmo em economias menos industrializadas. Esse novo modelo da tecnologia da informação revela-se na “essência da presente transformação tecnológica em suas relações com a economia e a sociedade” (WERTHEIN, 2000), dado que a “a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas”. (CASTELLS, 1999).

No contexto do novo paradigma da tecnologia “da” e “para a” informação, uma das formas mais importantes de comunicação e difusão de dados e ideias na atualidade é a estabelecida por meio da rede mundial de computadores e suas interconexões.

Com origem no trabalho da Agência de Projetos de Pesquisa Avançada (ARPA) do Departamento de Defesa dos EUA, o desenvolvimento da Internet a partir da década de 70 foi consequência de “uma fusão singular de estratégia militar, grande cooperação científica, iniciativa tecnológica e inovação contracultural”. Essa tecnologia digital permitiu uma “comunicação global horizontal”, por meio de uma rede sem a utilização de centros de controle. (CASTELLS, 1999)

A Internet possibilita, assim, a vivência da utopia de um mundo que reduziu o seu tamanho, pois nunca os seres humanos dos mais diversos locais estiveram tão próximos. Esse espaço de comunicação cuja inserção é viabilizada pela rede mundial de computadores, onde a informação é o fator-chave, tem papel relevante na divulgação quase que imediata de manifestações por parte dos indivíduos.

Por sua vez, a invenção da palavra “ciberespaço” se deu em 1984, por William Gibson, em romance de ficção científica, de sua autoria (Neuromante), onde o termo estaria relacionado ao “universo de redes digitais, descrito como campo de batalha entre as multinacionais, palco de conflitos mundiais, nova fronteira econômica e cultural”. (LEVY, 1999, p.92)

Mas é a definição de ciberespaço como um “espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores” e de suas memórias, de Pierre Levy (1999, p.92-93) a que se adotará no presente estudo, por destacar o caráter “fluido” e “virtual” da informação que é a “marca distintiva do ciberespaço”.

Noutro viés, pressuposto para a inserção e participação da pessoa na sociedade da informação é a proteção de seus direitos fundamentais pelo Estado, pois o “ser” informacional (CASTELLS, 1999, p.57), como um novo sujeito de direitos, pode tê-los violados por meio da utilização de novas tecnologias de manifestação e compartilhamento de informações.

Logo, relevante é se perquirir acerca das possibilidades de atuação estatal nesse contexto, bem como em que medida poderá se dar a proteção aos direitos dos indivíduos

nele inseridos, no âmbito da proteção à dignidade da pessoa humana. É nesse quadro que se situam as discussões sobre a liberdade de expressão e seus eventuais limites no ciberespaço.

Pode-se afirmar que a liberdade de expressão se funda no respeito à autonomia e dignidade humana e dá subsídio a outros direitos fundamentais, como privacidade e igualdade. Desse modo, como regra geral, ao se manifestarem, as pessoas devem respeitar os direitos fundamentais dos demais. Portanto, os mesmos fundamentos que justificam a liberdade de expressão também determinam os seus limites. (HEYMAN, 2008).

Quando se trata da liberdade de expressão na sociedade da informação, deve-se ter em mente que as novas tecnologias e, dentre elas, a Internet, mudam as condições pelas quais as pessoas se manifestam. Para Balkin (2004), não se deve focar na questão do que é novo na era digital quando se pensa na liberdade de expressão. Caso se parta do pressuposto de que um desenvolvimento tecnológico é importante para o Direito apenas se ele cria algo novo, e situações análogas puderem ser encontradas no passado, muito provavelmente a conclusão será que, uma vez que o desenvolvimento não é novo, nada relevante deve ser modificado.

Na realidade, o que ocorre é que as tecnologias digitais colocam a liberdade de expressão sob uma nova luz, assim como o desenvolvimento da radiodifusão e das telecomunicações fizeram no passado. O que se deve destacar nesse novo panorama, é o aumento das oportunidades de participação cultural e de interação entre os indivíduos, o que amplia consideravelmente as possibilidades para uma cultura verdadeiramente democrática. (BALKIN, 2004).

Ao mesmo tempo, com a produção e distribuição das informações como fonte chave da riqueza, surgem novas disputas que dizem respeito à titularidade do direito de distribuir e acessar as informações. Nesses conflitos, a liberdade de expressão desempenha um papel central, pois são eles que vão definir os contornos legais das manifestações dos indivíduos no ciberespaço, especialmente no que diz respeito às consequências do seu exercício.

Deve-se reconhecer que as mudanças tecnológicas possibilitam que um grande número de pessoas possa divulgar suas ideias globalmente, como produtores ativos de informação e não apenas receptores ou consumidores. (BALKIN, 2009). Assim, quaisquer limitações estabelecidas à liberdade de expressão na Internet devem ter em conta a preservação desse espaço, que contém a promessa de desenvolvimento de uma cultura verdadeiramente participativa.

2.1 LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DEMOCRACIA E IGUALDADE NO DISCURSO PÚBLICO

Para o viés com que é tratado o hate speech neste estudo, é especialmente relevante a compreensão de eventual conexão entre a liberdade de expressão e a democracia e do papel da igualdade no discurso público.

A democracia é comumente definida como “governo exercido pelo povo”. Sobre essa afirmação, Dworkin (2011, p.501-502) destaca duas possíveis compreensões. Uma seria a concepção “majoritarista”, onde democracia significa o governo exercido pela maioria das pessoas. Outra concepção de democracia pela qual se pode compreendê-la como governo exercido pelo povo, é a concepção “co-participativa”. Esta concepção enseja a necessidade de igualdade entre os participantes do processo político – enquanto opinião pública. Segundo Dworkin (2011, p.502-503), “significa governo de todo o povo, agindo em conjunto como parceiros plenos e iguais”, participando da formação e constituição da opinião pública.

Acerca da conexão entre liberdade de expressão e democracia na teoria majoritarista, observa-se a essencialidade da primeira já que tal concepção de democracia demanda a necessidade de se dar, aos cidadãos, a oportunidade de se informar e refletir sobre suas escolhas (DWORKIN, 2011, p.503). Assim, por tal concepção, todos aqueles que desejem influenciar a opinião pública, de qualquer modo, devem ter garantida a possibilidade de fazê-lo. Quanto ao conteúdo da mensagem, Dworkin (2011, p. 496-497) ressalta que a liberdade de expressão não pode ser absoluta, de modo que outros valores como a segurança pública ou a reputação privada devem ser respeitados.

Nesse contexto, alguns argumentam que um discurso público livre e irrestrito é condição sine qua non para a legitimidade política numa democracia. Dworkin (2009, p.v-ix) iria ainda além, ao sugerir que a liberdade de expressar ideias que se configurem como hate speech é o preço que se deve pagar para que se aprove as leis a que os autores de tal discurso se opõem, como as leis contra a discriminação racial, por exemplo.

Explicando a concepção co-participativa por meio da exposição de três dimensões da democracia, Dworkin (2011, p.509-512) ressalta acerca da igualdade de cidadania, que indicou como segunda dimensão, que esta concepção de democracia estaria comprometida quando “alguns grupos de cidadãos não tem oportunidade nenhuma – ou a tem bem reduzida – de defender suas convicções”. Isto porque a concepção co-participativa reconhece a igualdade como essencial à “verdadeira democracia”, já que cada cidadão deverá ser um membro “ativo” e “igual” na “parceria” do autogoverno.

Quando trata da terceira dimensão da democracia, o discurso público, Dworkin (2011, p.512) afirma que “A democracia não pode oferecer uma forma genuína de autogoverno se os cidadãos não puderem falar à comunidade em uma estrutura e em um ambiente que incentive a atenção aos méritos do que dizem.”.

Assim, nesse viés, todos os cidadãos devem ter acesso ao debate público e, mais do que isso, além de poderem defender suas convicções, deve-se oferecer a eles uma estrutura em que a opinião de todos deve ter um igual valor ao contribuírem com ela para o discurso público.

A seguir, passa-se à exposição da vinculação essencial entre a igualdade no discurso público e a dignidade da pessoa humana como elementos essenciais da democracia em um Estado Democrático de Direito.

3 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E HATE SPEECH

Após a Segunda Guerra Mundial assistiu-se a um fenômeno de mudança de paradigma do próprio Estado Constitucional, sendo uma de suas consequências “a afirmação da supremacia da Constituição e da valorização da força normativa dos princípios e dos valores” nela estabelecidos. O resultado foi a irradiação de seus efeitos por toda a ordem jurídica. (SARLET, 2010, p.13-14).

Motivado pelas mesmas razões históricas (uma repulsa ao Nazismo), surgiu um “consenso ético essencial no mundo ocidental” acerca da dignidade humana. (BARROSO, 2013, p.72). Todavia, a concepção de dignidade deriva da convergência de doutrinas de diversas áreas do conhecimento humano construídas há muito no Ocidente. (SARLET, 2011, p.34).

Diante do objeto do presente estudo, não serão expostos os diversos fundamentos históricos e filosóficos para a concepção de dignidade humana, apontando-se que a doutrina majoritária acerca do tema identifica numa matriz Kantiana as bases de sua fundamentação. (SARLET, 2011, p.42-49; BARROSO, 2013, p.68-72).

Destaca-se, em Kant, a autonomia, como qualidade da vontade livre, identificada com a autodeterminação do indivíduo e a dignidade, nela fundada. Nesse passo, a segunda formulação do imperativo categórico Kantiano abrangeria a concepção de cada pessoa como um fim em si mesma e não como meio ou instrumento. (BARROSO, 2013, p.68-72). Assim, a dignidade identifica o ser humano como tal.

Acerca da dificuldade de uma compreensão jurídico-constitucional a respeito da dignidade da pessoa humana, Sarlet (2005, p.17-18) aponta a imprecisão e vagueza de seu conceito. Todavia, destaca a impossibilidade de recusa de manifestação, por parte da jurisdição constitucional, quando provocada a intervir na solução de um conflito que envolva violação à dignidade, o que levou à necessidade, por parte da doutrina e da jurisprudência, do estabelecimento dos seus contornos básicos ao longo do tempo.

Dessa forma, sob pena de ser mero “apelo ético”, o conteúdo da dignidade deve ser fixado “no contexto da situação concreta”. Assim, a dignidade seria, ao mesmo tempo,

“limite e tarefa dos poderes estatais”, ostentando verdadeira “condição dúplice” que consiste numa “dimensão defensiva e prestacional”. (SARLET, 2011, p.57-58).

Trazendo uma proposta conceitual em construção, Sarlet (2011, p.73) afirma que a dignidade humana seria:

“a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir a condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.”

Conforme a concepção adotada, portanto, a dignidade não pode ser atribuída por qualquer ordenamento jurídico, já que ela é anterior a qualquer positivação, enquanto qualidade intrínseca do ser humano. Todavia, a sua introdução no ordenamento jurídico de um país, com status de norma constitucional, vem carregada da eficácia que lhe é inerente. Por tal motivo, justifica-se “sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológico-valorativa”. (SARLET, 2011, p.84-85).

No Brasil, a Constituição da República de 1988 reconheceu a dignidade da pessoa humana como fundamento de nosso Estado Democrático de Direito, pela primeira vez positivando-o por meio do artigo 1º, III.

Destaca-se, no entanto, que a declaração do valor fundante de nosso ordenamento jurídico não foi a única transformação a surtir seus efeitos sobre o direito privado. Ao longo do século XX, uma importante transformação se operou na própria estrutura interna do Direito Civil, “com reflexos de alteração das relações entre as esferas pública e privada.”. (GAMA, 2008, p.xviii).

Cuida-se de fenômeno conhecido como “constitucionalização do Direito Civil”, que resultou na sua despatrimonialização e repersonalização, o que importa na necessidade de releitura das normas de direito privado à luz dos valores e princípios constitucionais, dentre eles destacando-se a dignidade da pessoa humana. (TEPEDINO, 2008, p.1-23; MORAES, 2006a, p.233-244; FACCHINI, 2010, p.37-60).

Cumprir destacar que a constitucionalização mencionada pode ser encarada tanto a partir da inserção de institutos tipicamente privados no texto constitucional, como sob um viés hermenêutico (MORAES, 2006b, p.3). Neste estudo, dar-se-á maior enfoque a este último, ressaltando a necessidade de construção de uma nova hermenêutica (ARONNE, 2002), que garanta a eficácia dos direitos fundamentais também nas relações privadas, coadunando-se com a inadmissibilidade da natureza absoluta dos direitos subjetivos no âmbito de um Estado Democrático de Direito.

Analisando a conexão entre dignidade humana e democracia, Häberle (2005, p.131-135) propõe uma reflexão no sentido de que “o fundamento do Estado constitucional é duplo: soberania popular e dignidade humana”. Desse modo, o povo é o conjunto de homens dotados de dignidade própria conectada com seus direitos políticos de participação democrática. Logo, inafastável a possibilidade de participação no processo político da noção de dignidade da pessoa humana.

Por sua vez, ao tratar do respeito à dignidade, Maurer (2005, p.80-81) afirma, em Kant, que a exigência de respeito é uma via de mão dupla, na medida em que se revela no direito de respeito à sua própria dignidade e no dever de respeitar a do outro. Assim, destaca a dignidade de todos os homens, que se funda em sua igualdade. Nesse contexto, não se pode visualizar a igualdade divorciada da noção dignidade da pessoa humana.

Assim, o status legal e social de uma pessoa compõe um aspecto elementar da sua dignidade, com o que deve se preocupar uma república democrática. Como medida de ordem pública, este status deveria ser objeto de proteção quanto à violação por algumas formas de descrédito (WALDRON, 2010, p.1605). Uma dessas formas seria precisamente as manifestações de ódio ou intolerância em face de grupos determinados pela sua origem étnica, gênero, religião, etc, por meio do hate speech.

As normas que o vedam seriam, portanto, estabelecidas para vindicar a ordem pública, esvaziando a possibilidade de violência, e também para proteger de violações uma noção, compartilhada entre todos, dos elementos mais básicos do status, dignidade e reputação de uma pessoa enquanto cidadão ou membro de uma sociedade, em especial, de ataques direcionados às características de um grupo social em particular.

Nesse aspecto, a dignidade não seria somente uma concepção filosófica kantiana do valor imensurável dos seres humanos considerados como agentes morais, mas também uma questão do status de alguém enquanto membro de uma sociedade, que valida a sua posição legal de igualdade com os demais e gera uma demanda por reconhecimento e tratamento de acordo com esse status.

Discutindo algumas premissas da fundamentação e conteúdo filosófico da dignidade da pessoa humana a partir de Hegel, Seelman (2005, p.48-59) aponta o reconhecimento do outro como pessoa, como uma auto-referência (identidade subjetiva), em igualdade com os demais. O reconhecimento recíproco seria, então, o fundamento da dignidade e a consequência da opção por um estado juridicamente ordenado.

A ideia de dignidade a partir do reconhecimento social, assim, é compatível com a noção de dimensões da dignidade da pessoa humana, sendo que essa análise se dá a partir de sua vinculação à complexidade das manifestações da personalidade humana.

Nesse passo, oportunas as lições de Sarlet (2005, p.14-32), para quem uma noção ontológico-biológica, partindo de uma premissa kantiana, deve ser complementada por

uma dimensão comunicativa (ou social) e relacional, como o reconhecimento pelo outro, visualizando as pessoas como iguais em dignidade e direitos no contexto de uma determinada comunidade onde convivem.

Corolário dessa dimensão social é a existência de deveres correlatos, que correspondem ao respeito e à proteção de que gozam os indivíduos no âmbito da comunidade humana, onde pode-se afirmar que se situam as restrições pelo Estado de manifestações que se enquadrem na categoria de hate speech. Não seria aceitável, assim, a indiferença legal pela divulgação de ofensas que ferem a dignidade desses grupos em nome da tolerância do dissenso político e religioso.

No contexto do novo paradigma informacional que rege, em especial, a sociedade pós-industrial ocidental, pode-se afirmar, portanto, que o ciberespaço representa um desafio para a tutela da dignidade da pessoa humana no que tange ao livre desenvolvimento da sua personalidade, por meio da proteção a seus direitos fundamentais. Isto porque, no atual estágio de transformação da sociedade, não somente o poder público pode atuar na vida pessoal do indivíduo, como também os próprios particulares surgem como potenciais ameaças.

3.1 O HATE SPEECH NO CIBERESPAÇO: O CASO MAYARA PETRUSO

As manifestações de ódio perpetradas no ciberespaço, por meio de suas características peculiares de disseminação das informações, atingem grande extensão e amplitude quanto a seus efeitos. A exclusão de fronteiras temporais e espaciais possibilitada pela Internet, permitindo o acesso aos dados inseridos na rede a qualquer pessoa que esteja conectada, além de sua característica de espaço cultural interativo, onde as informações podem ser apropriadas e republicadas inúmeras vezes, em curtíssimo espaço de tempo, amplia sobremaneira o “poder” do hate speech, em especial quanto à possibilidade de violação à dignidade de um número exponencialmente maior de vítimas, comparada até mesmo à mídia de radiodifusão e televisiva.

O primeiro leading case brasileiro de discurso do ódio proferido por meio da Internet foi o caso Mayara Petruso. Mayara, estudante de Direito, após a vitória de Dilma Rousseff sobre José Serra nas eleições presidenciais, publicou, em 31 de outubro de 2010, em sua página na rede social Twitter, mensagem que foi considerada, segundo a sentença condenatória proferida pela juíza da 9ª Vara Federal Criminal em São Paulo, “de incitação à discriminação ou ao preconceito de procedência nacional”, o que se adequa ao tipo penal descrito no artigo 20, parágrafo 2º., da Lei n.7.716/89. A referida publicação tinha o seguinte conteúdo: “Nordestista (sic) não é gente. Faça um favor a Sp: mate um nordestino afogado!” .

A repercussão da manifestação de Mayara ecoou não somente dentro das fronteiras nacionais, sendo noticiada, inclusive, além do ambiente do ciberespaço, pois a imprensa deu grande notoriedade ao caso, mas também fora do Brasil, conforme publicação do jornal inglês *The Telegraph* e do *Huffingtonpost*.

O caso Mayara Petruso é, dessa forma, um exemplo de como o hate speech no âmbito da rede mundial de computadores pode tomar dimensão global, ainda que esta não seja a intenção do emissor da mensagem, o que revela o seu grande potencial lesivo.

4 CONCLUSÃO

No âmbito da noção de Sociedade da Informação e na esteira dos recentes eventos de violência, ocorridos na Europa neste início de 2015, o presente trabalho propôs-se a estudar o hate speech enquanto limitação à liberdade de expressão.

Tendo como uma de suas características primordiais o desenvolvimento de tecnologias que permitem a difusão e compartilhamento de informações em nível global, com a exclusão de fronteiras físicas e temporais entre as pessoas, a rede mundial de computadores surge como uma das formas mais importantes de comunicação e difusão de dados e ideias na atualidade.

A quase que imediata disseminação de ideias pela Internet traz um novo panorama participativo e interativo entre os indivíduos conectados, onde quer que estejam fisicamente, de modo que não se pode negar o aumento das oportunidades de participação cultural e de interação entre eles, o que amplia consideravelmente as possibilidades para uma cultura verdadeiramente democrática. Nesse viés, a liberdade de expressão cumpre um papel central.

Por outro lado, a ampliação da interação entre os indivíduos num espaço que desconhece fronteiras territoriais traz em si um verdadeiro potencial lesivo de direitos fundamentais, em especial à dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, o presente estudo propôs-se a analisar o papel da liberdade de expressão no ciberespaço, sua conexão com a democracia e com a exigência de igualdade no discurso público, num Estado Democrático de Direito que tem como vetor axiológico a dignidade da pessoa humana, investigando as possibilidades do estabelecimento de limitações estatais a este direito, correspondentes à vedação ao hate speech ou discurso do ódio.

O hate speech, como manifestação do pensamento que corresponde a desprezo ou intolerância em face de grupos determinados por características que os identifiquem, como origem étnica, religião, gênero, e outras, resulta em violação à dimensão social da dignidade da pessoa humana, impedindo que as suas vítimas participem do debate público em igualdade de condições com os demais.

Tal situação acaba por macular a concepção de democracia que exija, além da noção de governo da maioria, a participação no processo político de todos os cidadãos em igualdade de condições, o que é indissociável da garantia de respeito à dignidade da pessoa humana, conforme se argumentou. Assim, não se pode considerar legítima uma estrutura de debates e discussões públicas que não vede nenhum tipo de manifestação, mesmo que degradante ou violadora da dignidade de outros.

A estrutura ideal para possibilitar a todos a oportunidade de se informarem e deliberarem sobre suas opções, em igualdade de condições no discurso público, será aquela em que o Estado venha a agir positivamente no sentido de garantir o respeito à dignidade dos seus cidadãos, o que legitima a vedação ao hate speech pelo Estado.

Destaca-se, todavia, que as tarefas designadas aos juízes em matéria de direitos fundamentais, como o são liberdade de expressão e a dignidade da pessoa humana, serão, com frequência, delicadas e desafiadoras, envolvendo a necessidade de se balancear diferentes bens e valores. Assim, não obstante um Estado Democrático de Direito que tenha como vetor axiológico a dignidade da pessoa humana como o Brasil não se coadune com a noção de direitos absolutos, é importante destacar-se que quaisquer limitações às manifestações das pessoas no ambiente digital deve levar em conta a preservação do ciberespaço enquanto espaço participativo e interativo de produção cultural.

REFERÊNCIAS

BALKIN, Jack M.. The Future of Free Expression in a Digital Age. Faculty Scholarship Series. Paper 223. New Haven: Yale Law School Legal Scholarship Repository, 2009.

BALKIN, Jack M.. Digital Speech and Democratic Culture: A Theory of Freedom of Expression for the Information Society. New York University Law Review. V.79, n.1. Ap. New York, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo. A Construção de um Conceito Jurídico à Luz da Jurisprudência Mundial. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2013.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v. 1

DWORKIN, R. M. A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011

FACCHINI, Eugênio Neto. Reflexões histórico-evolutivas sobre a constitucionalização do direito privado. in SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. (p.89-152). In SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005.

HEYMAN, Steven J. Free Speech and Human Dignity. New Haven: Yale University Press, 2008.

LEVY, Pierre. Cibercultura. São Paulo: Editora 34, 1999.

MAURER, Béatrice. Notas sobre o respeito da dignidade da pessoa humana... ou pequena fuga incompleta em torno de um tema central. (p.61-87) in SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2005.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. Direito, Estado e Sociedade, v. 9, n. 9, jul./dez., 2006a.

MORAES, Maria Celina Bodin de. O Princípio da Dignidade Humana. in MORAES, Maria Celina Bodin de. (org.). Princípios do Direito Civil Contemporâneo. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2006b.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. Internet y los derechos humanos. Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época. Madrid, 2011. Disponível em: <<http://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/view/38107/36859>>. Acesso em 15 nov. 2014.

RODOTÀ, Stefano. A Vida na Sociedade da Vigilância: A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang. As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível. (p.13-43). in SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. A Influência dos Direitos Fundamentais no Direito Privado: O Caso Brasileiro in MONTEIRO, Antonio Pinto; NEUNER, Jörg; SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Direitos Fundamentais e Direito Privado: uma perspectiva de direito comparado. Coimbra, Portugal: Editora Almedina, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. in SARLET, Ingo Wolfgang (org.). Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2010.

SEELMAN, Kurt. Pessoa e dignidade da pessoa humana na filosofia de Hegel. (p.45-59). in SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). Dimensões da Dignidade: ensaios de Filosofia do Direito e Direito Constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

TEPEDINO, Gustavo. Premissas Metodológicas para a Constitucionalização do Direito Civil. in TEPEDINO, Gustavo. Temas de Direito Civil. 4ª. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

WALDRON, Jeremy. Dignity and Defamation: The Visibility of Hate. 2009 Oliver Wendell Lectures. Harvard Law Review. Harvard. v.123, n.7, Mai. 2010. p.1597-1559

WEISNTEIN, James. Extreme Speech, Public Order, and Democracy. in Extreme Speech and Democracy. New York: Oxford University Press, 2009.

WERTHEIN, Jorge. A sociedade da informação e seus desafios. Ciência da informação. Brasília, v. 29, n. 2, p. 71-77, maio/ago. 2000. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/ci/v29n2/a09v29n2.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2014.

A FUNÇÃO SOCIAL DA LITERATURA

Cristina Couto Delprete da Silva

Ana Maria Bueno Accorsi

RESUMO: A arte literária possui diversas funções. Os estudos literários, geralmente, destacam três delas: a cognitiva, a estética e a catártica. Embora esses estudos da literatura tenham, ao longo do tempo, tomado praticamente nessas três funções suas bases, é possível creditar à literatura ainda mais uma: a social. O presente trabalho tem como objetivo descrever a função social da literatura e como ela pode interferir no cenário político-econômico de uma sociedade. Para isso conta com teóricos que discutem do tema, tais como Michèle Petit e Antonio Cândido. Parte-se da perspectiva de que a arte é um direito básico e que todas as pessoas devem conseguir acessá-la a fim de não se tornarem massa de manobra de governos, governantes e classes dominantes. Com a finalidade de tentar provar os principais argumentos expostos, o artigo ainda conta com o exemplo de trabalho da Organização Não Governamental Cirandar, que atua no município de Porto Alegre e região metropolitana. Tal ONG desenvolve atividades culturais de estímulo à leitura e cidadania, percebendo e enfatizando a função transformadora que a arte possui.

Palavras-chave: Literatura; Função Social; Leitura e Cidadania.

1 INTRODUÇÃO

"Um público comprometido com a leitura é crítico, rebelde, inquieto, pouco manipulável e não crê em lemas que alguns fazem passar por ideias." (Vargas Llosa)

Para uma melhor compreensão do presente trabalho, é importante, antes de tudo, esclarecer que o assunto a ser tratado não diz respeito à sociologia da literatura, ele não pretende discutir se a arte, mais especificamente a literária, deve ou não exprimir a realidade ou se a realidade é ou não importante para a construção da obra ficcional. Este artigo pretende, na medida do seu alcance, estabelecer a função social que a literatura exerce nos grupos sociais, principalmente naqueles mais vulneráveis economicamente e que, por isso, se encontram à margem da sociedade e elencar projetos, mais especificamente os da Organização Não Governamental (ONG) Cirandar, que trabalham diretamente com a promoção da literatura em comunidades da periferia de Porto Alegre.

Assim, abordaremos as seguintes questões: “Literatura e subdesenvolvimento”, a fim de estabelecer um dos pontos de relação entre país subdesenvolvido e hábito de leitura; “A

função social da literatura”, para descrever a importância social da arte literária nas classes mais vulneráveis no que diz respeito à constituição de identidade e alternativa para a não marginalização; e “Cirandar: a literatura e a cidadania”, a fim de exemplificar como projetos de promoção a leitura vêm desempenhando um importante papel na sociedade e ganhando cada vez mais espaço.

2 LITERATURA E SUBDESENVOLVIMENTO

Entende-se por países subdesenvolvidos, aqueles que estão em processo de desenvolvimento, mas que ainda possuem altos índices de desigualdade social e pobreza; que têm economia em constante evolução, ainda que lenta, e que apresentam Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e Educacional em crescimento, mas abaixo do esperado.

Atualmente o Brasil, apesar de figurar entre os países de alto IDH, apresenta índices educacionais muito abaixo da média. Estudos recentes da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) que é responsável pela aplicação do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes) apontam que o país está em penúltimo lugar em uma lista de 40 países, ficando na frente somente do México.

A precária educação brasileira ressalta o caráter de país subdesenvolvido que ainda assombra a nossa realidade e está diretamente ligada ao fato de que somos um país de poucos leitores. Lemos pouco e pouco facilitamos o acesso das camadas mais populares ao texto literário.

Estudos recentes do Instituto Pró-Livro (2012, p. 70) apontam que entre os anos de 2007 e 2011 houve um decréscimo no número de livros lidos por habitante no Brasil. Essa relação numérica é ainda mais baixa em famílias que possuem rendas inferiores a 2 salários mínimos e os dados são mais assustadores entre os não estudantes.

A mesma pesquisa aponta que a classe D e E, as mais baixas da sociedade, são as que menos compram, ganham ou fazem empréstimo de livros em bibliotecas. Em compensação, são as que mais recebem os livros distribuídos pelo governo nas escolas (2012, p. 87); no entanto, é sabido que só receber livros do governo não garante que os mesmos sejam lidos.

Pedro Bandeira (1999) relaciona a leitura ao desenvolvimento pessoal quando afirma que tem nos faltado conhecimento e que embora ele possa surgir nas mais diversas formas e meios, o conhecimento sempre vai estar vinculado à escrita, por isso é importante saber ler, e ler bem. Para formar leitores não basta ensinar a ler, é necessário fornecer espaços de leitura e facilitar o acesso aos livros a todas as camadas sociais.

Nosso desenvolvimento e nossa felicidade só podem ser atingidos na medida direta do desenvolvimento de nossa capacidade de ler, de entender o que está escrito, de “saber como fazer” [...] Além disso, quem lê bem, também entende melhor o que ouve, protegendo-se de discursos enganosos e aproveitando melhor discursos positivos. (BANDEIRA, 1999, p. 139).

Sendo assim, a formação do leitor literário, principalmente o leitor que se encontra nos grupos mais vulneráveis economicamente, é de extrema importância. É necessário que aqueles que não podem comprar livros e formar suas bibliotecas particulares se familiarizem com os espaços públicos que os forneçam, como, por exemplo, as bibliotecas municipais.

Ensinar a ler e fornecer espaço para essa formação vai de encontro a um jogo de poderes que há muito pertence a um seletor grupo da sociedade. Para Serra:

Também tem que ser leitores os que podem desfrutar plenamente das artes e das ciências para apreciá-las, estudá-las ou reiventá-las. Isto é uma forma de poder. A leitura que os une e forma a base cultural que os qualifica não é a leitura técnica, mas a literária. [...] O poder abstrato da leitura literária sempre esteve ligado a um poder concreto que é o econômico. (1999, p. 46)

É possível afirmar, então, que a literatura possui uma função social que está diretamente ligada com a qualidade de vida da população, com a superação da pobreza, com o desenvolvimento econômico de um país. Assim, a literatura pode ser usada como um instrumento que potencializa a capacidade humana de se tornar crítico, de se modificar e modificar a sua realidade. Mas como isso é possível se ela não está ao alcance de todas as camadas da sociedade?

Luiz Percival Leme Britto (1999, p. 98), lembra que várias práticas sociais estão implicadas na leitura, pois, se o sujeito não é capaz de realizar o ato de ler, ele, conseqüentemente, está impossibilitado de participar das práticas sociais nas quais ela está envolvida.

É por esse motivo que parece não ser de interesse daqueles que estão no poder que as classes menos favorecidas leiam. Pois, como se sabe, a leitura e também a escrita sempre foram e serão instrumentos de poder e, “nesse sentido sempre estiveram, e continuam estando, articuladas aos processos de produção de conhecimento e apropriação dos bens econômicos.” (BRITTO, 1999, p. 101)

Dessa forma, a promoção da leitura é um movimento democrático e político de oposição às exclusões sociais, ao poder concentrado em uma minoria [...] os mais excluídos da leitura são também os mais excluídos da sociedade, os que não têm hoje emprego, moradia, atenção à saúde, direito ao lazer.

Promover a leitura só tem sentido enquanto movimento político de contrapoder, enquanto parte de um programa de democratização social. (BRITTO, 1999, p. 102)

E se ler é importante, a leitura literária, aquela ainda mais restrita às classes menos favorecidas da sociedade, é de fundamental importância. É ela que através de seu caráter artístico, faz com que o ser humano desenvolva o senso crítico, crie relações, se identifique; ela, das leituras, é a que parece possuir menos possibilidade de manipulação midiática.

Através da literatura, o leitor é capaz de perceber a sua humanidade e compreender seus desejos, “acorda no sujeito dizeres insuspeitados enquanto redimensiona seus entendimentos.” (QUEIRÓS, 1999, p. 24)

Portanto, aqueles que conseguem, por meio da leitura, obter informações, compreender o sistema em que estão inseridos, estariam menos propensos a ser dominados, ludibriados, a sofrer violência simbólica, e assim, tenderiam a não se tornar massa de manobra.

Com relação ao conhecimento da leitura, Queirós afirma que:

Ter a palavra é, antes de tudo, munir-se para fazer-se menos indecifrável, ler é cuidar-se, rompendo com as grades do isolamento. Ler é evadir-se com o outro, sem contudo perder-se nas várias faces da palavra. Ler é encantar-se com as diferenças. (1999, p. 24)

E mais que encantar-se com as diferenças, ler é conseguir percebê-las e, com isso, compreendê-las e indignar-se ou aceitar a existência delas. Ler literatura é trabalhar a sua própria subjetividade a fim de se tornar um ser autônomo e crítico, é conseguir ler além do texto, é ler o mundo e assim conseguir afastar, aos poucos, as desigualdades tão fortemente presentes nos países em desenvolvimento.

3 FUNÇÃO SOCIAL DA LITERATURA

Antônio Cândido, em *Literatura e Sociedade*, faz uma reflexão a respeito do papel social da literatura sob dois aspectos: a literatura como produto do ser humano que, vivendo em sociedade, torna sua obra um produto social; e a literatura como instrumento de modificação do ser humano de suas concepções de mundo, bem como de seus valores.

[...] a arte é social nos dois sentidos: depende da ação de fatores do meio, que exprimem na obra em graus diversos de sublimação; e produz sobre os

indivíduos um efeito prático, modificando a sua conduta e concepção do mundo, ou reforçando neles o sentimento dos valores sociais. (1965, p.30)

Sob o primeiro aspecto, a arte, para o autor, faz parte de um ciclo em que: o social inspira o artista que produz a arte, a arte transforma o sujeito individual (receptor) que, por sua vez, transforma a sociedade e devolve para o artista o resultado de sua obra e material para novas criações. São os quatro momentos da produção artística, como mostra a ilustração abaixo:

Nessa perspectiva, o receptor da obra possui tanta importância quanto aquele que a criou. É ele que conscientemente ou não, vai sofrer modificações e, conseqüentemente, modificar a sociedade em que vive.

Sob o segundo aspecto, o que mais nos interessa neste trabalho, para Antônio Cândido, a literatura tem a capacidade de transformar o sujeito leitor em um ser pensante.

Mas para isso é preciso que o leitor leia além das palavras, é preciso que o ele também saiba ler o mundo em que está inserido. Para Paulo Freire (1981), a leitura do mundo precede a leitura da palavra, ela é capaz de dar sentido às coisas, de capacitar o homem a perceber o que está em torno dele. Uma pessoa só saberá ler corretamente se conseguir perceber o todo em sua volta, se conseguir decifrar o seu mundo particular, assim para Freire:

A decifração da palavra fluía naturalmente da “leitura” do mundo particular. Não era algo que se estivesse dando superpostamente a ele. Fui alfabetizado no chão do quintal da minha casa, à sombra das mangueiras, com palavras do meu mundo e não do mundo maior dos meus pais. O chão foi meu quadro-negro; gravetos, o meu giz. (1981, p. 11)

Por isso, no que se refere à leitura literária, esse “ler o mundo” antes da palavra é de fundamental importância. Para Jorge Werthen (1999, p. 96), “saber ler” a literatura permite que o homem faça indagações, pois ela auxilia na capacidade de análise e na formação crítica do sujeito.

Nesse contexto a leitura pode ser vista como forma de resistência da marginalização, ela ajuda ao jovem, bem como a qualquer pessoa, a se tornar um ser com pensamento autônomo. Conforme Michele Petit (2008, p. 19):

[...] Compreendemos que por meio da leitura, mesmo esporádica, podem estar mais preparados para resistir aos processos de marginalização. Compreendemos que ela os ajuda a se construir, a imaginar outras possibilidades, a sonhar. A encontrar um sentido. A encontrar mobilidade no tabuleiro social. A encontrar a distância que dá sentido ao humor. E a pensar, nesses tempos em que o pensamento se faz raro. Estou convencida de que a leitura, em particular a leitura de livros, pode ajudar os jovens a serem mais

autônomos e não apenas objetos de discursos repressivos ou paternalistas. (PETIT, 2008, p. 19)

Não é difícil imaginar o porquê então das ditaduras e regimes repressivos limitarem a manipulação de livros, restringirem seus títulos e, muitas vezes, queimarem diversas obras. A leitura para qualquer governo é uma fonte de ideias extremamente perigosa, ela auxilia na elaboração da subjetividade do sujeito a quem serve e o ajuda a construir sua identidade.

Isso faz com que ele se destaque e se diferencie, e um sujeito que não pode ser moldado com ideais já pré-estabelecidos muitas vezes é considerado uma ameaça aos governos. Para Alberto Manguel (1997, p. 315):

Como séculos de ditadores souberam, uma multidão analfabeta é mais fácil de dominar; uma vez que a arte da leitura não pode ser desaprendida, o segundo melhor recurso é limitar seu alcance. Portanto, como nenhuma outra criação humana, os livros têm sido a maldição das ditaduras.

Então, talvez, a leitura literária (e a arte como um todo) seja a maior forma de resistência que pode existir. Ela auxilia o homem na construção e reconstrução de si mesmo.

Petit, em *A arte de ler ou como resistir às adversidades* (2009, p. 60), aponta que em seus estudos com a população rural e de periferia, a palavra leitura, mesmo não sendo uma prática constante, estava diretamente ligada ao ato de pensar. Em um dos projetos aplicados pela autora, seus integrantes afirmaram que a leitura literária é um aprendizado da democracia, pois estavam sendo criados leitores abertos à escuta e dispostos a melhorar a qualidade de vida do meio rural em que viviam.

Os estudos da autora mostram o quanto a mediação dessa leitura é importante nas camadas mais vulneráveis da sociedade, ela vai além do desenvolvimento pessoal de cada leitor, ela ajuda na construção da identidade, resultando, assim, em um crescente desenvolvimento sociocultural.

Por isso, para a autora, é muito importante que qualquer sujeito tenha direito à literatura, primeiro porque estar em contato com a escrita é fundamental no mundo de hoje e a familiaridade com ela é decisiva para o crescimento social e de máxima importância para o sucesso escolar; segundo porque estar em contato com a cultura escrita faz com que o sujeito tenha mais voz ativa na sociedade e seja menos manipulável; terceiro porque a escrita não só auxilia o sujeito a ascender, mas também, em contato com textos literários, faz com que ele possa se construir e reconstruir em momentos de adversidades. Sendo assim, a literatura não é um “suplemento para a alma”, é algo que está à disposição para dar sentido à vida e simbolizar as experiências. (2009, p. 118)

Para PETIT (2008, p. 148), o livro engrandece o leitor. Ele “rouba” parte do seu tempo, mas o devolve em sabedoria e experiência. Para a estudiosa, a leitura pode fazer com que o ser se torne autônomo a tal ponto que é capaz de construir seu próprio destino.

Diante de todos esses fatos, fica aqui a importância de lembrar, também, que a literatura não torna ninguém bom, íntegro, com caráter louvável. A literatura não tem a intenção de “melhorar” as pessoas, de mudar o caráter dos sujeitos, nem é essa a sua função principal. No entanto, no mundo atual, na realidade violenta e vulnerável em que muitos de nossos jovens estão inseridos, a literatura contribui para que esses sujeitos se identifique mais com a reflexão do que com a violência. A literatura é uma alternativa que muitas vezes não chega a essa classe social mais vulnerável.

O espaço íntimo que a leitura descobre, os momentos de compartilhar o que ela não raro propicia, não irão reparar o mundo das desigualdades ou da violência – não sejamos ingênuos. Ela não nos tornará mais virtuosos nem subitamente preocupados com os outros. Mas ela contribui, algumas vezes, para que crianças, adolescentes e adultos, encaminhem-se no sentido mais do pensamento do que da violência. Em certas condições, a leitura permite abrir um campo de possibilidades, inclusive onde parecia não existir nenhuma margem de manobra. (2008, p. 12)

Sendo assim, é possível fazer as seguintes afirmações: a literatura é importante para o ser humano porque é arte, porque é expressão e, por isso, pode tocar o outro que, por sua vez, pode modificar a sociedade.

E por ser tão importante deveria ser percebida como um direito, como uma necessidade básica, tendo em vista que o homem não é capaz de viver sem o universo da ficção. Para Antonio Cândido (2011, p. 175) a literatura é uma manifestação universal, nenhum ser humano consegue ficar vinte e quatro horas sem entrar em contato com o universo fabuloso e criativo, sendo assim ela (a literatura) poderia ser uma das bases para o equilíbrio social, pois ela é essencial para conferir ao homem sua humanidade, e como humanização o autor compreende:

O processo que confirma no homem aqueles traços que reputamos essenciais, como o exercício da reflexão, a aquisição do saber, a boa disposição para com o próximo, o afinamento das emoções, a capacidade de penetrar nos problemas da vida, o senso da beleza, a percepção da complexidade do mundo e dos seres, o cultivo do humor. A literatura desenvolve em nós a quota de humanidade na medida em que nos torna mais compreensivos e abertos para a natureza, a sociedade, o semelhante. (2011, p. 180)

A humanização do leitor acaba por influenciar diretamente a sociedade através da mudança comportamental do sujeito e das consequências dessa mudança. É importante ressaltar, como já foi dito acima, que a literatura não melhora ninguém, mas é um caminho para o pensamento, para a sensibilidade, para a reflexão.

Essa humanização também faz com que o leitor se dê conta dos disparates da sociedade, das desigualdades, das classificações. Coloca-o em uma posição de ser questionador e, conseqüentemente, fica fora da massa de manobra político-social, assim a literatura efetiva sua função social/humanizadora também para aqueles que se encontram em situações de crise, de miséria, de vulnerabilidade, auxiliando no campo da subjetividade, na construção de si mesmo. Para Michèle Petit (2008, p. 72) “A leitura pode ser, em todas as idades, justamente um caminho privilegiado para se construir, se pensar, dar sentido à própria experiência, à própria vida; para dar voz a seu sofrimento, dar forma a seus desejos e sonhos.”.

É por isso que, percebendo a importância da literatura na vida humana, os setores, principalmente o terceiro setor, têm investido cada vez mais em programas e projetos de leitura, em políticas públicas que incentivem à leitura, que a insira em todas as camadas da sociedade.

4 CIRANDAR: A LITERATURA E A CIDADANIA

Apesar do grande investimento na promoção da leitura, parte da população, principalmente as classes mais baixas, não sabe como acessá-la, por isso, muitas pessoas estão envolvidas em promover a literatura em comunidades vulneráveis economicamente, a fim de inserir seus membros no meio cultural que muitas vezes parece uma realidade distante.

Petit (2009) aponta que vários projetos têm sido lançados nas mais diversas regiões do mundo que se encontram em cenários de crise, em ambientes hostis, em locais onde as minorias, em especial crianças e mulheres, não têm acesso aos livros.

Esses projetos, em geral, estão localizados em meios onde tradição oral se sobrepõe à escrita, principalmente por causa da baixa escolaridade de seus membros. Em geral esses projetos são mantidos por organizações internacionais, associações e até mesmo por instituições públicas. Os agentes desses programas possuem características em comum, não importa o país em que estejam. Para Petit:

Trata-se muitas vezes de pessoas engajadas em lutas sociais e para quem o acesso à cultura, ao conhecimento, à informação constitui um direito excessivamente desprezado. Assim como a apropriação da literatura. Ela lhes parece desejável por vários motivos, como veremos: porque quando aí se penetra, torna-se mais hábil no uso da língua; conquista-se uma inteligência mais sutil, mais crítica; e também torna-se mais capaz de explorar a experiência humana, atribuindo-lhe sentido e valor poéticos. (2009, p.14)

Um exemplo dessas atividades é o trabalho que a ONG “Cirandar” faz no município de Porto Alegre. O Cirandar – Centro de Integração de Redes Sociais e Culturas Locais – é uma ONG que tem como objetivo apoiar as redes culturais locais a fim de promover a integração social de seus membros. Os programas da ONG têm a cultura como base modificadora da sociedade, os “projetos de intervenção são pautados na cultura como ferramenta de transformação social que se propõe a apoiar, incentivar e criar redes de ações comunitárias e práticas sustentáveis, fomentando alianças de fortalecimento da cidadania.” (<http://cirandar.org.br/o-cirandar/>)

Desta forma, o Centro tem como princípios norteadores:

- Promover a ética, a paz a cidadania, os direitos humanos, a democracia participativa e combater qualquer forma de discriminação religiosa, econômica, sexual e racial;
- Contribuir para a defesa de direitos humanos conforme a legislação brasileira e convenções internacionais;
- Colaborar com a mudança da situação de injustiça social em que vive maioria do povo brasileiro, através do apoio a movimentos populares e articulação comunitária, estudos, ações de defesa de direitos e trabalho em rede com outras instituições congêneres;
- Atuar na inserção social de crianças, jovens e adultos, através da promoção da educação, cultura, democratização e inclusão social, comunicação e novas tecnologias. (<http://cirandar.org.br/o-cirandar/>)

A ONG trabalha com cinco linhas de ação: democratização do acesso à cultura e fruição artística, que tem como objetivo promover a cultura através das mais variadas expressões (música, literatura, cinema e artes plásticas); promoção da música e valorização da cultura popular, que procura divulgar a música autoral e a valorização da cultura local, descobrindo novos talentos; fortalecimento institucional de organizações do terceiro setor, fazendo formações continuada para as organizações sociais comunitárias; promoção do voluntariado, tendo em vista a quantidade significativa de pessoas atendidas pelo Cirandar, o Centro promove o voluntariado através de formação e ações comunitárias, desde 2008 já formaram cerca de 400 voluntários em quatro municípios e quatro países; e por último a democratização do acesso à leitura, que é a que mais nos interessa nesse artigo, procurando contribuir para o maior acesso aos livros e à leitura aos moradores dos bairros de periferia através da promoção de várias ações que, desde 2008, já atenderam cerca de 10 mil pessoas.

Na linha de ação “Democratização do acesso ao livro e à leitura”, o Cirandar implementou oito bibliotecas comunitárias em bairros da periferia de Porto Alegre. É responsável também por implementar o projeto “Escola de Leitores” do Instituto C&A.

O “Escola de Leitores” é um projeto direcionado às escolas municipais que querem fomentar a leitura e tem como princípio a ideia de que “Ler é uma prática social fundamental à formação do cidadão e importante via de acesso ao conhecimento e à cultura.” (Edital do Projeto), ele reconhece que a leitura é um direito e que crianças e adolescentes devem ter oportunidade de acessá-la e por isso estimula que todas as ações de promoção da leitura devem formar parcerias, a fim de desenvolver projetos e ter um alcance ainda maior em seus resultados. Também estimula a união de ambientes de leitura, tais como: bibliotecas escolares e comunitárias, e projetos como o Cirandar, para que juntos possam ampliar ainda mais suas ações, pautadas sempre no acesso a literatura pelas comunidades atendidas.

Além disso, o projeto tem ainda o foco na formação do professor-mediador para trabalhar leitura e escrita literária nas escolas. Pautado no objetivo deste projeto, o Cirandar o aplica em cinco escolas municipais do município de Porto Alegre.

Assim como o Cirandar outros programas espalhados pelo Brasil têm encontrado cada vez mais espaço e adesão e, também, têm ganhado a visibilidade das Universidades e do poder público, principalmente após a criação do PNL (Plano Nacional de Leitura), mas ainda estamos longe de ser um país leitor e de democratizar a leitura, tornando fácil o acesso dela para todas as camadas da sociedade.

Nenhum desses programas, como pode ser visto através dos objetivos do Cirandar citados acima, pretende mudar a sociedade, mas sim, através da leitura, fazer com que a mobilização e participação popular seja mais eficaz e que a literatura seja tratada como um direito básico à população. Esses programas conseguem enxergar que em um mundo dominado pela cultura escrita e que desvaloriza a cultura oral, a literatura tem um papel fundamental não somente para exercer a sua função de fruição e catarse, mas também para ser ação mobilizadora daqueles que geralmente são manipulados por um sistema político/cultural que vêm dominando o país desde seus primórdios, principalmente por causa da falta de informação e reflexão que não somente, mas principalmente, a leitura é capaz de fornecer.

Esses programas em geral são oferecidos através do terceiro setor, como é o Cirandar, e financiados pelo segundo, uma vez que não tem sido de interesse do primeiro investir maciçamente na formação cultural dos cidadãos brasileiros. Sob essa perspectiva somos capazes de compreender porque a leitura pode ser forma de resistência, forma de mobilização, ameaça constante a qualquer sistema político.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A capacidade de fabulação do homem é algo que está inerente a sua existência, ela o acompanha desde seus primórdios e faz parte de sua essência, sendo assim, deve ser vista como um direito, pois é algo que o homem não pode viver sem. Para Antonio Candido (2011, p. 173) a literatura é um direito incompressível, ou seja, é aquele direito que não pode ser comprimido, tal qual o direito à alimentação, à moradia e à vestimenta. Sob esse ponto de vista, a literatura deveria ser acessada por todos. Infelizmente, assim como os outros direitos básicos de qualquer cidadão, nem sempre esse acesso é facilitado ou até mesmo permitido.

Não é de interesse dos nossos governantes que algo tão delicado e poderoso como a arte literária chegue às mãos daqueles que por eles são facilmente manipulados, daqueles que não exercem o seu papel de ser reflexivo porque nunca lhe foram dadas as devidas oportunidades.

Nos últimos anos, a preocupação em relação ao direito do acesso à literatura tem aumentado e ganhado espaço em alguns segmentos da sociedade. Esses segmentos perceberam que a literatura, além das suas diversas funções artísticas possui também a sua função social, aquela capaz de modificar o sujeito e, conseqüentemente, modificar a sociedade em que ele está inserido.

Sendo assim, é papel de todos, principalmente do poder público, facilitar o acesso à literatura em todas as camadas sociais, não privando ninguém de adquirir algo que deve ser considerado um direito básico.

É papel também de todos, principalmente daqueles que estão diretamente ligados à educação e à promoção cultural que esse direito seja exercido, pressionando todas as esferas da sociedade para que ele seja alcançado por aqueles que mais dificuldades encontram em acessá-los.

Inserir o homem na cultura escrita é mais do que lhe ensinar a ler e a escrever, é oportunizar que através da escrita ele encontre a arte, e que através da arte ele consiga alcançar autonomia para trilhar seus próprios caminhos, para pensar de forma única, para expressar seus sentimentos, para elaborar suas dificuldades, e assim passar a ser um modificador da sociedade, alguém que consiga ver o seu papel e o poder que ele tem para transformar a realidade em que se encontra.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA, Pedro. Esperançando, que é sempre tempo de esperançar. In: PRADO, Janson; CONDINI, Paulo (Orgs.). A formação do leitor: pontos de vista. Rio de Janeiro: Argus, 1999.

BRITTO, Luiz Percival Leme. Máximas impertinentes. In: PRADO, Janson; CONDINI, Paulo (Orgs.). A formação do leitor: pontos de vista. Rio de Janeiro: Argus, 1999.

CÂNDIDO, Antonio. Literatura e Sociedade. 9ª ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

_____, Vários Escritos. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011.

CIRANDAR. O Cirandar. Disponível em: <<http://cirandar.org.br/>> Último acesso em: 03 de fevereiro de 2015.

FREIRE, Paulo. A importância do ato de ler: em três artigos que se completam. 23ª ed. São Paulo: Cortez, 1981.

INSTITUTO PRÓ-LIVRO. Retratos da Leitura no Brasil. 3ª ed. São Paulo: Instituto Pró-Livro, 2011.

MANGUEL, Alberto. Uma história da leitura. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2006

OECD. Ranking de Educação. Disponível em: <<http://www.oecdbetterlifeindex.org/pt/quesitos/education-pt/>> Último acesso em: 14 de fevereiro de 2015.

PETIT, Michèle. A arte de ler e como resistir à adversidade. São Paulo: Ed. 34, 2008.

_____, Os jovens e a leitura. São Paulo: Ed. 34, 2009.

QUEIRÓS, Bartolomeu Campos. O livro é passaporte, é bilhete de partida. In: PRADO, Janson; CONDINI, Paulo (Orgs.). A formação do leitor: pontos de vista. Rio de Janeiro: Argus, 1999.

SERRA, Elizabeth D'Angelo. O direito à literatura literária. In: PRADO, Janson; CONDINI, Paulo (Orgs.). A formação do leitor: pontos de vista. Rio de Janeiro: Argus, 1999.

WETHEIN, Jorge. A UNESCO e a formação do leitor. In: PRADO, Janson; CONDINI, Paulo (Orgs.). A formação do leitor: pontos de vista. Rio de Janeiro: Argus, 1999.

EU TRANSFORMO: BIBLIOTECÁRIO COMO FORMADOR DE LEITORES EM LITERATURA NEGRO-BRASILEIRA

Elisângela Gomes

Thais Janaina Wenczenovicz

RESUMO: Este artigo analisa a formação do profissional e seu desempenho laboral na atuação de Bibliotecário, atuando especialmente em literatura Negro-Brasileira na formação de leitores. Sabe-se que a leitura e a escolha de obras são inerentes ao profissional que pratica o incentivo à leitura. Esse tem por finalidade disseminar, por meio de critérios de seleção pré-estabelecidos, obras que auxiliem no desenvolvimento social e educacional, estimulando o senso crítico dos leitores. Como procedimento metodológico, o devido trabalho utiliza-se da pesquisa bibliográfica e a descrição e interpretação da realidade dos sujeitos na compreensão da temática abordada tendo utilizado a técnica de Grupos focais. A pesquisa focal foi estruturada em forma de roteiro de questões, baseada na comunicação e na interação com três profissionais da Biblioteconomia que desenvolvem atividades de promoção e incentivo à leitura. Para representar os dados a partir de uma perspectiva mais próxima do sujeito, foram utilizados fragmentos das entrevistas e análise de discurso. É possível afirmar que a falta de acesso à produção intelectual de negros e negras durante a formação acadêmica das participantes reflete diretamente na omissão dessa temática na prática de trabalho das bibliotecárias, fazendo com que este conhecimento fique restrito a uma pequena parcela da população mais esclarecida.

Palavras-chave: Bibliotecário. Formação de leitores. Literatura Negro-Brasileira.

1 INTRODUÇÃO

A tarefa de formar leitores implica em inicialmente reconhecer o formador como leitor e, nesse caso, não nos referimos a um leitor com vasta leitura dos grandes clássicos da literatura brasileira, estamos falando de um leitor que está atento à leitura da história do seu país. No decorrer deste trabalho, observaremos que a literatura brasileira mostrou apenas uma face da história do Brasil, a qual reforçou os estereótipos e estigmas, em especial destinados à população negra. Diante disso, este trabalho pretende fomentar discussões acerca da literatura Negro-Brasileira como um caminho para a representação de uma real identidade da população negra no país.

Dessa forma, os Formadores de leitores que atuam nas áreas sociais precisam compreender a literatura como uma expressão social carregada de valores ideológicos e culturais representados por uma constante transformação social.

Este trabalho buscou identificar o que profissionais da Biblioteconomia compreendem sobre a presença do negro na literatura. Também propôs uma atividade de formação, apresentando elementos da literatura brasileira e Negro-Brasileira para os profissionais que atuam no âmbito sociocultural e, por fim, verificou os efeitos causados pela atividade de formação.

O estudo adotou abordagem qualitativa, o tipo de pesquisa utilizado foi a pesquisa-ação e o universo foi representado por três profissionais da Biblioteconomia. A amostra utilizada foi de bibliotecárias que desenvolvem atividades de promoção o incentivo à leitura, duas (02) bibliotecárias atuantes em um coletivo que desempenha um papel de agente de integração da sociedade por meio da leitura, e uma (01) bibliotecária atuante em uma instituição voltada ao atendimento de jovens em vulnerabilidade social.

Acredita-se que os indivíduos que realizam atividades de incentivo à leitura de forma autônoma, sem fins lucrativos, direcionadas à população que não tem acesso à leitura, são indivíduos mais ativos e sensibilizados no processo da construção do conhecimento coletivo, por isso a escolha dessa amostra.

A técnica de coleta foi realizada através de Grupos Focais. Tendo como função reunir informações detalhadas sobre o processo de apropriação, das bibliotecárias com a literatura Negro-Brasileira, proporcionando a compreensão de percepções, crenças e atitudes sobre o tema.

Também abordou o contexto social, histórico e cultural da Literatura Brasileira e da Literatura Negro-Brasileira, utilizando como recurso fragmento de obras literárias, curtas e documentários, a fim de abordar a dicotomia entre os conceitos.

Os grupos foram realizados durante cinco (05) dias com uma (01) hora de duração. Após obter os dados coletados do roteiro de entrevista, foi realizada a transcrição. Já a análise e interpretação dos dados foram organizadas de acordo com o nível de compreensão dos participantes a cada grupo realizado.

Feita a estruturação, os dados obtidos foram comparados entre si a fim de verificar possíveis mudanças de comportamento em relação à compreensão e à apropriação do tema abordado. Dessa forma, foi possível constatar que, embora a literatura não faça parte do componente curricular dos cursos de Biblioteconomia, encontros, como os propostos neste trabalho, demonstram uma mudança significativa na postura dessas profissionais no que se refere ao questionamento sobre os conteúdos das obras literárias propagadas durante o período em que tivemos contato com a literatura.

Com dado observado, também ressaltamos que há necessidade da revisão das propostas curriculares dos cursos de graduação em diversas áreas. Destacamos também a responsabilidade do poder público em prover a esses profissionais, já formados, cursos de aprimoramento e educação continuada, para que estes possam aplicar, nos seus locais de atuação, ações que tragam visibilidade à produção literária da população negra e um sentido de pertencimento àqueles que tiveram sua história silenciada e negada por uma minoria canônica que incrustou ainda mais o preconceito na sociedade atual.

2 Eu me represento: dicotomia entre Literatura Brasileira e Literatura Negro-Brasileira

A literatura Brasileira é pautada a partir da ocupação e exploração do Brasil pela Europa. Antes do período escravocrata, registros como a Carta de Pero Vaz de Caminha e o Diário de navegação de Pero Lopes e Sousa explicitam a superioridade da cultura do homem branco, colonizador, europeu, com valores cristãos e a supressão da identidade local. Mesmo não se valendo do contexto literário, “[...] a pré-história das nossas letras interessa como reflexo da visão do mundo e da linguagem que nos legaram os primeiros observadores do país”. (BOSI, 1994, p.13).

Para dar conta dessa complexidade de processos que envolveram a miscigenação do Brasil, referente à condição do negro, buscou-se, na historiografia social da escravidão e na história da educação, olhares que trabalham com a temática, a fim de subsidiar teoricamente e em paralelo esta investigação. Uma ação necessária, pois durante muito tempo somente a historiografia reconheceu o negro como elemento fundante da sociedade brasileira. Quando remetida às questões como a da escolarização e a inserção cultural das camadas negras, sempre o caminho seguiu a negação de suas experiências e vivências. De acordo com Pinto (1987, p. 13):

[...] quanto à época da escravidão, não há um consenso entre autores sobre a extensão da escolaridade do negro. Encontramos informações de que os escravos eram absolutamente excluídos da escola, mesmo de instrução primária [...] os escravos e leprosos eram proibidos de frequentarem as escolas.

Nesse mesmo sentido, Romão e Carvalho (2003, p. 66) ressaltam que no ano de 1835 ficou estabelecida a proibição da frequência dos escravos às escolas. Para demonstrar tal afirmação, as autoras apresentam a Resolução Imperial nº. 382, artigo 35 de 1º de julho de 1854, que determinava: “Os professores receberão por seus discípulos todos os

indivíduos, que, para aprenderem primeiras letras, forem apresentado-lhe, exceto os cativos e os afetados de moléstias contagiosas”.

Na Resolução Imperial nº. 382, a discriminação ficou menos obscurecida e mais explícita em relação às possibilidades de os escravos frequentarem escolas públicas, uma vez que a Constituição de 1824 não declarou tão claramente este impedimento.

A discussão sobre a legislação emancipacionista brasileira e o papel destinado à questão da educação remete a este problema mais amplo, pois a forma de legislação do Estado brasileiro, neste caso a Constituição de 1824, impediu o acesso dos negros escravizados à instrução pública.

Este impedimento foi articulado de forma indireta porque a Constituição garantia o direito de todos os cidadãos de frequentarem as escolas, porém, como os negros não eram considerados “cidadãos”, ficavam impedidos perante a lei, e mesmo na dimensão prática, quando eram garantidos seus direitos, não se criaram condições para tal realização. Por extensão, o direito à leitura foi extinto.

Conforme a prescrição da Constituição de 1824, aparentemente anunciada como ‘democrática’, retratou-se restritiva quando discutiu a definição de cidadão. São cidadãos brasileiros, segundo o artigo 6º, somente:

1º Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2º Os filhos de pai brasileiro, e os ilegítimos de mãe brasileira, nascidos em país estrangeiro, que vierem a estabelecer domicílio no Império.

3º Os filhos de pai brasileiro, que estivesse em país estrangeiro, em serviço do Império, embora não venham estabelecer domicílio no Brasil.

4º Todos os nascidos em Portugal e suas possessões, que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independência nas Províncias, onde habitavam, aderiram a esta, expressa ou tacitamente, pela continuação da sua residência.

5º Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua religião. A lei determinará as qualidades precisas para se obter carta de naturalização. (OLIVEIRA, 1995, p. 68-69)

A propagação do ideário consoante à exclusão do escravo no processo de aquisição das primeiras letras, predominante na época, perdurou durante muito tempo, pois as condições de vida e trabalho ainda não permitiam a instrução sentida como necessidade.

Sabe-se que ainda em 1850, foi legalmente determinado que os escravos não poderiam frequentar as escolas e que estas seriam permitidas somente aos homens livres, reforçando sua invisibilidade social. Foi a partir da década de 1860, a escolarização do negro começou a ser apresentada no parlamento como uma dimensão fundamental, para integrá-lo à sociedade organizada com base no trabalho livre. (MOYSÉS, 1994)

Apesar de todo o mecanismo legal que impedia o negro de ter acesso à escola, deve-se considerar as apropriações e recriações de uma língua oral e escrita por escravos e libertos que fogem dos quadros estáticos desta sociedade. Imobilidade demonstrada nos índices de alfabetização de 1872 que relacionava “um escravo alfabetizado para 999 analfabetos e de 0,6 mulheres escravas para 999,4 analfabetas” (MOYSÉS, 1994, p.200).

Os primeiros registros escritos que apresentaram o negro na literatura datam do século XVII, no período barroco, no qual se destaca o escritor Gregório de Matos Guerra. O contexto é a escravidão na Bahia e, em sua obra, o negro é representado como objeto do seu senhor, sem valores estéticos e morais.

No Romantismo, temos a representação do negro como serviçal e subalterno, presente na obra de Aluísio de Azevedo, a mulher negra, por sua vez, nega sua negritude e é representada como objeto sexual. Em *Escrava Isaura*, romance escrito por Bernardo Guimarães é apresentada a figura da escrava enquanto membro da nobreza “[...] que vence por força de seu branqueamento, embora a custo de muito sacrifício e humilhação aceita a submissão”. (PROENÇA FILHO, 2004, p. 162).

Já o escritor Castro Alves, considerado o “poeta dos escravos” por se posicionar a favor da abolição, em sua obra, não deu voz ao negro, “[...] em sua visão idealizadora, o poeta não consegue escapar do estereótipo, entretanto, é ele quem assume, na literatura brasileira, o brado de revolta contra a escravidão, abre espaços para a problemática do negro escravo.” (PROENÇA FILHO, 2004, p. 165).

A literatura produzida nessa época transmitia apenas os valores de uma cultura elitizada do homem branco que via o negro como figura excluída e não como sujeito das transformações e detentor de sua própria cultura e valores. A produção literária por escritores negros não era considerada “Literatura” aos moldes dos cânones. Essa desqualificação colaborou para o surgimento de uma literatura brasileira que representa o negro como inferior e estereotipado. Segundo Proença, “[...] a presença do negro na literatura brasileira não escapa ao tratamento marginalizado que, desde as instâncias fundadoras, marca a etnia no processo de construção da nossa sociedade”. (PROENÇA FILHO, 2004, p. 161).

A partir da metade do século XIX, temos uma mudança na produção literária onde o negro se torna protagonista da sua história e não mero espectador. Segundo Proença Filho (2004, p.161): “Evidenciam-se, na sua trajetória no discurso literário nacional,

dois posicionamentos: a condição negra como objeto, numa visão distanciada, e o negro como sujeito, numa atitude compromissada”. Dois grandes escritores negros surgem na cena literária do Brasil: Luís Gama e Lima Barreto. Suas escritas carregam a consciência do negro como indivíduo excluído da sociedade, mas que agora ganhou voz.

O que caracteriza uma literatura negra não é somente a cor da pele ou as origens étnicas do escritor, mas a maneira como ele vai viver em si a condição e a aventura de ser um negro escritor. Não podemos deixar de considerar que a experiência negra numa sociedade definida, arrumada e orientada por valores brancos é pessoal e intransferível. E, se há um comprometimento entre o fazer literário do escritor e essa experiência pessoal, singular, única, se ele se faz enunciar enunciando essa vivência negra, marcando ideologicamente o seu espaço, a sua presença, a sua escolha por uma fala afirmativa, de um discurso outro – diferente e diferenciador do discurso institucionalizado sobre o negro – podemos ler em sua criação referências de uma literatura negra.” (EVARISTO, 2010, p. 136).

Solano Trindade foi um autor de destaque no século XX “Legitimado pela tradição literária brasileira pelo [seu] posicionamento político-social; o seu poema presente na coletânea *Violão de rua* (1962), antologia representativa de uma das tentativas de renovação poética pós-modernista” (PROENÇA FILHO, 2004, p. 177), trazendo em sua obra um engajamento social de denúncia às discriminações raciais e afirmação do negro enquanto sujeito.

Nesse mesmo período, temos a criação do Teatro Experimental do Negro (TEN) “[...] a qual ressalta a figura de Abdias do Nascimento, também fundador, em 1968, do Museu de Arte Negra”. (PROENÇA FILHO, 2004, p. 176).

O TEN foi responsável pela discussão e inclusão dos negros nos palcos brasileiros. Os nomes de Abdias Nascimento, Ruth de Souza e Eduardo Silva são referências desbravadas pela ação cênica do TEN. Além, de forma histórica, de formar a primeira geração de atores e atrizes negros, o TEN editou, na década de 50, a revista *Quilombo* e por fim, em 1961, na área da dramaturgia, lançou a antologia *Dramas para negros e prólogos para brancos*, até o momento, única no mercado editorial brasileiro. (ANTÔNIO, 2005, p.17).

Nos período de grandes transformações na cena cultural do país, temos também o surgimento dos *Cadernos Negros*. Segundo Antônio (2005, p. 13) a série “[...] é o principal veículo no Brasil de produção literária referenciada na cultura e herança de matriz africana, [...] provém de um processo de seleção que inclui leitores, críticos e protagonistas, isto é, escritores e poetas negros”.

O lançamento dos *Cadernos Negros* foi um marco para o surgimento da Literatura Negro-Brasileira. Trouxe visibilidade às questões relacionadas à forma como o negro

era representado na Literatura Brasileira. Esses questionamentos buscaram criar uma nova identidade através da perspectiva do negro como sujeito. Segundo Conceição Evaristo (2010, p. 132):

Esse discurso é orientado por uma postura ideológica que levará a uma produção literária marcada por uma fala enfática, denunciadora da condição do negro no Brasil, mas igualmente valorativa e afirmativa do mundo e das coisas negras, fugindo do discurso produzido nas décadas anteriores carregado de lamentos, mágoa e impotência.

A Literatura Negro-Brasileira possibilitou que o outro lado da história, representado na literatura, fosse contado, o lado de quem foi oprimido e apagado dos acontecimentos históricos, o lado de quem seguiu perpetuando sua cultura nos quilombos e lutando por um ideal de liberdade. “A literatura negra toma como parte do corpus a História do povo negro, vivida e interpretada do ponto de vista negro, propondo uma leitura transgressora da História oficial e escrevendo a história dos dominados”. (EVARISTO, 2010, p. 132). Mostrando que a palavra escrita não é privilégio do indivíduo branco e que somos capazes de contar a nossa própria história. “A palavra revela-se, no momento de sua expressão, como o produto da interação viva das forças sociais” (BAKHTIN, 2006, p. 66).

A criação dos Cadernos Negros seguida de uma identidade representada na Literatura Negro-Brasileira abriu precedentes para se pensar em um ensino com valores que rompem a subordinação racial.

Embora tenhamos muitos anos de manifestação dos movimentos sociais e culturais, trazendo visibilidade à causa negra, é somente em 2003 aprovada a Lei 10.639/03 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo no currículo oficial da Rede de Ensino Público e privado a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira nas Escolas. De acordo com o Art. 26-A:

[...] o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. (BRASIL, Lei nº 10.639, 2003).

E em 2010 temos a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, de autoria do Senador Paulo Paim que é “[...] destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica”. (BRASIL, Lei nº 12.288, 2010).

Esperava-se que com a lei 10.639/03 estudantes negros e negras teriam conhecimento sobre as personalidades que fizeram parte da história do país como figuras de resistência

e luta, a exemplo de Zumbi, Ganga Zumba, Dandara e demais que lideraram o Quilombo dos Palmares. Também esperava-se maior acesso a escritores e escritoras como Lima Barreto e Carolina de Jesus que retrataram personagens através da sua ótica, denunciando a violência psicológica e o preconceito. Sendo assim, saberiam que, de fato, cultura negra não se restringe ao samba e a capoeira. Ela está presente no teatro de Cajado Filho, que através de paródias questionava os problemas sociais da época, nas artes plásticas de João Cândido que retrata cenas do folclore e cultura popular brasileira.

A Lei 10.639 prevê também, a inclusão do: "[...] dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. Art. 79-B." (BRASIL, Lei nº 10.639, 2003) Em homenagem ao dia da morte de Zumbi dos Palmares. O dia da consciência negra é marcado pela luta contra o preconceito racial no País. O ensino da história e cultura afro-brasileira e africana, após a aprovação da Lei 10.639/03, fez-se necessário para garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas que formam a diversidade cultural brasileira.

Embora tenhamos leis que estabelecem a necessidade de uma mudança de comportamento sociocultural, precisamos assegurar que os profissionais que atuam na esfera da educação, sejam eles professores, educadores, bibliotecários que exercem a função de formadores de leitores, estejam capacitados e tenham acesso à materiais de apoio que auxiliem no trabalho com a diversidade cultural existente nas escolas combatendo o preconceito e minimizando a exclusão do negro na sociedade.

3 Eu transformo: O Bibliotecário na formação do Leitor

O bibliotecário é o profissional que tem como instrumento de trabalho a informação. Esta pode estar contida em diferentes suportes, do mais convencional como o livro, ao mais alternativo, como a pichação nos muros das metrópoles. Desta forma, quem atua nessa área tem um grande diferencial, ser dinâmico e pró-ativo. O dinamismo faz com que este profissional da informação se adapte aos mais diversos campos de trabalho, como: centros de informação, instituições do terceiro setor, centros culturais, entre outros.

De acordo com as diretrizes curriculares do Ministério da Educação e Cultura (MEC),

A formação do bibliotecário supõe o desenvolvimento de determinadas competências e habilidades e o domínio dos conteúdos da Biblioteconomia. Além de preparados para enfrentar com proficiência e criatividade os problemas de sua prática profissional, produzir e difundir conhecimentos, refletir criticamente sobre a realidade que os envolve, buscar aprimoramento

contínuo [...] deverão ser capazes de atuar junto a instituições e serviços que demandem intervenções de natureza e alcance variados. (MEC, 2001, p. 32).

Sendo assim, cada local de atuação vai exigir um determinado conhecimento deste profissional, porém, o ambiente de trabalho mais tradicional e reconhecido pela classe e pela sociedade ainda é a Biblioteca.

A atuação do bibliotecário nas bibliotecas vai além das funções gerenciais, este profissional desempenha também ações de incentivo à leitura e participa do processo de formação dos leitores que frequentam o local. Desta forma, a literatura faz parte do cotidiano dos bibliotecários que mantêm contato direto com obras literárias e podem interagir com o público, propondo atividades que contemplem o perfil dos seus leitores.

Dentre as competências e habilidades esperadas pelo profissional da Biblioteconomia, estão: “[...] traduzir as necessidades de indivíduos, grupos e comunidades nas respectivas áreas de atuação; agregar valor nos processos de geração, transferência e uso da informação, em todo e qualquer ambiente”. (MEC, 2001, p. 32). Porém, não estão previstas nas diretrizes dos conteúdos curriculares, elaboradas pelo MEC, disciplinas da área da educação que tratem sobre as mais diversas obras literárias de forma crítica e reflexiva, amparando o bibliotecário no exercício pleno de suas funções enquanto formador de leitor. Segundo Rasteli e Cavalcanti (2013, p. 165): “Com intensidade, vários cursos de Biblioteconomia no Brasil preocupam-se principalmente com o processamento da informação e raramente com a sua disseminação e com a formação de leitores”. Sem o componente de literatura nos currículos dos cursos de Biblioteconomia, temos outro agravante: a falta de contato com a literatura Negro-Brasileira.

Este conteúdo está assegurado por lei para as escolas de ensino fundamental e médio, da rede pública e particular, porém o bibliotecário, que atua nesse âmbito, não poderá exercer suas funções de forma plena, pois, como já visto, o profissional não foi capacitado para desenvolver atividades e abordar a literatura em seu contexto de trabalho.

Dessa forma, o Bibliotecário terá de buscar complementar seus conhecimentos de forma autônoma a fim de prestar um serviço adequado aos usuários, caso contrário, irá seguir representando os modelos de exclusão existentes nas mais diversas esferas educacionais e culturais. “A palavra está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial”. (BAKHTIN, 2006, p. 96).

Uma medida para suprir essa deficiência curricular é a promoção de atividades de extensão, oficinas e palestras aproximando o profissional da realidade que o cerca. Independente do ramo de escolha para atuação do Bibliotecário, o incentivo à leitura está presente. É papel desse profissional disponibilizar obras literárias que sejam pertinentes, contribuindo para a formação social enriquecendo o conhecimento da

realidade e a consciência crítica dos leitores, visto que, a literatura retrata aspectos ideológicos e culturais da sociedade em questão.

Desta forma a literatura não é apenas uma obra ficcional, mas uma obra que se torna social na medida que expõe valores sociais, históricos e morais. [...] não são palavras o que pronunciamos ou escutamos, mas verdades ou mentiras, coisas boas ou más, importantes ou triviais, agradáveis ou desagradáveis. (BAKHTIN, 2006, p. 96).

O desafio em suprir as lacunas do conhecimento de forma independente é de vital importância, principalmente aos profissionais que atuam nas áreas humanas e sociais “[...] oportunizando mudanças para melhor entender e situar-se como profissional da informação, cuja finalidade é a formação de cidadãos leitores competentes e incluídos na sociedade”. (RASTELI; CAVALCANTI, 2013, p. 166).

4 Olhares interpretativos sobre os dados e a temática analisada

Como apontamos, este trabalho centra-se em identificar o que as bibliotecárias compreendem sobre a presença do negro na literatura brasileira e verificar os efeitos causados pela atividade de formação.

Como procedimento metodológico, foram aplicados dois questionários, um anterior ao processo de formação e um posterior, além da transcrição das gravações dos grupos. No questionário prévio, foram coletadas informações sobre as obras literárias que fizeram parte da formação acadêmica das entrevistadas. Nesse item, as depoentes afirmaram não ter tido contato com literatura produzida por escritores negros em sua trajetória acadêmica como componente curricular.

Este relato reforça a necessidade de uma readaptação curricular que vá ao encontro da lei 10.639 possibilitando assim que o bibliotecário tenha propriedade para elaborar suas ações junto à comunidade atendida, visto que as diretrizes curriculares para os cursos de graduação em biblioteconomia não contemplam disciplinas que abordam o contexto literário citado na legislação.

As respondentes afirmam ter lido obras dessa temática por interesses pessoais, após o período formação em nível superior, porém sem o critério racial para a seleção das obras. As depoentes afirmaram que a escolha foi aleatória, voltada para o gênero textual, conforme transcrição abaixo:

E1 – Aprecio literatura contemporânea, tive contato com a obra da Elisa Lucinda, Parem de falar mal da rotina, fala sobre a discriminação racial em algumas crônicas.

E2 – Li dois livros, Cidade de Deus e Cabeça de Porco. Os dois retratam o negro marginalizado, favelado envolvido ou não com o tráfico, mas que vive diariamente, de alguma forma, essa realidade.

E3 – Só lembro-me de ter tido contato com a obra do escritor Machado de Assis.

O que podemos verificar nas obras citadas pelas entrevistadas E1 e E2 são representações do negro como sujeito, são obras que compõem o universo da contemporaneidade e com grande apelo ao consumo ditado pela indústria cultural de massa. A obra “Parem de falar mal da rotina ” traz algumas referências do racismo cotidiano, padrões impostos pela sociedade e seus padrões de beleza e a busca pela adequação. Já o livro “Cidade de Deus” faz um painel das transformações sociais do conjunto habitacional Cidade de Deus: da pequena criminalidade dos anos 60 à situação de violência generalizada e de domínio do tráfico de drogas da década de 1990 e, a obra “Cabeça de Porco ” trata de registros etnográficos sobre juventude, violência e polícia, retrata a criminalização do jovem brasileiro.

Nos três exemplos, observamos que a auto-representação está imersa em um contexto de discriminação racial - são obras que denunciam a situação do negro na sociedade atual. “A literatura negra apresenta um forte teor ideológico, pelo fato de lidar, de tomar como pano de fundo e de eleger como sua temática a história do negro, a sua inserção e as relações étnicas da sociedade brasileira”. (EVARISTO, 2010, p. 135).

Já a obra de Machado de Assis, citada pelas entrevistadas E3, refere-se ao século XVIII, período do realismo no Brasil, tal obra, embora, faça crítica à sociedade brasileira, não constitui uma representação significativa do negro, nem mesmo como ser social. Para Proença Filho (2004, p. 172):

[...] a literatura machadiana é indiferente à problemática do negro e dos descendentes de negro, como ele. Mesmo os dois contos que envolvem escravos, “O caso da vara” e “Pai contra mãe”, não se centralizam na questão étnica, mas no problema do egoísmo humano e da tibieza de caráter. Os demais tipos negros ou mestiços participam como figurantes em histórias que, no nível do conteúdo manifesto ou do realismo de detalhe, constituem reflexo da realidade social que pretendem retratar.

De acordo com a aplicação do questionário prévio, foi possível perceber que as depoentes tiveram pouco contato com a literatura Negro-Brasileira, até mesmo com obras clássicas. Mesmo realizando as leituras citadas, não foi possível identificar um olhar crítico sobre o contexto das obras lidas. A partir dessas constatações, os grupos foram sendo modelados. Questionamentos como: “Por que a visão do escritor branco é

sempre estereotipada?” “Por que nunca tive acesso a livros de escritores negros?” começaram a ser respondidas no primeiro encontro do grupo focal.

Para problematizar a questão racial, foram trabalhados fragmentos da vida e obra do escritor Lima Barreto e a exposição do documentário de Chimamanda Ngozi Adichie “Os perigos de uma história única”, fazendo referência aos entraves para a publicação de obras produzidas por escritores negros, decorrentes do preconceito racial e social. Acerca desse assunto, as entrevistadas externalizaram que:

E1 - Antes da formação tinha conhecimento de alguns autores negros, mas não fazia a ligação entre temas e autores negros, após a formação penso no conjunto, e muito envolvida está a questão da representatividade do negro na literatura, feita por ele próprio, com temáticas que lhe pertencem, a questão do preconceito, dos sofrimentos e das reivindicações, além de o negro não ser retratado de forma estereotipada, como na literatura feita por brancos. A literatura negra que tomei conhecimento na formação é uma literatura crítica da situação do negro passada e atual, é uma literatura que reivindica.

E2 - Após ter contato com a Literatura Negra, comecei a despertar para o racismo velado e principalmente para as minhas atitudes. Percebi que, por ser mulher, branca e de classe média - sendo apenas uma dessas características que me leva a um grupo de “minorias” e preconceitos, ser mulher – sou privilegiada e ainda carrego uma série de pequenos preconceitos ou até mesmo falta de conhecimento, de vivências e de empatia.

Podemos observar que a fala das entrevistadas demonstra uma reflexão sobre o racismo e a invisibilidade social do negro como algo que ainda ocorre na sociedade atual. Um reflexo disso é a falta de ascensão do negro no contexto sócio-econômico em geral. Segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), “[...] em 2012, apenas 9,4% da população negra do Brasil teve 12 anos ou mais de estudo, na região sul, esse índice é ainda menor, 8,1%. Em contrapartida, a população branca apresenta o dobro deste índice, 22,2% a nível nacional e 18,9% na região sul”. (IPEA, 2014, p. 43).

No que se refere à escolarização, as desigualdades entre brancos e negros estão relacionadas a múltiplos fatores, tais como renda familiar e acesso a bens públicos. As consequências de maior envergadura para a população negra se traduzem, entre outros fatores, em menor frequência escolar. (IPEA, 2014, p. 19).

Quanto à presença da população negra em idade adequada no nível superior em 2012, os índices nacionais eram de 9,6% e, na região sul, 9,1%. Já para a presença da população branca, tem-se 22,2% nos índices nacionais e 23,2% na região sul. (IPEA, 2014, p. 46). Os baixos índices de escolaridades representam maior parte da população negra com baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, sem acesso à educação, cultura e arte.

A consequência disso na literatura é a ausência de negros na produção literária, dando continuidade para os escritores brancos elitizados que perpetuaram durante séculos uma representação do negro de forma estereotipada, inferiores em relação ao branco, de classe baixa em subempregos, moradores da periferia, marginalizados. De acordo com Cuti (2010, p. 16):

[...] os descendentes da escravização são utilizados como temática literária predominantemente pelo viés do preconceito e da comiserção. A literatura como reflexo e reforço das relações tanto sociais quanto de poder, atuará no mesmo sentido ao caracterizar as personagens negras, negando-lhes complexidade e por tanto, humanidade.

Esta representação negativa do negro vai além das esferas literárias sendo representada nos mais diversos meios de comunicação. No segundo e terceiro grupo focal, abordamos essa temática através da apresentação de uma propaganda publicitária que representa o escritor Machado de Assis como um personagem branco da literatura brasileira (após inúmeras denúncias a propaganda publicitária foi substituída por um ator negro).

Cenas de tentativa de branqueamento da população negra também foram apresentadas e podem ser vistos nos meios de comunicação de massa, na TV aberta, onde personalidades negras são, com frequência, representadas por protagonistas brancas, é o caso de Chiquinha Gonzaga, entre outras. Além dos programas de “humor” que praticam Blackface, ou seja, pintar o rosto de preto retratando de forma caricata o indivíduo negro, como em “Zorra Total” e “Casseta e Planeta”. Sobre isso as entrevistadas comentam que:

E3 - Foi importante a parte histórica, para entendermos como a questão foi tratada anteriormente por autores negros e também pelos autores brancos, o quão diferentes e desiguais podem ser as visões e abordagens de um mesmo assunto.

E2 - Que a TV, canalizadora de grande “sabedoria” popular (mostram o que querem que a gente pense), também comece a romper essas barreiras, colocar mais atores negros, mais realidade, mostrar o racismo que ela muitas vezes é a precursora. Que exista punição a comediantes e a escritores e seus textos preconceituosos.

Somos diariamente bombardeados com comerciais, programas de televisão e mensagens implícitas em filmes e telenovelas que nos impõem padrões estéticos de beleza e de comportamento. Diante disso, temos duas opções: negarmos o que somos, de onde viemos, as nossas origens ou nos desvincularmos desse assédio midiático buscando a representatividade nos mais diversos meios de comunicação. Contextualizar essas práticas é de vital importância para despertarmos um olhar crítico frente às

desigualdades raciais que estão presentes nas mais diversas esferas sociais. Afinal, por que isso é importante para os bibliotecários? As entrevistadas afirmam que:

E3 - Ao iniciar o grupo de estudos sobre a literatura negra brasileira, preenchemos um questionário muito simples, contendo apenas o que sabíamos e conhecíamos de básico sobre escritores negros ou livros que abordassem o tema. Para minha vergonha, não conhecia praticamente nada – apesar de ter feito uma pesquisa em relação a isso para um trabalho com meus alunos na escola onde trabalho. A única ideia que eu tinha, e agora tenho certeza – é a imagem estereotipada dos negros na maioria das histórias.

E1: O Bibliotecário tem que ser um disseminador da informação e a literatura negra é parte da cultura do país, deve ser trabalhada nas bibliotecas, centros culturais, escolas e difundida para que seja tão apreciada quanto outras literaturas.

E2: Precisamos ter esse conhecimento para instruir a população negra e também branca. Além da visibilidade que é preciso ter para com a literatura negra que muitas vezes é boicotada por grandes editoras monopolizadoras do mercado.

Sobre isso, Cuti (2010, p. 48) afirma que:

A literatura constitui uma das instâncias discursivas mais importantes, pois atua na configuração do imaginário de milhões de pessoas. Textos literários chegam a ser impostos como leitura obrigatória em vários momentos de nossas vidas. Em outros são colocados à nossa disposição para que possamos escolher nas vitrines e prateleiras de livrarias e bibliotecas. Essa disponibilidade é resultado de um ou de vários filtros, ou seja, reter algo ou permitir que algo passe. O texto pede passagem e dele são exigidos certos pressupostos.

Compreender de forma crítica, o que e como os ditos “grandes clássicos” da literatura brasileira representam o negro é primal para que o formador de leitor saiba selecionar e argumentar a escolha de obras que irão compor o acervo de uma biblioteca e que serão indicadas a seus leitores. O bibliotecário por ser um disseminador da informação, precisa ir além das informações contidas na capa do livro, é preciso investigar que tipo de leitura está sendo disponibilizada, é uma obra libertadora ou moralista? Estimula a autonomia e o empoderamento ou só reproduz padrões pré-estabelecidos de uma literatura comprometida com o silenciamento?

O quarto e quinto grupos focais tiveram por intuito apresentar a produção de protagonistas negros e negras, estimulando a auto-imagem, a auto-representação e o empoderamento do povo negro, obras literárias que representam o negro como sujeito a partir de fragmentos de textos de Conceição Evaristo, Elisa Lucinda, Oliveira da Silveira, e da produção cinematográfica do cineasta Joel Zito Araújo foram discutidas.

E2 - Desconhecia (e ainda não conheço o suficiente) de grandes autores e autoras da literatura negra. Estou com muitas ganas de ler mais Elisa Lucinda, Conceição Evaristo, me adentrar mais no mundo da poesia negra, pois gosto muito dessa linha da literatura. Comecei a pesquisar mais sobre, li alguns artigos e só encontro coisas lindas e de grande inspiração de luta e liberdade!

E3 - [...] com o tanto que discutimos e debatemos nos encontros fui percebendo a gama de bons autores negros que desconheço. Virei fã da Elisa Lucinda e seus poemas tão profundos e verdadeiros – assim como, fui pesquisar a Cidinha da Silva e já tenho muita leitura para os próximos meses.

Assinalamos que este trabalho inicialmente pretendia abordar apenas obras literárias, mas, a partir da aplicação do questionário prévio, notou-se a necessidade de primeiro contextualizar as condições de acesso do negro à educação e, posteriormente, as limitações sofridas decorrentes do preconceito racial para divulgar sua produção intelectual. A fim de dar dinamicidade nos grupos, foram utilizadas obras expositivas que estavam mais ao alcance das participantes e, à medida que elas foram demonstrando maior compreensão acerca da problemática apresentada, obras mais densas e questões mais complexas foram sendo apresentadas. Dessa forma, foi possível perceber que as entrevistadas iam construindo um olhar atento a tudo aquilo que tinham contato. A sutileza das ações discriminatórias já saltava aos olhos e novas referências foram sendo apresentadas e questionadas por elas.

5 Conclusão

A pesquisa realizada mostrou que tanto a escola como a universidade não deram aparato para que discussões como essas, promovidas pela formação, viessem à tona a fim de desconstruirmos as mais diversas formas de preconceito existentes na nossa sociedade que diariamente discrimina e exclui os negros. Cinco dias de formação não minimizam mais de 15 anos sem acesso à história da literatura Negro-Brasileira e seus desdobramentos, mas afirmam que é possível modificar conceitos que estavam cristalizados no imaginário daqueles que só tiveram contato com uma versão da história e da literatura.

Sabemos que, para combater a ideologia racista que enfatizava a incapacidade do negro em se socializar, constituir família e ter acesso à cultura escrita no decorrer da história do Brasil, foi necessário que pessoas interviessem em favor dessas populações com ações individuais ou filiadas aos seus grupos e movimentos. Em sua grande maioria, as atuações desses intelectuais refletem a perspectiva de indivíduos brancos e pertencentes a uma espécie de elite brasileira. Dessa forma, foram destacados textos e, mais especificamente a produção literária em consonância e aproximação das atuações das

camadas negras na busca de seu processo educacional, ou seja, uma tentativa de recuperar essas iniciativas sociais na interpretação e sob a ótica das populações negras através da formação de leitores e da Literatura.

Esse estudo, bem como o procedimento metodológico adotado - técnica de Grupo focal - possibilitou observar e analisar a mudança de comportamento das profissionais que atuam como formadoras de leitores. Essa transformação foi do constrangimento por desconhecerem a vasta produção literária do negro e a sua contribuição histórica para o país à empatia pelas lutas e causas na busca de uma auto-representação e do empoderamento.

O preconceito racial está presente nas mais diversas esferas sociais, admitir esta problemática implica em adotarmos novos posicionamentos que minimizem este fato, o acesso e a disseminação da informação, além de políticas nacionais engajadas podem mudar este quadro social.

REFERÊNCIAS

ANTÔNIO, Carlindo Fausto. Cadernos Negros: esboço de análise. Campinas, SP : [s.n.], 2005. - Orientadora: Maria Betânia Amoroso. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Estudos da Linguagem. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000351685>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BOSI, Alfredo. História concisa da Literatura Brasileira. 41 ed. São Paulo: Cultrix, 1994.

BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e Filosofia da Linguagem. 12 Ed. São Paulo: HUCITEC, 2006. Disponível em: <http://www.fecra.edu.br/admin/arquivos/MARXISMO_E_FILOSOFIA_DA_LINGUAGEM.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. IPEA. Situação social da população negra por estado. Brasília : IPEA, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2412>. Acesso em: 20 jan. 2015.

BRASIL. Lei 10.639/03 e o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. Lei 12.288/10 Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 10 jul. 2014.

BRASIL. MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Biblioteconomia. Parecer CNE/CES nº 492, de 3 de abril de 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CES0492.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2015.

CUTI. Literatura negro-brasileira. São Paulo: Selo Negro Edições, 2010.

EVARISTO, Conceição. Literatura negra: uma voz quilombola na literatura brasileira. In: Edimilson de Almeida Pereira. (Org.). Um tigre na floresta de signos: estudos sobre poesia e demandas sociais no Brasil. 1ed. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2010, v. 1, p. 132-142.

MOYSÉS. S. M. A. Leitura e apropriação de textos por escravos e libertos no Brasil do século XIX. In: Revista de Ciência e Educação – Educação e Sociedade. São Paulo: Papyrus, n.º48, agosto/1994.

OLIVEIRA, R. P. Educação e Cidadania: o direito à educação na Constituição de 1988 na República Federativa do Brasil. São Paulo: Tese de Doutorado Universidade de São Paulo – Faculdade de Educação, 1995.

PINTO, R. P. A educação do Negro – uma revisão bibliográfica. In: Cadernos de Pesquisa, Fundação Carlos Chagas, São Paulo, 62, agosto/1987, 3 - 34.

PROENÇA FILHO, Domicio. A trajetória do negro na literatura brasileira. Estud. av., São Paulo, v. 18, n. 50, Apr. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100017. Acesso em: 20 jan. 2015.

RASTELI, Alessandro; CAVALCANTE, Lidia Eugenia. A competência em informação e o bibliotecário mediador da leitura em Biblioteca Pública. In: Encontros Bibli, v. 18, n. 36, p. 157-180, jan. /abr., 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2013v18n36p157>. Acesso em: 24 jul. 2014.

ROMÃO, J; CARVALHO, A. A. de M. C. de. Negros e educação em Santa Catarina: retratos de exclusão, invisibilidade e resistência. In: DALLA BRIDA, N. (org). Mosaico de escolas: modos de produção em Santa Catarina na Primeira República. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

A SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E O DIREITO À IDENTIDADE DO TRANSEXUAL

INFORMATION SOCIETY AND THE RIGHT TO IDENTITY OF TRANSEXUAL

Riva Sobrado de Freitas

Kelly Cristina Presotto

RESUMO: O tema transexualidade abrange preconceitos e direitos; transige a máxima constitucional de que todos são iguais perante a Lei e questiona os conceitos preexistentes. Para muitos, a transexualidade é vista como uma doença contagiosa e sem cura; para outros, como desonra. É necessário ressaltar que para assumir a realidade fática de sua vida, o transexual deve ter muita coragem para enfrentar toda uma gama de preconceitos. O transexual é o indivíduo que tem o sexo biológico diferente do sexo psíquico, sente-se como se fosse pessoa do sexo oposto. O conceito de saúde abrange o bem-estar geral, inclusive moral e social. Destarte, para que o transexual tenha saúde é necessário, além da indicação precisa para a cirurgia de transgenitalização, a adequação do seu registro civil, para que possa ocorrer a inclusão social. Com a sociedade da informação muitos padrões estão sendo rompidos e novas redes se formam acolhendo as vítimas do preconceito e mudando paradigmas: de vítimas passam a ser sujeitos de direitos. É sobre essas questões, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana que trata o presente trabalho, cujo objetivo é o esclarecimento acerca das situações vividas pelos transexuais e a diminuição do preconceito. A metodologia utilizada é a análise de doutrina, jurisprudência e legislação acerca dos direitos dos transexuais, especialmente os relativos à personalidade. O que foi durante anos tratado como doença, vem sendo cada vez mais reconhecido como uma característica de seres humanos portadores de dignidade e merecedores do reconhecimento acerca dos seus direitos.

Palavras-Chave: Transexualidade; Direitos da Personalidade; Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana; Sociedade da Informação.

ABSTRACT: The theme transsexuality covers prejudice and rights; compromises the constitutional principle that all are equal before the law and questions the preconceptions. For many, transsexuality is seen as a contagious and incurable disease; for others, such dishonor. It should be emphasized that to take the factual reality of his life, the transsexual must have courage to face a whole range of prejudices. The transsexual is someone who has the opposite biological sex psychic sex, feels as if it were the opposite sex. The concept of health encompasses general welfare, including moral and social. Thus, for the transsexual has health is necessary, beyond stating the need for reassignment surgery, the adequacy of their civil registry, for there may be a

social inclusion. With the information society many standards are being broken and new ones are formed welcoming the victims of prejudice and changing paradigms: victims become subjects of rights. It is on these issues in the light of the principle of human dignity mentioned in this paper, which aims to increase awareness of the situations experienced by transsexuals and the reduction of prejudice. The methodology used is the doctrine of analysis, case law and legislation on the rights of transsexuals, especially those relating to personality. What was for years treated as disease, has been increasingly recognized as a feature of human patients with dignity and deserve the recognition of their rights.

Key words: Transsexuals; Personality Rights; Constitutional Principle of Human Dignity; Information Society.

INTRODUÇÃO

A transformação do ser humano está intimamente relacionada com as mudanças paradigmáticas, posto que o homem não é um objeto, um ser estanque, mas um ser em constante mutação. Os avanços tecnológicos e científicos (leia-se sociedade da informação) não permitem deixar grupos à margem. Na sociedade da informação percebe-se o acolhimento dos grupos minoritários excluídos que se encontram na rede e se fortalecem, compartilhando suas vivências e se unindo para transformar a sua realidade. Ocorre assim a quebra de certos paradigmas excludentes, que vão de encontro ao princípio da dignidade da pessoa humana, tão essencial à vida.

A transexualidade é tema que confronta tabus, preconceitos, exclusão social, direito à vida e a uma vida digna. Impondo-se, também, o princípio da dignidade da pessoa humana, o princípio da igualdade, o direito à felicidade, à proteção do Estado, à cidadania. Diversas áreas do Direito estão envolvidas, dentre elas, o Direito Civil e o Direito Constitucional, os Direitos Humanos e mais especificamente o Direito de Identidade de Gênero, focando na mudança de prenome e de gênero no registro civil dos transexuais, direitos relativos à personalidade, privacidade, intimidade e ao reconhecimento, à luz da diretriz constitucional do princípio da dignidade da pessoa humana.

É sobre essas questões, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana que trata o presente trabalho, cujo objetivo é o esclarecimento acerca das situações vividas pelos transexuais e a diminuição do preconceito. O método de pesquisa utilizado foi a análise bibliográfica da doutrina e da jurisprudência, baseada em livros, monografias e artigos publicados em revistas.

1. DIREITOS DA PERSONALIDADE

A personalidade tem início com o nascimento com vida da pessoa, apesar de que a lei põe a salvo até mesmo os direitos do nascituro (art. 2º, do Código Civil Brasileiro, 2002), confirmando assim o deslocamento da matriz patrimonialista de codificações anteriores para a absoluta necessidade de proteção aos valores da pessoa humana e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Desse modo, foram adicionados direitos decorrentes dessa nova condição da pessoa humana, ou foram reinterpretados os direitos positivados pré-existentes, a partir dessa nova condição. A moderna Constituição (BRASIL, 1988) amoldada ao Estado Democrático de Direito, cujo fim é fundamentalmente o povo e não mais o Estado em si, contribuiu significativamente para a denominada realocação da pessoa e de sua dignidade para o centro do sistema jurídico. Houve, pois, uma valorização da pessoa humana como fundamento último do direito (CORTIANO JUNIOR, 1998. p. 32-33).

Em consequência, as situações jurídicas existenciais, isto é, as situações subjetivas não patrimoniais, passam a ter primazia sobre as patrimoniais (PERLINGIERI, 1997. p. 90). A propriedade, o contrato, o testamento e a família devem ser vistos como institutos que tem função e finalidade sociais. Assim, passam a ser suporte para o livre desenvolvimento da pessoa. (CHOERI, 2001, p. 232).

Direitos da personalidade poderiam ser denominados todos os direitos que conferem conteúdo à personalidade, no entanto, juridicamente essa designação é reservada àqueles direitos subjetivos cuja função, no que respeita à personalidade, é especial, constituindo o mínimo necessário e imprescindível ao seu conteúdo (DE CUPIS, 2004. p. 17).

Andrade (2006, p.103) esclarece que, no plano civilístico, o tema Direitos da Personalidade aparece em codificações do século XX, a exemplo do Código Civil italiano de 1942 e o Código Civil português de 1966. Paralelamente, ocorre uma grande evolução do Direito Público, deixando a Constituição de estabelecer, única e exclusivamente, o Estado de Direito e limitar o poder político, passando a instituir a moldura das atividades dos indivíduos. Dessa forma, ela se transforma em centro de direção da legislação ordinária, em lei fundamental do direito privado e dos demais ramos do direito. Este fenômeno é chamado de publicização do privado, ocorrendo uma tensão dialética, uma constante inter-relação entre o Direito Público e o Privado, onde autores como Bullinger (1976, p. 120-171) propuseram o abandono da diferenciação entre esses dois ramos do direito. Emblematicamente, menciona-se a problemática da constitucionalização do Direito Civil e seu inverso, a civilização do Direito Constitucional.

No Brasil, o Código Civil de 2002 foi o primeiro a cuidar da matéria sobre direitos da personalidade nos art. 11 a 21, bem como a Constituição Federal de 1988, enumerou-os

no art. 5º, mencionando a inviolabilidade no inciso X do mesmo artigo. Borges (2007, p.25) ressalta que a listagem não é taxativa nem exaustiva, mas apenas exemplificativa.

A cada dia, novos direitos da personalidade são reconhecidos retratando um momento histórico em constante mutação, em decorrência da evolução do sistema objetivo (direito positivo) e do sistema científico (evolução doutrinária) (CANARIS, 1996, passim). Galgano (1983, p.94), De Cupis (2004, p. 17) e Bittar (2008, p.17) filiam-se à concepção pluralista de direitos da personalidade como uma série aberta de direitos, segundo a qual há uma lista não exaustiva de direitos da personalidade, afastando a ideia de um direito geral.

Os seguintes direitos de personalidade estão expressos, porém não de forma taxativa: direito à vida e à liberdade (Constituição Federal, art. 5º, caput); direito à imagem (CF, art. 5º, V, X, XXVIII, a; Código Civil de 2002, art. 20); direito à intimidade (CF, art. 5º, X, LX); direito à vida privada (CF, art. 5º; CC/2002, art. 21); direito à honra (CF, art. 5º, X); direito ao sigilo (CF, art. 5º, XII); direito autoral (CF, art. 5º, XXVII); direito à voz (CF, art. 5º, XXVII); direito ao próprio corpo (CC/2002, arts. 13 a 15); direito ao nome (CC/2002, arts 16 a 19); direito à honra, boa fama ou respeitabilidade (CC/2002, art. 20), muitos destes também protegidos pelo Código Penal (BORGES, 2007, p.28).

A importância dos direitos da personalidade é tão grande que sua ofensa caracteriza dano material e moral, passíveis de indenização. Dessa forma, tais direitos têm dupla dimensão: axiológica, ou valorativa, na medida em que exteriorizam os valores fundamentais da pessoa humana, e objetiva, visto sua tutela ser garantida por legislação constitucional e infraconstitucional.

Há duas correntes para os direitos da personalidade: a pluralista, que acredita haver uma lista de direitos autônomos entre si, (pluralidade de direitos de personalidade) e a monista, de um direito geral que tem como conteúdo a pessoa humana (direito geral de personalidade). Para Perlingieri (1999, p. 154-155) há uma cláusula geral de tutela da pessoa humana, pois o sujeito e o objeto do direito são, ao mesmo tempo, a pessoa, impedindo o fracionamento em vários direitos da personalidade, constituindo-se a personalidade como um valor.

Bittar (2008, p. 6-8) explica que para autores positivistas como Tobeñas e De Cupis, os direitos da personalidade constituem, na sua maioria, direitos inatos, mas não se reduzem a isso: apenas devem ser adotados como tal os reconhecidos pelo Estado, que lhes dá força jurídica. Portanto, não aceitam a existência de meros direitos inatos, acentuando que todos os direitos subjetivos derivam do ordenamento positivo.

Em contraponto, para os naturalistas como Limongi França e o próprio Bittar, os direitos da personalidade correspondem às faculdades normalmente experimentadas pelo homem, sendo atributos inerentes à pessoa humana, cabendo ao Estado apenas reconhecê-los e sancioná-los em um ou outro plano do direito positivo – nível

constitucional ou legislação ordinária – dotando-os de proteção própria, de acordo contra quem se relacione: Poder Público ou particulares. Assim, quando consagrados na esfera constitucional ganham status de “liberdades públicas”, recebendo toda a proteção própria do sistema.

Na proteção do indivíduo face ao Estado encontram-se inseridos o direito à vida, à integridade física, às partes do corpo, à liberdade, o direito de ação, referentes aos direitos físicos do homem. Por conseguinte, nas relações entre particulares, ou proteção contra outros homens, verificam-se os direitos à honra, ao nome, à própria imagem, à liberdade de manifestação do pensamento, à liberdade de consciência e de religião, à intimidade, ao segredo, ao direito moral de autor e outros, referem-se ao aspecto intelectual e moral da pessoa humana (BITTAR, 2008, p. 22-23).

Tal como ocorre no campo privado, quando da inserção nos códigos e em leis, atribuindo proteção específica eficaz, não ditando-lhe a existência. O direito existe antes mesmo da sua positivação e não pode ser reduzido a normas escritas, sobretudo o inerente ao homem, dito direito natural. O costume, a jurisprudência e outras formas compreendem o direito. Ao Estado compete reconhecer os direitos que a consciência popular e o direito natural já adotam. O direito precede o Estado pela própria natureza do homem. Aristóteles já falava da existência do direito natural.

Bittar (2008, p.1) sintetiza que os direitos da personalidade são os direitos reconhecidos à pessoa humana tomada em si mesma e em suas projeções na sociedade, previstos no ordenamento jurídico para a defesa de valores inatos ao homem, como a vida, a higidez física, a intimidade, a honra, a intelectualidade, e outros.

Suas características são: direitos inatos, absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, vitalícios, necessários e oponíveis erga omnes, conforme versa o art. 11 do Código Civil (2002). Por serem ínsitos à natureza humana, são direitos que transcendem o ordenamento positivo e independem de relação imediata com o mundo exterior ou outra pessoa, considerados assim, intangíveis, de lege lata, pelo Estado ou por particulares. (BITTAR, 2008, p. 11-12).

A intransmissibilidade e a irrenunciabilidade, enunciadas no art. 11, supra, se antepõem, inclusive como limites à ação do titular, pois denotam que os direitos da personalidade não podem ser dispostos por seus titulares, sendo vedada sua transmissão a terceiros (com algumas exceções, como a licença para uso da imagem, com expressa autorização do titular, e outras) (BITTAR, 2008, p. 5). A transmissão mortis causa dos direitos da personalidade é polêmica, pois a jurisprudência fala tanto em direito próprio dos herdeiros como em legitimados. A renúncia ao seu uso também não é permitida, não podendo ser, tampouco, abandonados por seu titular. Isso porque estão ligados à pessoa desde o nascimento até sua morte (BORGES, 2007, p. 33).

Tartuce (2014, p. 162) ressalta que não estão sujeitos à prescrição, posto que não se extinguem pelo uso e decurso do tempo, nem é o direito que prescreve, mas a pretensão (art. 189 do CC). O pedido de reparação por danos morais, por sua vez, conta com prazo prescricional previsto em lei, por ser de natureza patrimonial (arts 205 e 206 CC).

No entanto, frente às necessidades de sua própria condição, de seu titular, do interesse negocial e da expansão tecnológica, Bittar (2008, p.12) adverte que são admissíveis a disponibilidade de alguns desses direitos, para melhor fruição de seu titular, como, por exemplo, os direitos autorais, no caso do autor querer aumentar suas receitas patrimoniais, adaptando a obra para outro meio como filme para romance. Ainda, apesar de serem os direitos da personalidade intransmissíveis, sua reparação pecuniária pode ser exigida pelos sucessores de seu titular, nos termos do art. 943 do Código Civil.

Da mesma forma sucede com o direito à imagem, disponível frente à remuneração avançada, tendo em vista sempre a vontade do titular. Segue o mesmo parâmetro o direito ao corpo, à parte dele ou à órgão, sendo disponível em casos altruísticos ou científicos, podendo ser cedido nessas situações. A disponibilidade de certos direitos ocorre por via contratual (licença, cessão de direitos e outros específicos) nos termos restritos aos ajustes escritos. (BITTAR, 2008, p. 12)

É possível depreender, do exposto, a enorme importância dos direitos da personalidade. Apesar disso, o Código Civil Brasileiro, ainda que tenha dedicado capítulo inteiro a eles, não se aprofundou na matéria. Tomou o cuidado, no entanto, de não enumerar rol taxativo de direitos da personalidade, reservando ao hermeneuta a tarefa de desenvolver a questão, em sede legislativa, jurisprudencial e doutrinária.

1.1 Direito ao nome

A doutrina discute a natureza jurídica do nome, ora como propriedade, ora como obrigação civil, ora como direito personalíssimo. Esta última é a posição da legislação pátria, estampada no Código Civil Brasileiro.

Nome, do latim “nomine”, é termo que identifica e a pessoa na vida social, mediante o registro competente. O nome é o sinal exterior mais visível da individualidade. Interessam, pois, principalmente, de ora em diante, o direito ao nome e ao estado, inerentes à personalidade.

Para Limongi França (1999, p. 943) o direito ao nome confere à pessoa o direito de ser conhecida e chamada pelo seu nome civil, bem como impedir o uso de seu nome indevidamente. O nome que é a individualização da pessoa na sociedade, mesmo após a morte. Assim sendo, é inalienável, imprescritível e protegido pela lei – art. 16 a 19 do Código Civil. Pelo nome a pessoa fica conhecida na família e na sociedade, sendo a mais expressiva manifestação da personalidade. (VENOSA 2011, p. 185)

Haja vista que o Estado, pelo Direito Público, encontra segurança e estabilidade para identificar as pessoas através do nome; e pelo Direito Privado, o nome é essencial para o regular exercício dos direitos e cumprimento das obrigações. Infere-se o interesse do Estado em velar pela relativa permanência do nome, permitindo suas alterações em determinadas condições (VENOSA 2011, p. 185).

Borges (2007, p. 221) destaca que o nome é formado pelo prenome e o nome patronímico – cognome, de família ou, ainda, sobrenome. O prenome, também chamado de nome de batismo, é específico da pessoa, distingue os filhos entre si, pode ser simples ou duplo. Por vezes, usa-se também o agnome, ou sinal diferenciador que se acrescenta ao nome completo, qual seja júnior, sobrinho, neto etc., cuja função é diferenciar parentes que possuam nomes idênticos.

Outrossim, fala-se na existência eventual do agnome epítético, alcunha ou apelido entendido como expressão acrescida ao nome que revela certa característica ou particularidade da pessoa (João, o velho, por exemplo) e que pode levar a pedido de indenização e responsabilização por crime contra a honra se o sujeito ao qual se após tal agnome sentir-se lesado. Há apelidos de pessoas famosas, como Pelé, que ganharam foros de nome comercial, com todas as garantias decorrentes. O apelido pode ser integrado ao nome da pessoa quando não jocoso. (VENOSA, 2011, p. 190).

Cumprе ressaltar que “apelido” tanto pode ser sinônimo de patronímico ou sobrenome, conforme art. 56 da Lei nº 6015/73, como também de cognome, alcunha, epíteto ou vulgo, a exemplo de: Tiradentes, Xuxa e Garrincha. Se o apelido tiver sentido de intimidade familiar, também é denominado de hipocorístico (GAGLIANO, 2014, p. 162).

Além disso, há, ainda, certos elementos secundários, não tratados pela legislação civil, tais como os títulos nobiliárquicos (conde, barão, comendador etc.), os títulos eclesiásticos (padre, cardeal, bispo etc.), os qualificativos de identidade oficial (juiz, deputado etc.), os títulos acadêmicos e científicos (bacharel, mestre, doutor etc.) e as formas de tratamento cortês (Vossa Excelência, Vossa Senhoria etc.). Todos eles são chamados axiônimos.

Por fim, o pseudônimo ou codinome é o nome escolhido por pessoa do meio artístico e literário para assinar suas obras. Está sob a mesma proteção do nome real da pessoa conforme art. 19 do Código Civil de 2002.

O prenome é de livre escolha dos pais, a não ser que leve à ridicularização, caso em que o próprio tabelião pode recusar-se a proceder ao registro. Diante do inconformismo com a recusa, poderá o caso ser submetido por escrito ao juiz competente (corregedor do serviço), independentemente da cobrança de quaisquer emolumentos, conforme determinação do art. 55, parágrafo único da Lei de Registros Públicos.

O sobrenome enquanto sinal que exterioriza a procedência da família é imutável, podendo advir da mãe, do pai ou de ambos. Pode ser, ainda, simples ou composto, acompanhado ou desprovido de partículas tais quais de, da, do etc. O sobrenome é adquirido no momento do nascimento, cabendo ao oficial do registro apenas a sua constatação e publicidade. No caso de filho reconhecido pela mãe e pelo pai, prevalece o sobrenome deste último. Filho não reconhecido pelo pai levará apenas o nome de família materno. Outrossim, pode o patronímico decorrer da adoção, do casamento ou por ato de interessado, mediante requerimento judicial (art. 57, § 2º e 3º da LRP).

Vieira (2008, p. 61-63) enfatiza que várias são as características do nome civil, porém não há concordância na inclusão de algumas delas. São elas: exclusividade, imprescritibilidade, insuscetibilidade de valor monetário, inalienabilidade, inaccessibilidade, extracomercialidade, inapropriabilidade, intransmissibilidade aos herdeiros, irrenunciabilidade e a imutabilidade.

A autora também explana que a exclusividade é questionada devido à possibilidade de homonímia, apesar de que mesmo nestes casos, as identidades são diferentes, não podendo um indivíduo se fazer passar pelo outro. Outro argumento contra a exclusividade é o de que não há propriedade sobre o nome. A imprescritibilidade deve-se ao fato de que o objeto não é comerciável e não poderá desaparecer pelo não uso. O nome não possui valor monetário, porém, se houver lesão ao nome de pessoa, esta poderá ser ressarcida por apresentar repercussões patrimoniais.

Já nos quesitos inalienabilidade, inaccessibilidade, extracomercialidade e inapropriabilidade referem-se ao fato do nome não ser comercializável, nem transferido. No caso de divórcio, o cônjuge poderá continuar a usar o nome de família do outro para prevenir eventuais perdas patrimoniais (art. 1578 CC/2002). Haverá cessão de uso, sem perda de titularidade. Se houver dano à honra e à imagem, é passível de indenização.

Já o nome de família é transmitido por direito próprio, não por concessão. No entanto, quanto à imutabilidade do nome e a irrenunciabilidade, Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira destaca que existem exceções, nas quais o julgador deve apreciar as razões íntimas e psicológicas do portador do nome a fazer tal requerimento. As leis foram feitas pelos homens, por isso não devem continuar a ser imutáveis. (Vieira, 2008, p. 64)

Assim conclui-se que a regulamentação do nome que lhe confere caráter público, foi feita pela Lei de Registros Públicos (Lei n. 6.015/73), nos art. 54 a 58. No que tange ao aspecto individual, o sujeito tem direito ao uso de seu próprio nome, fazendo-se chamar por ele, defendendo-o de quem o macular, conforme a disciplina dos art. 16 a 19 do Código Civil.

Uma vez que tais dispositivos legais sejam desrespeitados, surge para a vítima o direito de pleitear indenização por danos patrimoniais e morais.

1.2 Direito ao estado

O estado individual ou físico é a maneira de ser da pessoa quanto à idade (maior e menor), quanto ao sexo (feminino e masculino) e quanto à saúde, mental e física (alienado, surdo-mudo etc.). Todos esses são elementos que exercem influência na capacidade civil. São características desses atributos a irrenunciabilidade, a inalienabilidade e imprescritibilidade (GAGLIANO & PAMPLONA FILHO, 2010, p. 165).

Grande a importância dessas classificações, o que se denota das imposições constantes dos art. 9º e 10 do CC, quanto aos registros e às averbações. Ressalte-se que o estado civil da pessoa é regido por normas de ordem pública, daí ser indivisível, indisponível e imprescritível, conforme salientado anteriormente. Entretanto, apesar de sua característica indisponível, pode o estado civil sofrer alteração, já que o casado, por exemplo, pode passar a ser viúvo etc. Lembre-se, todavia, que essa mutabilidade não é arbitrária, vez que solicita a presença de determinadas condições legais, tais como a morte, o divórcio etc. (DINIZ, 2007, 213).

São as ações de estado as encarregadas de dispensar proteção ao estado da pessoa natural, vez que são elas que cuidam da criação, da modificação ou da extinção de determinado estado, com vistas ou não à constituição de outro. Por isso, essas ações são personalíssimas, intransmissíveis e imprescritíveis, a exemplo da separação, da adoção etc. (DINIZ, 2007, p. 214).

Tem-se na jurisprudência pátria inúmeros exemplos que permitiram apenas a alteração do nome dos transexuais, vedando a alteração do sexo no registro civil, ou nele fazendo constar o termo “transexual”. Tem-se que, nessas hipóteses, além da ofensa à dignidade da pessoa humana, manifestada na manutenção de gênero, há uma verdadeira discriminação vedada pela Magna Carta, que importaria na segregação do transexual perante seu meio social.

Destaque-se que a Lei de Registros Públicos é anterior a Constituição Federal. Esta última levou a promoção da dignidade da pessoa humana a fundamento da República, merecendo tutela todas as questões ligadas ao estado da pessoa. Certo dizer que a Constituição de 1988 inclui no artigo 5º, inciso X entre os direitos individuais, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e imagem das pessoas.

Nessa linha de raciocínio, a autorização da alteração também “do sexo” no assento de nascimento é de ser deferida, posto que sem esta restariam ofendidas a intimidade, a

honra e a dignidade do postulante. O fundamento autorizador da permissão de mudança de estado sexual no registro civil é de ordem constitucional, buscando assegurar a dignidade humana e a igualdade substancial.

Szaniawski (1998, p. 265-266) defende que o direito positivo fornece todos os elementos para a permissão da alteração no registro, com fundamento no direito à identidade sexual, como sendo um dos aspectos do direito à saúde, com base no art. 196 da Constituição Federal de 1988. Por outro lado, também justifica Szaniawski, os incisos II e III do art. 1º e par. 2º do art. 5º da Carta Magna, os quais cuidam do livre desenvolvimento da personalidade, da afirmação da dignidade e do exercício de cidadania de todo ser humano, que conduzem a uma releitura dos art. 57 e 58 da lei 6.015/73. Os citados artigos possibilitam ao Magistrado aplicar a lei ao caso concreto, deferindo ao transexual a pretensão requerida.

É necessário destacar que a mudança de sexo objetiva eliminar situações constrangedoras, de total desconforto moral por que passa o indivíduo, ao ter que exibir, no meio em que vive, documentos que não refletem sua realidade e a identidade pessoal que aparenta, conforme diagnósticos mencionados. O desconforto de um transexual em exibir sua documentação é muito grande, para não dizer, vexatório.

Borges (2007, p. 190) ressalta a necessidade de uma nova interpretação ao art.13, de forma que os transexuais não sofram ainda mais marginalizações. A intervenção médica a que as pessoas transexuais se submetem não importa em diminuição permanente de sua integridade física, mas importa sim em adequação físico-psíquica da pessoa, permitindo o pleno desenvolvimento de sua personalidade, conforme reza o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil: sem preconceito ou discriminação.

Porém a alteração do prenome e do sexo deverá constar no registro civil do interessado, com a menção apenas nas certidões que se seguirem que "contém averbações à margem do termo", para se resguardar o segredo de Justiça, sem a afronta ao art. 21 da Lei de Registros Públicos, exceto quando as informações forem postuladas pelo próprio interessado ou por requisição judicial. E isso se faz necessário diante da natureza e da finalidade da retificação, com o intuito de preservação da intimidade do postulante, sendo absolutamente vedada a expedição de certidões que contenham quaisquer informações a respeito do conteúdo da averbação, nem mesmo de que foi precedida por decisão judicial.

Negar o direito de alguém de ter o nome que mais condiz com sua condição sexual é sonegar o direito de ser feliz, de ter esperança, de acreditar na vida, de viver com dignidade e buscar meios de adequação dos transexuais na sociedade, baseado no princípio da dignidade da pessoa humana.

A adequação do nome e do sexo no registro civil do transexual é resultado de anos de luta para o seu reconhecimento e inclusão social, envolvendo a união de diversas áreas

do saber, entre elas: o Direito, a Medicina e a Psicologia a fim de promover a diminuição do sofrimento e restabelecimento da sua saúde global.

A felicidade decorre do princípio mater da dignidade da pessoa humana. O direito à felicidade, a aceitação pelo grupo, a identidade e o reconhecimento são fatores determinantes na luta contra o preconceito e a desigualdade.

As mudanças de prenome e sexo vêm sendo autorizadas predominantemente pelos Tribunais de Justiça do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, (PAIVA e VIEIRA, 2009), com base no princípio da dignidade da pessoa humana, na identidade, reconhecimento e pertencimento a um grupo familiar e social, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, a razão e a autodeterminação de cada indivíduo. O nome do registro deve estar de acordo com a identidade social – apelido público e notório - correspondendo à realidade, para não levar o indivíduo a uma situação vexatória e ao ridículo.

O provimento ao pedido de retificação de nome no Registro Civil independe da cirurgia de transgenitalização. O princípio basilar da dignidade da pessoa humana sopesa a falta de lei específica a respeito da adequação do prenome no registro civil.

Para Kant (2003, p. 61-66) a diferença entre coisas e pessoas é que as primeiras têm preço, enquanto que as pessoas, dignidade. Para o filósofo, a dignidade é o valor absoluto da racionalidade humana. As coisas são seres destituídos de razão, enquanto as pessoas são seres racionais e possuem vontade, o que lhes atribui dignidade como valor e atributo maior da pessoa humana. A dignidade está associada à autonomia da vontade e é a vontade que faz o homem um ser racional. “A autonomia é, pois, o princípio da dignidade da natureza humana, bem como de toda natureza racional”.

SARLET (2009, p. 94) sustenta que o princípio da dignidade humana exerce papel de fonte jurídico-positiva dos direitos fundamentais, dando-lhes unidade e coerência. A liberdade e a igualdade são indissociáveis da dignidade de cada pessoa, justificando o reconhecimento dos direitos fundamentais vinculados à proteção das liberdades pessoais e da isonomia. O direito à vida e à integridade física e corporal garante, em última análise, o substrato indispensável à expressão da dignidade. O mesmo ocorre com a proteção da intimidade e da esfera privada dos indivíduos.

A jurisprudência tem se fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana e também no art. 4º da LICC que trata do uso da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito quando da omissão da lei.

Sanches (2011, p. 430) nota que, não obstante a omissão do Poder Legislativo em criar lei específica em relação à mudança de prenome e gênero, gerando insegurança jurídica pela lacuna da lei, observa-se que, por outro lado, o Judiciário e o Executivo estão encontrando soluções com fins de amenizar o sofrimento dos cidadãos. O Executivo,

regulando a questão de saúde do processo transexualizador, e o Judiciário, através da jurisprudência.

Cumprе ressaltar que o Supremo Tribunal Federal admitiu repercussão geral no tema do Recurso Extraordinário (RE 670422) que discute a possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo. O mérito da matéria será analisado futuramente pelo Plenário da Corte, e a decisão atingirá vários recursos envolvendo o tema.

2. O ACOLHIMENTO E TRANSFORMAÇÃO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

Uma das formas de transformação da realidade resulta do acolhimento do transexual e da mudança de paradigmas ocorridas através da sociedade de informação.

Castells (2003, p. 44-45) reforça que a (in)habilidade das sociedades dominarem a tecnologia e, em especial, as estrategicamente decisivas em cada período histórico, define seu destino a ponto de ser possível dizer que, embora não determine a evolução histórica e a transformação social, a tecnologia (ou a falta de) incorpora a capacidade de transformação das sociedades e o uso de seu potencial tecnológico.

Castells (2003, p.517-518) ressalta que a criação de espaço de fluxos e de espaços de lugares na sociedade em rede possibilita a mudança de significado e de dinâmica de lugares. As pessoas vivem em lugares, mas, como o poder e as funções estão organizados em fluxos, o significado e a dinâmica dos lugares são alterados. Assim, a menos que se construam pontes entre essas duas formas de espaço, poderemos estar rumando para a vida em universos paralelos, cujos tempos não conseguem encontrar-se porque são trabalhados em diferentes dimensões de um hiperespaço social.

Castells (2003, p.425) revê a formação da grande mídia e sua interação com a cultura e o comportamento social, avalia sua transformação para a “nova mídia” e apresenta um sistema de comunicação baseado nas redes de computadores e suas comunidades virtuais, e, finalmente, conclui que por meio da influência do novo sistema de comunicação, mediado por interesses sociais, políticas governamentais e estratégias de negócios, está surgindo uma nova cultura: a cultura da virtualidade real.

A nova mídia, representada pelas novas tecnologias que surgiram nos anos 80, vieram determinar um novo modelo de comunicação, onde a audiência tende a escolher suas mensagens. Conclui o autor que existe a evolução de uma sociedade de massa para uma sociedade segmentada, resultante das novas tecnologias de comunicação.

A enorme facilidade de comunicação na sociedade da informação, cuja privacidade experimenta uma redefinição, passando a ser entendida como “o direito de manter o controle sobre as próprias informações” (RODOTÀ, 2008, p. 92).

Castells (2003, p.459) cita que culturas são formadas por processos de comunicação e todas as formas de comunicação são baseadas na produção e consumo de sinais, não havendo, portanto, separação entre “realidade” e representação simbólica. O que é específico ao novo sistema de comunicação não é a indução à realidade virtual e sim a construção da virtualidade real.

A realidade, como é vivida, explica Castells, sempre foi virtual porque sempre é percebida por intermédio de símbolos formadores da prática com algum sentido que escapa à sua rigorosa definição semântica. De certo modo, afirma, toda realidade é percebida de maneira virtual.

O novo sistema de comunicação, de acordo com Castells (2003, p.459), capta a própria realidade e faz sua imersão de imagens virtuais no mundo do faz de conta, no qual as aparências não apenas se encontram na tela comunicadora da experiência, mas se transformam na experiência.

As tecnologias da informação são importantes para o desenvolvimento social, porém, em algumas situações, expõem e ameaçam a tranquilidade daquele que não quer ver a sua imagem repercutir perante a sociedade, principalmente quando envolver fatos negativos que possam levar a processos discriminatórios (RODOTÀ, 2008, p. 95). A ampliação da esfera de proteção privada em face dos meios de comunicação é o grande debate jurídico sobre os limites de proteção e de exercício do direito à privacidade. O indivíduo pretende controle exclusivo.

Nessa situação, não mais se duvida que a privacidade das pessoas merece especial atenção no sopesamento dos direitos fundamentais, de modo que exceções a este direito, por qualquer justificativa, somente serão válidas em caso de conflito com direitos igualmente fundamentais (RODOTÀ, 2008, p. 105). Há que se buscar limites razoáveis de proteção dos direitos fundamentais da privacidade e da informação (RODOTÀ, 2008, p. 122).

O avanço incontido da internet, por exemplo, com a voraz coleta de dados, e a interconexão entre diversos bancos de dados, procedendo ao cruzamento de informações, faz surgir também a sociedade do controle, da vigilância e da classificação (RODOTÀ, 2008, p. 145- 146). A privacidade, na verdade, trata-se de desdobramento de outro direito fundamental, que é a Dignidade Humana.

As pessoas tentam fugir da solidão e da discriminação ao procurar o mundo virtual. Entram na rede para viver o que não lhes é permitido no mundo real, criando a virtualidade real, que já existia no mais íntimo de seu ser de maneira solitária, mas com a interação da rede foi possível a sua existência. A pessoa “só” pode não estar desolada,

posto ser dotada da capacidade de pensar e pode ter a companhia de si mesmo. Porém, o solitário ou desolado, mesmo acompanhado, não consegue fazer companhia a si próprio. Assim, a principal característica da solidão “é a perda do próprio eu, que pode realizar-se quando está a sós, mas cuja identidade só é confirmada pela companhia confiante e fidedigna dos meus iguais.” (ARENDDT, 2000, p. 529).

Segundo Castells (2003, p.462) o que caracteriza o novo sistema de comunicação é sua capacidade de inclusão e abrangência de todas as expressões culturais, com a transformação radical de espaço e tempo, as dimensões fundamentais da vida humana. Localidades despojadas de seu sentido cultural, histórico e geográfico reintegram-se em redes funcionais, ocasionando um espaço de fluxos que substitui o espaço de lugares.

O tempo é apagado no novo sistema de comunicação já que passado, presente e futuro podem ser programados para interagir entre si na mesma mensagem. O espaço de fluxos e o tempo intemporal são as bases principais de uma nova cultura, que transcende e inclui a diversidade dos sistemas de representação historicamente transmitidos: a cultura da virtualidade real, onde o faz de conta vai se tornando realidade (CASTELLS, 2003, p.462).

Desta forma, neste mundo da nova virtualidade real ocorre o acolhimento dos grupos dos diferentes, dos que se sentem excluídos. No mundo virtual a informação é processada muito mais rapidamente, as mentes são mais abertas e prontas a acolher: no tempo intemporal e espaço de fluxos existe um novo mundo, o da sociedade da informação, onde os princípios não ficam mais ocultos, mas ficam postos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a Resolução n. 1482/97, o Conselho Federal de Medicina não considera crime de mutilação previsto no art. 129 do Código Penal a cirurgia de transformação plástico-reconstrutiva da genitália externa e interna e de caracteres secundários por apresentar fins terapêuticos de adequação do sexo anatômico ao sexo psíquico do transexual, buscando um equilíbrio mente-corpo e valendo-se do direito à saúde, previsto no art. 196 da Carta Magna.

Como se observou, ao ficar comprovado que a cirurgia é utilizada para a saúde mental e sociabilidade do transexual, ela pode ocorrer apenas com o consenso prévio e esclarecido do paciente maior e capaz, nem mesmo seu representante legal, no caso de incapaz, poderá suprir sua vontade, salvo na hipótese de hermafroditismo.

O Enunciado do CJF (Conselho da Justiça Federal) n. 126 esclarece que a partir da permissão da disposição do próprio corpo por exigência médica feita pelo art. 13 do

Código Civil, autoriza as cirurgias de transgenitalização, e a conseqüente alteração do prenome e do sexo no Registro Civil. Pelo enunciado n. 6, a locução “exigência médica” refere-se tanto ao bem estar físico como ao psíquico do paciente.

Cabe ressaltar que segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde, 1946), o conceito de saúde não é apenas ausência de doença, mas é muito mais abrangente, sendo: “o estado de completo bem-estar físico, mental e social e não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade”.

Sendo assim, a cirurgia de transgenitalização não é uma cirurgia de mudança de sexo, mas sim de adequação ao gênero real. O procedimento deve ser precedido por análise criteriosa, a fim de verificar a real necessidade de cirurgia.

Outrossim, apenas a cirurgia não é suficiente: a alteração dos documentos faz parte do tratamento para promover a inclusão/integração da pessoa humana transexual à sociedade. É necessária a adequação no registro civil do nome e gênero, a fim de evitar situações constrangedoras e vexatórias ao cidadão.

O direito ao nome é de interesse de ordem pública e privada, sendo que um indivíduo sem nome é apenas uma realidade fática (VIEIRA, 2008, p.338). A identidade pessoal é importante para a individualização do ser, porém, sem a adequação no registro civil, nem o transexual não se reconhece com o que nele consta (relativo ao reconhecimento), nem a sociedade consegue identificá-lo (relativo à identidade).

A identidade pessoal do transexual está ancorada no direito à saúde, no direito à disposição do próprio corpo e no direito ao nome e ao gênero, com base no princípio basilar constitucional da dignidade da pessoa humana.

O ser humano não pode ser tratado como mero objeto, pois possui atributos éticos, morais e racionais. Deve ter os seus direitos respeitados pelo Estado e por todas as pessoas da sociedade. A dignidade humana deve ser vista como um valor a ser respeitado pelo Estado, o qual não pode adotar parâmetros discriminatórios na proteção das pessoas, independentemente de sua condição social.

A vida é o principal fundamento da dignidade. É titular de direito todo ser humano, o qual deve ter garantido pelo Estado o respeito e a consideração quanto a sua dignidade, não podendo jamais permitir interferências abusivas e ofensivas por quem quer que seja, pois a dignidade é vista como garantia irrenunciável do indivíduo, que não pode ser tratado como instrumento ou mero objeto de descarte. O ser humano, com capacidade de decisão e consciência, reagirá diante da restrição de seu arbítrio. Nesta característica consiste a dignidade. (BAEZ, 2011, p.33).

A inserção da ideia de dignidade na qualificação da vida (BITTAR, 2008, p. 72) vem corroborar a alteração do nome e estado no registro civil. Deve-se avaliar ainda, a não alteração dos documentos como uma afronta à dignidade humana, à vida e à integridade

física e psíquica da pessoa transexual, bem como um induzimento à periclitacão da vida, tendo em vista os danos causados e a perspectiva de continuar a viver sob forte discriminaçao e situaçoes vexatórias na sociedade.

Ademais, perceber o ser humano num universo em constante expansao, usufruindo, preservando e cultuando valores existentes na biodiversidade, na cultura e na produçao artística age como um mecanismo de preservaçao dos próprios seres e da sua dignidade.

A informaçao, produzida e divulgada em escala até então inédita na cena humana, é uma das principais marcas da contemporaneidade. Na sociedade em rede o indivíduo, antes discriminado e sozinho, encontra seus pares e passa de papel de vítima da sociedade para o papel transformador de sua própria condiçao.

A construçao do Estado é criaçao humana e suas alteraçoes também fazem parte desse processo de construçao cotidiana através de inúmeros acontecimentos apropriados e dignos de interpretaçao. A construçao do direito ocorre da mesma forma, sua alteraçao não se restringe apenas às pessoas mais diretamente envolvidas e reconhecidas como atores responsáveis pela efetivaçao do direito e reconhecidos por sua estrutura formal.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo, Malheiros, 2008.

ARENDT, Hannah. A condiçao humana. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; CASSEL, Douglass (orgs.). A Realizaçao e a Proteçao Internacional dos Direitos Humanos Fundamentais: Desafios do Século XXI. Joaçaba: Ed. UNOESC, 2011.

BRASIL. Constituçao (1988). Constituçao Federal da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organizaçao do texto: Antônio Luiz de Toledo Pinto et al. 11. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Lei de Registros Públicos. Organizaçao do texto: Antônio Luiz de Toledo Pinto et al. 11. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 05 mar. 2011.

_____. CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Enunciado n. 6. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/enunciados/IJornada.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2011.

_____. _____. Enunciado n. 126. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/revista/enunciados/IJornada.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2011.

_____. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=275563>. Acesso em 01 out 2014.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. Direitos da personalidade e autonomia privada. 2.ed.rev. São Paulo: Saraiva, 2007.

BULLINGER, Martin. Derecho público y privado. Madrid: Instituto de Estudios Administrativos, 1976.

CANARIS, Claus-Wilhelm. Pensamento sistemático e conceito de sistema da ciência do direito. 2ªed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. São Paulo: Paz e Terra, 2003, v.1, 7.ed.

CENEVIVA, Walter. Lei dos Registros Públicos Comentada. 14. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

CHAMOUN, Ebert. Instituições de Direito Romano. 5ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 1968.

CHOERI, Raul. Transexualismo e identidade pessoal: cirurgia de transgenitalização. In: BARBOZA, Heloísa Helena; BARRETO, Vicente de Paulo (Orgs.). Temas de biodireito e bioética. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p.232.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Resolução n. 1482, de setembro de 1997. Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalização. Diário Oficial da União, 1997, 19 set. Disponível em: < http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/cfm/2002/1652_2002.htm > Acesso em: 13 mar. 2011.

CORTIANO JUNIOR, Eroulths. Alguns apontamentos sobre os chamados direitos da personalidade. In: FACHIN, Luiz Edson (Coord.). Repensando Fundamentos do Direito Civil Brasileiro Contemporâneo. Rio de Janeiro: Renovar, 1998. p. 32-33.

DE CUPIS, Adriano. Os direitos da personalidade. Campinas: Romana, 2004. p. 17

DINIZ, Curso de Direito Civil Brasileiro – Teoria Geral do Direito Civil. 24. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: parte geral. 12. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. _____. parte geral, vol. 1. 16ªed. rev. atual. São Paulo, Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro – Parte Geral, vol. 1. São Paulo: Saraiva, 2003.

HABERLE, Peter. A dignidade como fundamento da comunidade estatal. In: SARLET, Ingo (org). Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed, 2005. p 89-152.

KANT, Immanuel. Fundamentação à metafísica dos costumes. São Paulo: Martin Claret, 2003.

LIMONGI FRANÇA, Rubens. Instituições de direito civil. 5ª ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 1999.

PAIVA, Luiz Airton Saavedra; VIEIRA, Tereza Rodrigues. A transexualidade no passado e o caso Roberta Close. In: PAIVA, Luiz Airton Saavedra; VIEIRA, Tereza Rodrigues (Orgs.). Identidade sexual e transexualidade. São Paulo: Roca, 2009.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do Direito Civil: Introdução ao Direito Civil Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. p. 90.

ROBLEDA, Olis. Il diritto degli schiavi nell'antica Roma. Roma, U. Greg., 1976.

RODOTÀ, Stefano. A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANCHES, Patrícia Corrêa. Mudança de nome e da identidade de gênero. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 10. ed. rev., atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____, _____ (org.). Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. rev. e ampl. - Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2005.

SZANIAWSKI, Elimar. Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual: estudo sobre o transexualismo: aspectos médicos e jurídicos. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

_____, _____. Direitos de personalidade e sua tutela. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

TARTUCE, Flávio. Direito civil 1: lei de introdução e parte geral. 10 ed. rev., atual., ampl. Rio de Janeiro: Forense. São Paulo: Método, 2014.

TOMASZEWSKI, A. A. Comentários à Lei dos Registros Públicos. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. Constitucionalidade da classificação da homofobia como racismo (PLC 122/2006). In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.

_____. O direito do transexual com filhos à cirurgia de transgenitalização. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.

VENOSA, Silvio. Direito civil. 11ª ed. v.1. São Paulo, Atlas, 2011.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. Nome e sexo: mudanças no registro civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

_____. Identidade sexual: aspectos éticos e jurídicos da adequação de prenome e sexo no registro civil. In: PAIVA, Luiz Airton Saavedra; VIEIRA, Tereza Rodrigues (Orgs.). Identidade sexual e transexualidade. São Paulo: Roca, 2009.

_____. Transexualidade. In: DIAS, Maria Berenice (coord.). Diversidade sexual e direito homoafetivo. São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2011.

Sociedade da informação e identidade genética: uma análise sobre os biobancos

Patricia Luzia Stieven

Riva Sobrado de Freitas

RESUMO: Vivemos na sociedade da informação, que continua em pleno desenvolvimento, onde os indivíduos tem a capacidade de obter e compartilhar qualquer espécie de informação, instantaneamente, do lugar onde estiverem, uma vez que cada indivíduo pode armazenar conhecimento para si, assim como disseminá-lo de forma ilimitada e geral aos demais. Nesse sentido, surgem os bancos de dados de informações pessoais, utilizados em larga escala em nossa sociedade, e como não poderia ser diferente, essa prática chegou também à engenharia genética, visto que hoje podemos armazenar nosso material biológico, seja para pesquisas ou utilização futura. O presente artigo tem por objetivo analisar os benefícios e malefícios trazidos pela revolução tecnológica para os bancos de dados pessoais, em especial os biobancos, que armazenam informações genéticas, procurando encontrar meios de evitar e penalizar eventual uso indevido dessas informações. O estudo em pauta possui um aporte teórico de pesquisa bibliográfica. Para a abordagem utilizou-se o método lógico-indutivo.

Palavras-chave: sociedade da informação, identidade genética, biobancos.

ABSTRACT: We live in the information society, which is still in full development, where individuals have the ability to obtain and share any kind of information, instantly, from where they are, since each individual can store knowledge for themselves, as well as disseminate it unlimited and generally to others. In this sense, there are databases of personal information, used in large scale in our society, and how it could not be otherwise, this practice also came to genetic engineering, since we can now store our biological material, either for research or future use. This article aims to analyze the benefits and harms brought by the technological revolution for personal databases, especially biobanks that store genetic information, seeking ways to prevent and punish any misuse of this information. The study in question has a theoretical contribution to literature. For the approach used the logical-inductive method.

Keywords: information society, genetic identity, biobanks.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vivemos numa sociedade da informação, que está em pleno desenvolvimento, onde os indivíduos tem a capacidade de obter e compartilhar qualquer espécie de informação, instantaneamente, do lugar onde estiver, uma vez que cada indivíduo pode armazenar conhecimento para si, assim como disseminá-lo de forma ilimitada e geral aos demais.

Nesse sentido, surgem os bancos de dados de informações pessoais, utilizados em larga escala em nossa sociedade, e como não poderia ser diferente, essa prática chegou também à engenharia genética, visto que hoje podemos armazenar nosso material biológico, seja para pesquisas ou utilização futura.

Toda essa tecnologia trouxe consigo também alguns impasses, visto que nem sempre essas informações podem ser utilizadas da maneira como deveriam. Assim, busca-se analisar consequências do seu uso indevido, examinando-se, para tanto, os biobancos, seu uso, armazenamento, tratamento e transferência de informações genéticas.

Ponderam-se os meios jurídicos e éticos existentes atualmente que visam à proteção das informações genéticas, quando agregadas a bancos de dados, buscando-se alertar para a necessidade de imposição de limites éticos e jurídicos para resguardar a intimidade de seus portadores.

Isso porque podemos identificar vários problemas originados da utilização da informação genética, que por meio da constituição de bancos de dados sobre as pessoas que se submeteram à pesquisa, geram a possibilidade de utilização indevida dessas informações, a exemplo da venda dessas informações para o mercado negro.

Assim, o presente trabalho caracteriza-se por ser uma pesquisa bibliográfica de fontes secundárias, tendo-se um cuidado todo especial com as informações obtidas pela internet. Para a abordagem utilizou-se o método lógico-indutivo e como método de procedimento o bibliográfico.

1 SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E IDENTIDADE GENÉTICA: UMA ANÁLISE SOBRE OS BIOBANCOS

A revolução tecnológica, iniciada pela internet, trouxe significativas transformações na área da transmissão de informações, visto que a tecnologia, como meio de comunicação, alterou profundamente as relações sociais no mundo moderno.

A internet sagrou-se num meio de comunicação que modificou a atualidade, visto que comporta, como ensina CASTELLS (2004, p.16), “a comunicação de muitos com muitos em um momento específico e em escala global, e constitui uma transformação nas mais diversas relações sociais pela utilização de um novo meio de comunicação”.

Nossa sociedade baseia-se na comunicação, e, sem dúvidas, a internet alterou a maneira como as pessoas trocam informações e experiências, transformando, assim, suas vidas, uma vez que a informação passou a ser não apenas uma necessidade ou um hobby, mas também um produto, com grande valor no mercado capitalista.

É nesse contexto, que nos encontramos, como defende Manuel Castells, numa sociedade em rede, onde nos vimos obrigados a repensar nossa integração social, com o auxílio dos novos meios tecnológicos de comunicação e informação, uma vez que a internet tornou-se um instrumento indispensável em todas as esferas de atividade, seja nas relações privadas dos indivíduos, seja entre estes e o próprio Estado, visto que “foi precisamente a vida individual que passou então a ocupar a posição antes ocupada pela ‘vida’ do corpo político” (ARENDR, 2013, p. 393).

Podemos considerar, atualmente, que vivemos numa sociedade da informação, que está em pleno desenvolvimento, onde os indivíduos tem a capacidade de conseguir e compartilhar qualquer espécie de informação, instantaneamente, do lugar onde estiver, uma vez que cada indivíduo pode armazenar conhecimento para si, assim como disseminá-lo de forma ilimitada e geral aos demais.

Tangente a isso, verifica-se que a sociedade da informação também trouxe um embate entre a liberdade de seus usuários em utilizar-se do conteúdo da rede, em face da privacidade desses mesmos usuários que pode ser invadida sem consentimento, gerando transtornos e prejuízos, muitas vezes, irreparáveis, em razão da interação irrestrita de “muitos com muitos”.

Atualmente, não existe mais o anonimato na rede, sendo plenamente possível, por exemplo, identificar um indivíduo que praticou um ilícito, assim como vigiar os usuários da rede, descobrindo e monitorando suas informações, desde as mais irrelevantes até as mais sigilosas.

Com efeito, verifica-se que a tecnologia transformou a informação num produto muito rentável, tendo agregado um significativo valor a ela nos últimos tempos, visto que “graças ao exponencial crescimento tecnológico, abrindo espaço para a comunicação eletrônica, nunca foi tão fácil e rápido obter e gerenciar informações dos mais variados

assuntos, não importando tempo nem lugar” (MATOS apud ECHTERHOFF, 2010, p. 77).

Foi nesse contexto, que nasceram os bancos de dados de informações pessoais. Banco de dados é o agrupamento de informações sobre uma pessoa. Os dados pessoais são cada vez mais utilizados para identificar e julgar os seus portadores tanto nas relações de crédito (como, por exemplo, o sistema score do Serasa), de consumo (cadastro de clientes), assim como geneticamente, através de dados genéticos.

É sabido que toda essa evolução tecnológica trouxe um desenvolvimento extraordinário nas relações humanas, mas pergunta-se: como tudo isso pode afetar a engenharia genética?

Podemos identificar vários problemas originados da utilização da informação genética: quem sabe, os mais significativos, sejam os dados genéticos, que por meio da constituição de bancos de dados sobre as pessoas que se submeteram à pesquisa, geram a possibilidade de utilização indevida dessas informações, a exemplo da venda dessas informações para o mercado negro.

Nesse sentido, importa destacar que:

Na sociedade de massa, em que o Estado e os fornecedores de bens e serviços se relacionam com um número infindável de indivíduos, os bancos de dados tornaram-se instrumentos imprescindíveis para viabilizar essas relações, facilitando a identificação das pessoas e de suas características relevantes em cada contexto. (CARVALHO apud ECHTERHOFF, 2010, p. 78)

É inegável o valor dos bancos de dados de consumo para a nossa sociedade capitalista, principalmente, quando se destacam os interesses econômicos destas informações, esta “é a razão pela qual atualmente se afirma que o principal produto de nossa sociedade capitalista é a própria informação” (ECHTERHOFF, 2010, p. 78). Ainda, é importante salientar que “transformação da liberdade e da privacidade na Internet é a consequência directa [sic] da sua comercialização” (CASTELLS, 2004, p. 203).

Feitas essas ponderações, retoma-se o enfoque sobre os bancos de dados genéticos, ou seja, os biobancos, que reúnem as informações genéticas dos indivíduos, podendo identificá-los biologicamente, através de características presentes e até mesmo futuras, desvendando sua herança genética, isso representado pelo genoma de cada pessoa, que “representa a sua identidade genética própria” (PETTERLE, 2007, p. 25). São “coleções organizadas de material biológico humano para fins de pesquisa e cruciais para a condução de estudos em larga-escala nas áreas de genômica e genética.” (REZNIK, 2012)

Assim, verifica-se que,

[...] o termo identidade genética está localizado no indivíduo; na identidade genética do indivíduo como base biológica de sua identidade pessoal. Nesse sentido, identidade genética corresponde ao genoma de cada ser humano, individualmente considerado. Sob este prisma, significa dizer que identidade genética é sinônimo de individualidade genética, permanecendo resguardadas, portanto, as diferenças de cada um. (PETTERLE, 2007, 25-26)

Sobre identidade de uma maneira geral, Bauman faz uma reflexão interessante, quando refere que “em nossa época líquido-moderna, em que o indivíduo livremente flutuante, desimpedido, é o herói popular, ‘estar fixo’ – ser ‘identificado’ de modo inflexível e sem alternativa – é algo cada vez mais malvisto” (BAUMAN, 2005, p. 35), o que significa dizer que em razão da expansão das informações, da modernidade que se apresenta, das revolução tecnológica, a identidade, o íntimo das pessoas, a intimidade, sofreu sérias consequências, pois não existem mais garantias de proteção à essa identidade, muito pelo contrário, o medo da violação é muito maior do que a certeza da proteção.

Para aplacar um pouco dessa insegurança, o Conselho Nacional de Saúde, dispõe, na Resolução n. 441, de 12 de maio de 2011, o que são biobancos, para mais tarde expor a sua proteção ética:

1. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Biobanco: coleção organizada de material biológico humano e informações associadas, coletado e armazenado para fins de pesquisa, conforme regulamento ou normas técnicas, éticas e operacionais pré-definidas, sob responsabilidade e gerenciamento institucional, sem fins comerciais; (grifo nosso)

Os biobancos podem vir a ser uma preocupação quando permitem a utilização das informações, ou seja, do material biológico, dos voluntários para outros usos, que não aqueles especificados no protocolo inicial da pesquisa. O material biológico traduz-se em qualquer amostra de tecidos do corpo humano, podendo ser retiradas do DNA, do esperma, do sangue, de tecidos, etc.

Assim, resta claro que a utilização dos bancos de dados na esfera das informações genéticas traz ainda mais inquietações relacionadas ao seu indevido manuseio, em razão da natureza e da importância das informações que esses arquivos contém, considerando-se o interesse econômico de terceiros por essas informações.

Não obstante isso, por se tratarem de informações genéticas, esses dados fazem parte da esfera íntima das pessoas, uma vez que dizem respeito à saúde, ao corpo, à intimidade

do indivíduo, o que vem balizado como direito fundamental na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, inciso X, que refere “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

A intimidade dos indivíduos, com o crescente desenvolvimento das tecnologias da informação, tornou-se mais vulnerável e suscetível de ser invadida, violada, o que acarretou uma preocupação jurídica sobre o assunto, principalmente no que diz respeito ao processamento de dados. Intimidade é, em outras palavras, “um direito inerente à pessoa, que não é preciso ser conquistado para possuí-lo nem se perde por desconhecê-lo.” (HAMMERSCHMIDT, 2013, p. 93)

Destarte, “a real utilidade da informação deve ser o parâmetro para legitimá-la e justificar o desvelamento de aspectos da intimidade de alguém” (SILVA, 1998, p. 68). Assim, temos que a intimidade, direito personalíssimo instituído constitucionalmente, visa proteger o particular em sua privacidade. O objetivo é assegurar que possa manter em sigilo informações que competem somente ao titular delas, sendo considerada agressão a divulgação de dados sem justo motivo.

Notadamente, a intimidade, em um mundo globalizado e proliferado de redes sociais como o atual, possui diferente aplicação em nosso cotidiano. Com efeito, já é possível observar casos em que outros direitos fundamentais prevalecem em relação à privacidade, justamente por estarmos diante de uma realidade diversa e peculiar na sociedade contemporânea. Importante consignar que:

O direito à intimidade é hoje considerado parte integrante dos direitos da personalidade. Tutela o direito do indivíduo de estar só e a possibilidade que deve ter toda pessoa de excluir do conhecimento de terceiros aquilo que a ela só se refere, e que diz respeito ao seu modo de ser no âmbito da vida privada. (LAFER, 1988, p. 239)

Como visto, outrora a preocupação para com a proteção jurídica da privacidade e intimidade das pessoas se referia à sua manifestação externa enquanto ser que pensa, age e escolhe, todavia, o que se busca hoje é uma tutela jurídica da privacidade e da intimidade voltada à própria constituição fisiológica do indivíduo para tutelar os seus dados genéticos, que se confundem com direitos tidos como pessoais.

Assim, denota-se, atualmente, que em razão da facilidade, comparada a outros tempos, da coleta, acesso e armazenamento de dados genéticos, isso pode gerar violação ao direito de intimidade do indivíduo, a sua intimidade genética, que “se define como o direito a determinar condições de acesso à informação genética.” (RUIZ MIGUEL apud HAMMERSCHMIDT, 2013, p. 96), isso porque os dados genéticos traduzem-se em

maior risco ao direito de intimidade dos indivíduos que os dados pessoais ordinários, visto que desvelam informações biológicas da pessoa e, via de consequência, de sua família.

[...] o direito à intimidade genética se configura sobre dois elementos: um objetivo e um subjetivo. O elemento objetivo do direito à intimidade genética se refere ‘ao genoma humano em última instância e, por derivação, a qualquer tecido ou parte do corpo humano em que se concentre a informação genética’. [...] Por sua vez, o elemento subjetivo do direito à intimidade genética se constitui na vontade do sujeito de determinar quem e em que condições pode acessar a informação sobre seu genoma. (HAMMERSCHMIDT, 2013, p. 97-98).

Nesse sentido, existem alguns dispositivos jurídicos que visam tutelar a matéria. Destaca-se, em matéria internacional, a Declaração Universal sobre Genoma Humano e os Direitos Humanos da Unesco, que refere no artigo 7º “Dados genéticos associados a indivíduo identificável, armazenados ou processados para uso em pesquisa ou para qualquer outro uso, devem ter sua confidencialidade assegurada, nas condições estabelecidas pela legislação”, assim como a Declaração Internacional sobre os Dados Genéticos Humanos:

Artigo 14º: Vida privada e confidencialidade

(a) Os Estados deverão desenvolver esforços no sentido de proteger, nas condições previstas no direito interno em conformidade com o direito internacional relativo aos direitos humanos, na vida privada dos indivíduos e a confidencialidade dos dados genéticos humanos associados a uma pessoa, uma família ou, se for caso disso, um grupo identificável.

No Brasil, por sua vez, os dispositivos reguladores da matéria são mais escassos. Não existe legislação sobre biobancos no Brasil, há somente um Projeto de Lei do Senado n. 149/1997 , de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que está arquivado desde 09/02/2007, o qual pretende definir os crimes resultantes de discriminação genética. Assim, em vigor, encontramos, sobre os Biobancos, apenas a Resolução n. 441/2011, do Conselho Nacional de Saúde, que regulamenta:

3. No caso de Biobanco:

[...]

III - O biobanco deve conter um sistema seguro de identificação, que garanta o sigilo, o respeito, a confidencialidade e a recuperação dos dados dos sujeitos da pesquisa, para fornecimento de informações de interesse destes ou para obtenção de consentimento específico para utilização em nova pesquisa.

O Conselho Nacional de Saúde, ainda traz a Resolução 304/2004, que refere em seus aspectos éticos “III.7 - Todo indivíduo pode ter acesso a seus dados genéticos, assim como tem o direito de retirá-los de bancos onde se encontrem armazenados, a qualquer momento”.

Por fim, mal comparando com os biobancos, encontramos, ainda, a Resolução do Conselho Federal de Medicina n. 2.013/2013, sobre normas éticas para utilização das técnicas de Reprodução Assistida, in verbis:

IV - DOAÇÃO DE GAMETAS OU PRÉ-EMBRIÕES

[...]

2 - Os doadores não devem conhecer a identidade dos receptores e vice-versa.

[...]

4 - Obrigatoriamente será mantido o sigilo sobre a identidade dos doadores de gametas e embriões, assim como dos receptores. Em situações especiais, as informações sobre doadores, por motivação médica, podem ser fornecidas exclusivamente para médicos, resguardando-se a identidade civil do doador.

Com efeito, hoje em nosso ordenamento jurídico não existe legislação sobre os biobancos, tanto sobre questões éticas como penalização pela utilização indevida de informações. Assim, nos vimos obrigados a utilizar as orientações do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Nacional de Saúde como guias mínimos no tocante às questões éticas, e, podemos, via de regra, nos utilizarmos do instituto da responsabilidade civil pela gestão de bancos de dados, em caso de violação, por mais que não exista tutela específica sobre o assunto.

Isso porque, podemos identificar a responsabilidade contratual decorrente de transmissão indevida de dados nominativos, em razão dos contratos entre bancos gestores de dados informativos, sendo a responsabilização civil uma das possíveis formas de controle existentes. Da mesma forma, a responsabilidade extracontratual pela transmissão indevida ou abusiva de dados nominativos, buscará a proteção direta à intimidade ou à vida privada do titular das informações processadas (dano ao titular da informação).

Nesse sentido,

Dada a eficácia tecnológica dos meios de transmissão dos dados nominativos, o problema contemporâneo reside em saber quem responsabilizar por uma transmissão indevida desses dados – em razão do equívoco quanto à extensão, veracidade ou correção da informação de dados transmitida. Isso decorre da dificuldade de configurar uma ideia de culpa exclusiva a determinado agente do processo de transferência da informação – que envolve desde o gestor do banco de dados até o digitador ou o encarregado da coleta de informação. (CACHAPUZ, 2006, p. 278-279)

É importante destacar que no Brasil a informação é o resultado de uma atividade de prestação de serviço, não de compra e venda, motivo pelo qual a responsabilidade, via de regra, é objetiva, somente podendo ser elidida por alguma excludente de responsabilidade civil, dentre os quais, destacam-se o fato exclusivo da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, legítima defesa, estado de necessidade, exercício regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal.

Assim, uma possível violação dos biobancos gera uma preocupação com o problema da transmissão de dados pessoais e a necessidade de uma garantia à proteção da intimidade e vida privada, o que ainda não possuímos em nosso ordenamento jurídico. Todavia, no caso concreto, havendo essa violação, poderá buscar-se eventual responsabilização civil em face do agente causador do dano, sendo este presumido, pelo simples fato de se tratar de informações íntimas da pessoa, privadas.

Conquanto, analisando toda essa problemática, verificamos que os biobancos nos trazem impactos positivos e negativos, os quais são resumidos pela autora Ivana Beatrice Mânica da Cruz (2003, p. 136-137) da seguinte forma:

Tipos de estudos/aplicação	Benefícios potenciais	associados aos resultados obtidos
	Riscos éticos potenciais	

1. Detecção de doenças genéticas.

1.1. Doenças genéticas monogênicas, letais e sub-letais. - diagnóstico preciso;

- aconselhamento genético;

- desenvolvimento de métodos de terapia gênica para tratamento. São exemplos deste tipo de doenças: as betatasseмииs, fibrose cística, distrofias musculares, como a duchene, fenilcetonúria, etc. - eugenia;

- patenteamento do teste

diagnóstico.

1.2. Suscetibilidade familiar a doenças genéticas. - prevenção precoce. É exemplo deste tipo de doença: mulheres portadores [sic] de mutação nos genes BCLA, que aumentam o risco de câncer de mama. - discriminação social;

- impacto psicológico;

- patenteamento do diagnóstico.

1.3. Interação genético-ambiental (epidemiologia genética). Analisa a suscetibilidade genética associada a alelos de genes do metabolismo e sua possível interação benéfica/maléfica com o meio ambiente. - prevenção individual e populacional;

- adaptação de fatores ambientais para diminuir o risco potencial do desenvolvimento das doenças. São exemplos deste tipo de situação: polimorfismos no gene da ApoE associado com doenças cardiovasculares, demências e fraturas; polimorfismos no gene da ECA associados a doenças coronarianas. - discriminação social;

- impacto psicológico.

1.4. Farmacogenética: estuda a associação entre o uso de drogas para tratamento de doenças e polimorfismos genéticos. - avanço na área farmacológica. Espera-se oferecer na bula “doses diferenciadas” segundo a genética do indivíduo, diminuindo os riscos e efeitos colaterais, titulando a dose da medicação segundo as necessidades da pessoa, aumentando potencialmente a eficácia do tratamento. - padrão genético do indivíduo será potencialmente conhecido por um número relativamente grande de profissionais;

- uso e desenvolvimento da indústria farmacêutica (quem legisla?).

1.5. Estudos sobre regulação de produtos gênicos frente a situações de estresse ou de desenvolvimento de doenças.- pesquisas básicas que fornecem resultados sobre a regulação genética diferencial em estados de saúde, doença e/ou mesmo ao longo do desenvolvimento (incluindo o envelhecimento). Fornecem subsídios para a construção de diagnóstico e/ou tratamentos em diversas pesquisas biomédicas. - exposição do voluntário aos resultados obtidos (impacto psicológico) principalmente no caso de não haver “tratamento ou prevenções associadas”.

1.6. Programas de terapia gênica. Uso direto de informações de bancos biológicos que permitam a construção de terapias gênicas. Com a centralização da informação sobre o binômio doença/saúde nos biobancos esta poderá auxiliar na construção de programas de terapia gênica já que integra um grande conjunto de informações. Indivíduos com doenças genéticas e/ou não transmissíveis poderão se beneficiar enormemente deste tipo

de tratamento. Entretanto, protocolos seguros ainda não forma desenvolvidos como se espera. - comercialização e benefícios apenas a segmentos populacionais com maior poder socioeconômico cultural;

- falta de segurança sobre o conjunto de efeitos relacionados a este tipo de terapia. (CRUZ apud ECHTERHOFF, 2010, p. 83-84.)

Identifica-se, assim, como pontos positivos a possibilidade de investigações biotecnológicas, sendo que essas pesquisas se revelam patrimônio da humanidade, em benefício futuro da espécie humana. Já como aspectos negativos destaca-se o armazenamento destas informações com finalidades especificamente econômicas, ofensa a diversos direitos fundamentais, dentre eles o direito à identidade genética e à privacidade dos dados genéticos, não somente no que tange ao indivíduo portador destas informações, como também de seus familiares.

Para ilustrar essas situações peculiares, colaciona-se um exemplo, onde houve violação da intimidade genética, foi o caso da:

Procuradora da Justiça Theresa Morelli, cujo pai teve um diagnóstico presuntivo da doença de Huntington. Embora ela não apresentasse nenhum sintoma da doença e sequer tivesse realizado exames preditivos, seu nome foi automaticamente incluído da 'lista negra' das companhias norte-americanas de seguro-saúde como possível portadora do problema. O possível diagnóstico do seu pai foi estampado na capa do seu prontuário e no banco de dados nacional das companhias seguradoras, sediado em Boston, alijando-a da possibilidade de acesso a qualquer tipo de seguro-saúde. (GARRAFA apud ECHTERHOFF, 2010, p. 82).

Denota-se daí que:

Os progressos médicos na descoberta das origens genéticas de certas características e doenças físicas como o mal de Huntington têm restaurado a credibilidade da ideia de que a hereditariedade também influencia os traços de comportamento. Afinal de contas, o cérebro também faz parte do corpo. [...] Mesmo no nível individual, pode-se invocar a hereditariedade ao se discutir os desequilíbrios neuroquímicos ligados, digamos, à depressão, mas descarta-la totalmente quando se trata de agressão, inteligência ou homossexualidade. (GALLAGHER, 1998, p. 79)

Trata-se, pois, de um caso explícito de comercialização de dados genéticos, com fins comerciais, que violou o direito à intimidade genética da então Procuradora de Justiça,

visto que, à sua revelia, foi permitido o acesso às informações pessoais decorrentes de intervenção médica de seu ascendente, ou seja, as empresas de seguro entenderam que em razão da hereditariedade, mais cedo ou mais tarde ela apresentaria a doença do pai, o que não era vantajoso para essas empresas.

Isso evidencia que o direito à informação genética, obtida do estudo do genoma de um indivíduo, a ele pertence e, não, à sua família. Todavia, salienta-se que esse direito de acesso aos dados genéticos e o defendido direito à intimidade não são absolutos, motivo pelo qual, deve-se analisar o caso concreto, pois poderá haver razão para que, excepcionalmente, a informação seja disponibilizada aos familiares.

Portanto, a utilização, o manuseio e eventual violação dessas informações pessoais podem acarretar sérios prejuízos aos diversos direitos e garantias individuais, razão pela qual se mostra indispensável estabelecer limites éticos e jurídicos, tanto para os pesquisadores, médicos, como para a sociedade em geral no que pertine aos bancos de dados genéticos.

CONCLUSÃO

Como visto, encontramos-nos na era da informação ou era do conhecimento, caracterizada pela mudança na maneira de comunicar da sociedade e pela valorização crescente da informação nessa nova configuração da estrutura vigente, à medida que a circulação de informações flui a velocidades e em quantidades até então inimagináveis.

As informações hoje, diante da sociedade da informação que se apresenta, passaram a ser um produto de grande valor no mercado. Assim, os biobancos, por ainda não serem regulados em nossa legislação, trazem preocupações referentes à mercantilização desses dados, que via de regra, ferirá os direitos personalíssimos dos indivíduos, que terão suas informações genéticas expostas.

Verificou-se que os bancos de dados genéticos não armazenam meros dados pessoais, mas sim informações únicas, que tornam os indivíduos especiais em sua intimidade, sendo, assim, os biobancos podem trazer benefícios à comunidade, pois a informação genética além de ser uma fonte para as pesquisas científicas e médicas, é também um acervo da humanidade, sendo que o seu armazenamento poderá futuramente beneficiar a espécie humana.

Nesse contexto, todavia, apesar de o Brasil ainda não apresentar legislação sobre o assunto, é possível imaginar soluções para penalização na manipulação indevida dos dados genéticos, através da responsabilização civil.

Assim, uma possível violação dos biobancos gera uma preocupação com o problema da transmissão de dados pessoais e a necessidade de uma garantia à proteção da intimidade

e vida privada, o que ainda não possuímos em nosso ordenamento jurídico. Todavia, no caso concreto, havendo essa violação, poderá buscar-se eventual responsabilização civil em face do agente causador do dano, sendo este presumido, pelo simples fato de se tratar de informações íntimas da pessoa, privadas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Jones Figueirêdo. Testamento genético celebra a dignidade da vida. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mar-15/jones-figueiredo-testamento-genetico-celebra-dignidade-vida>>. Acesso em: 15 nov 2014.

ARENDDT, Hannah. A condição humana. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.

BAUMAN, Zygmunt. Identidade: entrevista a Benedetto Vecchi. Rio de Janeiro: Jorje Zahar Ed., 2005.

BRASIL, Biobancos. Disponível em: <<http://www.ict.unesp.br/Home/gabinetedodiretor/comissoesassessoras/apresentacao-biobanco.pdf>>. Acesso em: 08 jan 2015.

_____. Conselho Federal de Medicina: banco de dados. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2013/2013_2013.pdf>. Acesso em: 13 jan 2015.

_____. Conselho Nacional de Saúde: banco de dados. Disponível em: <<http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2011/Reso441.pdf>> Acesso em: 15 nov 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 25 nov 2014.

_____. Consulta CPF Online. Disponível em: <<http://consultacpfonline.com.br/pontuacao-score-serasa/>>. Acesso em 10 jan 2015.

CACHAPUZ, Maria Cláudia. Intimidade e vida privada no novo Código Civil Brasileiro: uma leitura orientada no discurso jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2006, 303p.

CASTELLS, Manuel. A galáxia internet: reflexões sobre Internet, Negócios e Sociedade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004, 325p.

_____. O poder da identidade – A era da informação: economia, sociedade e cultura. São Paulo: Paz e Terra S.A., 2001, 344p.

ECHTERHOFF, Gisele. O direto à privacidade dos dados genéticos. Curitiba: Juruá, 2010, 224p.

GALLAGHER, Winifred. Identidade: a genética e a cultura na formação da personalidade. São Paulo: Ática, 1998.

GUIMARÃES, Johnny Wilson Batista. Coleta de perfil genético e sociedade de controle. Conteúdo Jurídico, Brasília, DF: 24 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47525&seo=1>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

HAMMERSCHMIDT, Denise. Intimidade genética e direitos de personalidade. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2013, 234p.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MYSZCZUK, Ana Paula; PILARSKI, Mariel Mayer. Biobancos: bases para uma legislação brasileira. <<http://jus.com.br/artigos/34623/biobancos-bases-para-uma-legislacao-brasileira#ixzz3OdEnyXEl>>. Acesso em: 11 jan 2015.

PETTERLE, Selma Rodrigues. O direito fundamental à identidade genética na Constituição Federal brasileira. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, 192p.

REZNIK, Gabriela. A ética nos biobancos. Disponível em <<http://cienciahoje.uol.com.br/noticias/2012/04/a-etica-nos-biobancos>>. Acesso em: 15 nov 2014.

SCHIOCCHET, Taysa. A regulamentação da base de dados genéticos para fins de persecução criminal no Brasil: reflexões acerca do uso forense do DNA. Disponível em: <<https://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/download/5137/2697>>. Acesso em: 15 nov 2014.

SILVA, Edson Ferreira da. Direito à intimidade: de acordo com a doutrina, o direito comparado e a Constituição de 1988. São Paulo: Oliveira Mendes, 1998, 140p.

VENTURA, Célia. Biobancos e investigação genética: orientações éticas. Lisboa: Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, 2011 [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por <stieven.advogada@yahoo.com.br> em 09 jan 2014.

UNESCO: banco de dados. Declaração Universal sobre Genoma Humano e os Direitos Humanos da Unesco. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001229/122990por.pdf>>. Acesso em: 15 nov 2014.

_____. Declaração Universal sobre Genoma Humano e os Direitos Humanos da Unesco. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001361/136112porb.pdf>>. Acesso em: 15 nov 2014.

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PUCRS, 2009, Porto Alegre, RS. Biobancos: aspectos jurídicos e bioéticos. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/XSalaoIC/Ciencias_Sociais_Aplicadas/Direito/71333-MAICONBROSEIPPOLITO.pdf>. Acesso em: 08 jan 2015.

FORMAÇÃO DO LEITOR, MEMÓRIA E IDENTIDADE

Memória, mulheres e oralidade: a mulher sem nome

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina (UERGS)
CORDEIRO, Lilian (IFRS Campus Ibirubá)

Resumo: Este trabalho foi elaborado através do uso de metodologia oral e tem por base analisar a história de vida de uma mulher de 49 anos, do Rio Grande do Sul/Brasil, que, através do Programa Mulheres Mil (ação educativa e profissionalizante do governo federal voltada ao público feminino) teve a possibilidade de dar visibilidade às suas memórias e vivências. Dentre os objetivos citamos: contextualizar uma experiência biográfica no tempo e no espaço, a partir de uma visão dialética entre a vida do sujeito e da sociedade; compreender a condição da mulher na teia social e investigar o fenômeno da adoção informal, prática bastante comum, que consistia em “pegar para criar”, e a criança seria o(a) “criado (a)”, carregando o sentido da servilidade, decorrente de uma sociedade firmada sobre os pilares da violência. O estudo traz luzes sobre as inúmeras condições de violências vividas nas relações laborais tendo por elemento tensionador às mulheres. A história em tele ainda traz a negação de identidade, pois através do estudo foi possível concluir que a entrevistada foi privada do seu maior direito, o da existência social e da identidade. Por fim, este estudo se vale da história oral na perspectiva de que, a partir da história de um sujeito, podemos entender as implicações quando, além da dimensão específica da oralidade busca-se também na memória, interrelacionar a questão como construção do esquecimento, marcada pela nostalgia das experiências transcorridas – com a dinâmica contemporânea de “guardar”, colecionar, entendida como marca identificadora de um pertencimento.

Palavras-chave: Mulher. Memória. Oralidade.

INTRODUÇÃO

Durante muitos séculos a mulher foi deixada à sombra da História e por consequência de sua efetiva participação enquanto cidadã. O movimento de mulheres que, incansavelmente, vinham lutando para conquistar respeito e espaço na sociedade, enfrentando a discriminação - que remonta aos primórdios das civilizações - já bem cientes da existência da violência de gênero e da violência doméstica, com dimensões de uma epidemia social não denunciada foi efetivando seus direitos por conta da inclusão no mercado de trabalho e amparo legal.

A discriminação e a violência contra a mulher estiveram ocultas durante séculos, e refletem a desigualdade histórica nas relações de poder entre homens e mulheres. Eles sempre tiveram seu espaço e valor reconhecidos na sociedade, ao passo que elas tiveram que lutar e até pagar com a vida pelo direito de estudar, trabalhar e votar enquanto espectro e pelo direito à igualdade. Sabe-se que essa dinâmica posta está diretamente relacionada com o moderno conceito de “violência de gênero”, que leva em conta não as diferenças biológicas, mas sim, as diferenças na dimensão social, que implicam nas desigualdades sociais, econômicas e no exercício do poder entre homens e mulheres. A

violência contra a mulher não pode ser vista de forma isolada do contexto sócio-histórico da cultura da violência.

Com o advento dos Direitos Humanos e as legislações correlatas foi possível aprofundar o debate e buscar melhorias substanciais. Embora a Constituição Federal, no artigo 5º, I, tenha reconhecido a igualdade formal entre os gêneros masculino e feminino, quando diz que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações...”, isto não bastou para promover a igualdade material ou real, que decorre da mudança de valores, de cultura e de mentalidade. Daí, na busca da igualdade material entre homens e mulheres, surge a necessidade da discriminação positiva, consistente em medidas especiais, capazes de assegurar o progresso de grupos ou segmentos sociais, acelerando o processo de busca pela igualdade (também chamadas de ações afirmativas). Entretanto, urgem do mesmo modo políticas públicas voltadas à prevenção e à erradicação da violência de gênero, como por exemplo, no debate enquanto eficácia dos Direitos Humanos em combate a violência.

1. **Mulher e trajetória histórica**

A mulher na história do Brasil, nos escritos da historiadora Mary del Priore, tem surgido recorrentemente sob a luz de estereótipos, dando-nos enfadada ilusão de imobilidade. Autossacrificada, submissa sexual e materialmente, à imagem da mulher de elite opõem-se a promiscuidade e a lascívia da mulher de classe subalterna. Essa realidade é de fácil associação se adentrarmos em analisar o destaque que a mídia atribui à temática.

Vários são os estudos realizados acerca da figura feminina após 1980, entretanto um dos mais completos trabalhos foi redigido por Mary Del Priore. Sua obra intitulada História das Mulheres conta a trajetória das mulheres, do Brasil colonial aos nossos dias. Essa obra organizada por Mary Del Priore - da qual participam duas dezenas de historiadores além da conhecida escritora Lygia Fagundes Telles - mostra como nasciam, viviam e morriam as brasileiras no passado e o mundo material e simbólico que as cercavam. Percebendo a história das mulheres como algo que envolve também a história das famílias, do trabalho, da mídia, da literatura, da sexualidade, da violência, dos sentimentos e das representações, o livro abarca os mais diferentes espaços (campo e cidade, norte e sul do país) e extratos sociais (escravas, operárias, sinhazinhas,

burguesas, donas de casa, professoras, bóias-frias). Também não se contenta em apenas separar as vitórias e as derrotas das mulheres, mas derruba mitos, encoraja debates, estimula a reflexão e coloca a questão feminina na ordem do dia a luz dos Direitos Humanos.

2. História de vida: uma mulher sem nome

2.1 Desvelamento

A intenção de escrever sobre a condição da mulher, partiu de uma situação peculiar ocorrida durante uma aula da disciplina de Tópicos Especiais¹ do Programa Mulheres Mil², realizada no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS - Campus Ibirubá. O objetivo da aula foi o conhecimento e a interação entre as pessoas do grupo e a professora. Para isso, foi entregue a cada uma das mulheres (35 matriculadas) uma folha de sulfite com um círculo grande desenhando no meio, uma mandala³. Nessa folha, elas deveriam produzir um texto visual⁴, em forma de desenho, que, posteriormente, seria lido individual e coletivamente. Para orientar a ação, o texto deveria ser a resposta da pergunta: “Quem sou eu?”.

A aluna CV mostrou-se arredia desde o princípio, demonstrando certa má vontade em realizar o desenho. Enquanto as outras mulheres estavam empolgadas, ela se mostrava quieta e não dava continuidade à tarefa. Após os textos prontos, foi feita a leitura coletiva, na qual cada aluna dizia o que percebia que a colega havia respondido no desenho e vice-versa. CV desenhou uma espécie de arbusto, em lápis grafite, com poucas flores, estas coloridas de vermelho. As colegas pontuaram que, pelo que desenhara, ela seria uma pessoa delicada, já que a imagem era suave. Também aduziram que estaria passando por algum momento mais triste, pela falta de colorido na imagem.

¹ Disciplina com ementa aberta a fim de dar liberdade de se trabalhar assuntos diversos. Neste caso, a opção foi por o autoconhecimento e a condição da mulher no contexto histórico, psicológico e simbólico.

² Mulheres Mil é um programa do Governo Federal brasileiro que tem por finalidade a promoção da equidade, igualdade entre sexos, combate à violência contra mulher e acesso à educação. Seu foco é promover a educação profissional e a elevação da escolaridade, de acordo com as necessidades educacionais de cada comunidade e a vocação econômica das regiões. Está estruturado em três eixos - educação, cidadania e desenvolvimento sustentável. No IFRS Câmpus Ibirubá atende um público adulto, com foco na formação humana, com aulas de artesanato, panificação e informática, dentre outras.

³ Mandala, em sânscrito, significa círculo. A forma foi escolhida para iniciar o texto visual, pela associação feita com o simbolismo do feminino, pois o círculo reporta ao útero, às vasilhas, vasos, etc..

⁴ Texto visual é o texto produzido valendo-se de imagens, cores, formas, sem a utilização dos caracteres da escrita. Seu estudo parte da junção entre a iconologia e a semiótica, o que possibilita múltiplas leituras, percebendo o fazer do autor, a imagem em si mesma e a união fundamental com a simbologia universal.

Ela acedeu, porém não quis fazer comentários. Quando perguntada pela professora: “quem é você?” ela apenas mostrou o desenho e disse, “eu sou isso aí”.

No momento posterior, as alunas deveriam contar umas às outras, a origem do nome. Na vez de CV, esta disse em tom um tanto agressivo “mas se nem nome eu tenho”. A partir do tom de voz e da negativa em participar ativamente da aula, a professora perguntou se havia algo que não a estava agradando e por que ela se sentia tão incomodada. Ao que CV passou a relatar alguns fatos de sua vida, dando conta que até em torno de 13 anos, não sabia seu nome, tendo sido tratada apenas por apelido. A professora observou, então, que o nome verdadeiro na lista de presenças era V, e que as colegas a chamavam de C. A partir disso, com o consentimento da pesquisada e em outro horário, foi realizado o relato de forma oral, tendo sido gravado.

4.2 Quem sou eu?

CV conta que nasceu no interior da cidade de Redentora, no Rio Grande do Sul, sul do Brasil, em 15 de junho de 1965. Sua profissão é dona de casa e nunca havia frequentado a escola até o ingresso no Programa Mulheres Mil. Disse que seu estado civil é solteira, tendo sido casada na igreja católica e se separado. Hoje mora com um companheiro.

Ela relata que, com cerca de três anos de idade perdeu a mãe, morta no parto do nono irmão no qual este também faleceu. Depois da falta da esposa, o pai, devido à dificuldade de cuidar dos filhos, “deu-os” a pessoas da comunidade e da região, prática bastante comum na época, com famílias numerosas e sem condições financeiras. Ela então foi “dada” a um casal de agricultores sem filhos, moradores de uma comunidade do interior do município de Redentora. Nos primeiros tempos na nova família, CV disse ter sido bem tratada e que não lhe deixavam faltar nada. Porém, logo os maus tratos começaram e obrigaram-na a trabalhar. No momento da entrevista, mostrou marcas nas pernas devido aos pesos que carregava. Em nenhum momento foi chamada de filha e nem pelo nome, que ela não sabia qual era, tratavam-na por “Nega”, também não a matricularam na escola.

CV fugiu para a cidade, ela acredita que com cerca de 10 anos, pois não sabia ao certo a idade, sequer o dia que fazia aniversário. Acabou sendo abrigada na casa de um Juiz de Menores, na época uma pessoa da comunidade que ficava responsável pela

tutela de crianças e adolescentes em condição de abandono. Porém, nessa casa, também foi maltratada e obrigada a trabalhar, não sendo levada à escola. Dali fugiu para procurar os parentes, tendo encontrado um tio, que infelizmente lhe negou abrigo em virtude de não ter condições de criá-la, pois tinha muitos filhos. Ele, porém, levou-a a Tapera, cidade próxima, para trabalhar em casa de família. Foi nessa época, em contato com outras meninas de sua idade, que foi escolhido o seu nome: “‘ah, mas o teu nome não pode ser Nega...’ Mas é Nega. ‘Tu tem que ter um nome, vamo escolher um nome prá ti’. Daí elas me batizaram: C... De tantos nomes, eu aceitei C, C tá bonito. Vamo deixar por C e ficou por C. Mas lá em Tapera todo mundo me chama por Nega, posso ir nas casas que todo mundo me chama: é Nega” (sic).

Nesse tempo, ela recuperou os documentos e conheceu seu verdadeiro nome: V, que não lhe agradou. Ainda hoje, quando a chamam por V, diz que demora a responder, pois parece que não é a ela que se referem: “Odiei meu nome. Até hoje não gosto”. Acerca das aulas do Programa, quando os professores faziam a chamada, lendo seu nome de registro em voz alta, CV disse: “chegava a me dar um frio na barriga, (risos). Verdade! Dá um frio na minha barriga”.

Na época em que estive em Tapera, CV conheceu um rapaz com quem teve um namoro rápido e engravidou. Ele, porém, a abandonou em Cruz Alta, cidade próxima. Para criar o filho, teve que trabalhar em uma casa de prostituição, porém, nega que tenha sido prostituta. Disse que não servia para o trabalho, pois não bebia. Foi então enviada para tarefas da cozinha e da limpeza. Nesse trabalho, conheceu um homem casado que montou para ela e o filho uma casa, sustentando-os durante algum tempo. Tiveram uma filha, porém, ele se mudou, terminando o relacionamento.

Com dificuldades para trabalhar e pagar o aluguel, foi morar em Ibirubá, onde conheceu outro homem, bem mais velho, com quem viveu por 14 anos e teve outra filha. Relatou que foi um tempo sofrido, pois era maltratada pelo companheiro que bebia e gastava quase todo o dinheiro com isso. Ela não o saiu de casa por não ter como sobreviver sozinha com os dois filhos. Depois de descobrir que ele abusava de sua filha mais velha, CV embora estivesse grávida da última menina, o deixou e passou a viver só com os filhos, passando muitas dificuldades para criá-los. Conta que trabalhava em três lugares num mesmo dia para dar conta do sustento das crianças e que adoeceu muito, teve tuberculose, tendo sido amparada por amigos e vizinhos.

Após algum tempo e os filhos maiores, CV encontrou o atual companheiro com quem tem um negócio, um bar, do qual tiram o sustento. Com este não têm filhos. Sua filha mais velha lhe deu uma neta, hoje com três anos, que CV ajuda a cuidar, alegando que não a deixará desamparada, como ela mesma foi.

4.3 Negar o nome, negar a identidade

Através do relato de CV foi possível perceber que algumas práticas de opressão advindas da escravidão, ainda, tão proximamente em termos de tempo, eis que a entrevistada tem menos de 50 anos, se mantinham, ou se mantém. Uma delas foi ter-lhe sido negado o direito a um nome. CV foi chamada de “Nega”, maneira semelhante à forma como os senhores tratavam os escravos. Some-se a isso fato de não ter sido tratada nem reconhecida como filha, nem ter direito ao estudo.

A história oral dá ouvidos a uma parcela da população sem voz, aos “dominados, aos silenciosos e aos excluídos da história (mulheres, proletários, marginais, etc.), à história do cotidiano e da vida privada [...], à história local e enraizada” (FERREIRA, AMADO, 1998, p. 5). Em aula, CV disse: “é hora da minha história ser conhecida.” Chega de silêncio. Ao escolher um espaço formal para fazer seu relato e autorizar que fosse divulgado, assinala um desejo de dar a conhecer o que lhe ocorreu, sair da invisibilidade, inscrever seu nome em algum espaço oficial. Essa vontade pode ter se dado, como afirma Bordieau:

Sem dúvida, cabe supor que o relato autobiográfico se baseia sempre, ou pelo menos em parte, na preocupação de dar sentido, de tornar razoável, de extrair uma lógica ao mesmo tempo retrospectiva e prospectiva, uma consistência e uma constância, estabelecendo relações inteligíveis, como a do efeito à causa eficiente ou final, entre os estados sucessivos, assim constituídos em etapas de um desenvolvimento necessário. (BORDIEAU in FERREIRA E AMADO, 1998, p. 184).

Quanto à negativa de ter um nome e sobrenome, Bordieau cita Ziff, que trata o nome próprio como “um ponto fixo num mundo que se move”, vendo nos ritos batismais a forma de determinar uma identidade. Através do nome próprio institui-se uma identidade social constante e durável, capaz de garantir a identidade do ser biológico em todos os campos onde ele age, isto é, em suas histórias de vida possíveis. O nome próprio é que assegura a constância através do tempo e a unidade através dos espaços sociais. Também assegura aos designados, em que pese as mudanças biológicas

e sociais, a constância nominal, a identidade como identidade de si mesmo, que a ordem social demanda (BORDIEAU, *in* FERREIRA, AMADO, 1998).

Seguindo o entendimento de Bordieau, os nomes também se revertem de um caráter de respeito consigo mesmo, pois os deveres mais sagrados consigo, também são deveres com o próprio nome, nisso se inclui também o nome de família, especificado por um prenome. Na história relatada por CV, a ela foi negado o nome e o sobrenome, este que determina sua condição de advinda de uma família, da qual se identificaria pelo nome comum.

O nome traz, ainda, a possibilidade de estar em registros oficiais, certidões, atestados, certificados, documentos que constituem a vida num sentido finito. “Designador rígido”, o nome próprio é a forma por excelência da imposição arbitrária que operam os ritos da instituição.” (p. 187). Assim, ao ser privada de seu nome próprio, CV também esteve privada de estar nos registros oficiais, de ter seus direitos sociais atendidos, de ser matriculada em escola, por exemplo. Ela foi atrás efetivamente de seus documentos quando teve que fazer o registro do primeirofilho.

Apesar do relato de uma vida sofrida, CV mostra-se uma mulher alegre. Hoje ela tem contato com alguns de seus irmãos, que também tiveram uma vida difícil. CV se diz feliz por ter podido estudar e aprimorar a leitura e a escrita, que aprendeu em casa, com os filhos e vizinhos. Sobre o Programa Mulheres Mil, afirma que foi sua primeira vivência na escola: “Foi a primeira. Só que claro, eu tentei ler, eu queria muito aprender.”

Perguntada se gostaria de incluir o nome que lhe foi dado e com o qual se identifica na sua certidão de nascimento, como hoje faculta a lei brasileira, disse que não, pois seria muito difícil ter que trocar todos os documentos dos filhos e da neta. Prefere que seja seu nome afetivo para evitar complicações.

CONCLUSÃO

Na tríade apresentada como elemento de análise desse artigo: Direitos Humanos, Gênero e Violência, sabe-se que muito já se discutiu e muito se tem a pesquisar. No decorrer histórico são notáveis as manifestações individuais e organismos humanitários frente à questão da mulher. Muitas foram as manifestações e estímulos para combater um flagelo que se tornou endêmico em muitas partes do mundo: violência a mulher.

Da evolução sócio-histórica pode-se citar o reconhecimento, a necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tiveram que ser reavaliados. Só por essa fundamental reestruturação da sociedade e suas instituições poderiam as mulheres ter plenos poderes para tomar o seu lugar de direito como parceiros iguais aos dos homens em todos os aspectos da vida. Essa mudança representou uma reafirmação de que os direitos das mulheres são direitos humanos e que a igualdade de gênero era uma questão de interesse universal, beneficiando a todos e não somente um segmento.

É consenso que a violência contra a mulher deve ser combatida em todas as suas formas. Uma simples anedota pode fomentar uma atitude que envolva a violência física. Uma simples cena de novela pode justificar e naturalizar um comportamento agressivo. As tentativas de diminuir a importância de uma mudança significativa em nossa política podem ser os primeiros passos para validar uma relação de poder norteadas pela injustiça. Por isso, defender a regulamentação daquilo que lemos ou assistimos também é uma forma de prevenção à violência contra a mulher, bem como dar vez e voz a mulheres invisibilizadas.

Direito ao nome, direito ao estudo, à integridade física, moral, psicológica, são lutas às quais homens e mulheres contemporâneos, principalmente aos que cabe a educação institucionalizada, devem travar pelo bem de todos.

Referências Bibliográficas:

BAEZ, Narciso Leandro; LEAL, Rogério Gesta; MEZZARROBA, Orides (Coord.). **Dimensões Materiais e Eficaciais dos Direitos Fundamentais**. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.

BARSTED, Leila Linhares. Metade vítimas, metade cúmplices? A violência contra as mulheres nas relações conjugais. In: DORA, Denise Dourado (Org.). **Feminino e masculino: igualdade e diferença na justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

BRASIL. **Norma técnica de padronização**: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs. Brasília: Ministério da Justiça. Presidência da República, 2006.

COUTINHO, Maria Lucia da Rocha. Tecendo por trás dos panos. A mulher brasileira nas relações familiares. Ed. Rocco. Rio de Janeiro, 1994.

EGGERT, Edla. **Reconstruindo conceitos: da não-cidadania ditada por Rousseau e Kant para a aprendizagem da cidadã de hoje**. Disponível em: . Acesso em: 27 mai. 2006.

ELUF, Luíza Nagib. **A paixão no banco dos réus - casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2002.

FERREIRA, Marieta M.; AMADO, Janaina; (Org.). Usos e abusos da história oral. Rio de Janeiro: ed. Fundação Getúlio Vargas, 1998.

FLORES, Moacyr. História do Rio Grande do Sul. 5ª ed. Porto Alegre: Nova Dimensão, 1993. FLORES, Moacyr. Porto Alegre no século XIX. IN Dornelles, Beatriz. **Porto Alegre em destaque: história e cultura**. EDIPUCRS, 2004.

GREGORI, M. F. **Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista**. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

PRIORE, Mary Del. **Histórias Íntimas**. Sexualidade e Erotismo na História do Brasil. São Paulo: Editora Planeta, 2011.

_____. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1997.

PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

_____. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SAFFIOTI, Heleith B. Feminismos e seus frutos no Brasil. In: SADER, Emir (Org.). **Movimentos sociais na transição democrática**. São Paulo: Cortez, 1986.

SILVA, Kelly Cristiane. **Pesquisa nacional sobre as condições de funcionamento das delegacias especializadas no atendimento às mulheres**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, s/d.

SILVA, Lúcia Soares da. **Mulheres e punição: uma história das Delegacias de Defesa da Mulher**. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SZNICK, Valdir. **Assédio sexual e crimes sexuais violentos**. São Paulo: Editora Ícone, 2001.

VRISSIMTZIS, Nikos A. **Amor, Sexo e Casamento na Grécia Antiga**. Trad. Luiz Alberto Machado Cabral. 1. ed. São Paulo: Odysseus, 2002.

WENCZENOVICZ, Thaís Janaina; DACANAL, Sandra. **Máscaras do Corpo: da moral aos costumes**. Passo Fundo: Méritos Editora, 2012.

EDUCAÇÃO, MEMÓRIA E ORALIDADE: uma reflexão à luz do Sudoeste do Paraná

Thaís Janaina Wenczenovicz¹
Carla Cattelan²
André Paulo Castanha³

UERGS/Universidade Estadual do Rio Grande do Sul. Docente adjunta Ciências Humanas e Sociais, t.wencze@terra.com.br

UNIOESTE/Universidade Estadual do Paraná. Docente colaboradora do colegiado de pedagogia, carla.cattelan@outlook.com

UNIOESTE/Universidade Estadual do Paraná. Docente Titular Programa de Pós Graduação em Educação, andrecastanha66@gmail.com

RESUMO: o presente trabalho tem por objetivo discutir a história da educação no Sudoeste do Paraná através do uso da memória, tendo como metodologia a História Oral Temática. Pensar na Escola e na Educação Contemporânea exige um olhar atento à formação dos educadores, bem como sua historicidade no decorrer da construção educacional do Brasil. A experiência vivida, preservada como memória, tem na oralidade um de seus meios privilegiados de socialização e de troca. Trabalhar com a oralidade é, portanto, um caminho para se conhecer as experiências, os valores, os sentidos que um grupo constrói a partir de suas experiências.

Palavras – Chave: Educação, Memória e Oralidade.

INTRODUÇÃO

Sob o título “Educação, Memória e Oralidade: uma reflexão à luz do Sudoeste do Paraná” o presente estudo apresenta uma experiência no processo de resgate e preservação da memória histórica dos docentes que atuaram no Ensino Fundamental da rede Pública do Sudoeste do Paraná, mais especificamente no município de Francisco Beltrão.

O debate sobre a relação entre história e memória é uma significativa discussão teórica que tem se imposto a várias gerações de pedagogos e historiadores, pois estrutura os fundamentos e objetivos do fazer histórico. A memória não pode mais ser vista como um processo parcial e limitado de lembrar fatos passados, de valor acessório para as Ciências Humanas. Na verdade, ela se apoia na construção de referenciais de diferentes grupos sociais sobre o passado e o presente, respaldados nas tradições e ligados a mudanças culturais. A história não pode ter a pretensão de estabelecer os fatos

como de fato ocorreram, e por isso coexistem, não obstante, várias leituras possíveis sobre a utilização da memória para a interpretação da história.

Através do uso de metodologia de História Oral Temática, o devido projeto buscou docentes que lecionaram nas primeiras escolas de Francisco Beltrão e desenvolveu entrevistas, realizando análise de conteúdo de 3 depoimentos para composição desse texto. O devido artigo divide-se em três partes e assim estão intitulados: Sobre a Memória; História Oral e Oralidade, EDUCAÇÃO E Ensino no Sudoeste do Paraná: olhares reflexivos, História Oral e Memória: prática e metodologia e Oralidade: resultados e análise.

SOBRE A MEMÓRIA

De uma maneira geral, as pessoas guardam documentos que testemunham momentos de sua vida, suas relações pessoais ou profissionais, seus interesses. São cartas, fotografias, documentos de trabalho, registros de viagens, diários, diplomas, comprovantes e recibos, ou simplesmente "papéis velhos". Esses documentos, quando tomados em conjunto, podem revelar não apenas a trajetória de vida, mas também gostos, hábitos e valores de quem os guardou, constituindo o seu arquivo pessoal. Sabe-se que Arquivos Pessoais, portanto, são conjuntos documentais, de origem privada, acumulados por pessoas físicas e que se relacionam de alguma forma às atividades desenvolvidas e aos interesses cultivados por essas pessoas, ao longo de suas vidas.

Essa acumulação resulta da seleção dos documentos a serem guardados, entre todos os papéis manuseados cotidianamente, e vai sendo feita ao longo do tempo. Muitas vezes, principalmente no caso de arquivos privados de pessoas públicas, essa seleção também é feita por auxiliares e, após a morte do titular do arquivo, por familiares e amigos.

Os arquivos pessoais constituem valiosas fontes de pesquisa, seja pela especificidade dos tipos documentais que os caracterizam, seja pela possibilidade que oferecem de complementar informações constantes em arquivos de natureza pública. O crescimento das pesquisas nas áreas de história da vida privada e história do cotidiano, bem como o interesse crescente pelas análises de tipo biográfico e pelas edições de correspondência escolhida, têm aumentado a procura por este tipo de fonte, chamando

atenção para a importância de sua preservação, organização e abertura à consulta pública.

Em virtude de conterem informações fundamentais para a recuperação da memória ou para o desenvolvimento da pesquisa histórica, científica ou tecnológica do país, alguns arquivos pessoais podem ser classificados como "de interesse público e social", por meio de dispositivo legal.

Acrescido as fontes documentais é de suma importância a guarda e preservação da memória através do uso de metodologia de História oral. Nessa dinâmica, nos propusemos no decorrer dos anos de 2013 e 2014 dar vez e voz aos educadores que haviam desenvolvido atividade de docência no Sudoeste do Paraná, mais especificamente no município de Francisco Beltrão por mais de 25 anos para deixar suas memórias em registro.

HISTÓRIA ORAL E ORALIDADE

Entende-se por História oral uma metodologia de pesquisa que consiste em realizar entrevistas gravadas com pessoas que podem testemunhar sobre acontecimentos, conjunturas, instituições, modos de vida ou outros aspectos da história contemporânea. Começou a ser utilizada nos anos 1950, após a invenção do gravador, nos Estados Unidos, na Europa e no México, e desde então difundiu-se significativamente. Ganhou também cada vez mais adeptos, ampliando-se o intercâmbio entre os que a praticam: historiadores, antropólogos, cientistas políticos, sociólogos, pedagogos, teóricos da literatura, psicólogos e outros. (MEIHY, 2000. p. 14)

No Brasil, a metodologia foi introduzida na década de 1970, quando foi criado o Programa de História Oral do CPDOC. A partir dos anos 1990, o movimento em torno da história oral cresceu muito. Em 1994, foi criada a Associação Brasileira de História Oral, que congrega membros de todas as regiões do país, reúne-se periodicamente em encontros regionais e nacionais, e edita uma revista e um boletim. Dois anos depois, em 1996, foi criada a Associação Internacional de História Oral, que realiza congressos bianuais e também edita uma revista e um boletim. No mundo inteiro é intensa a publicação de livros, revistas especializadas e artigos sobre história oral. Há inúmeros programas e pesquisas que utilizam os relatos pessoais sobre o passado para o estudo dos mais variados temas. (FERREIRA, 2012)

As entrevistas de história oral são tomadas como fontes para a compreensão do passado, ao lado de documentos escritos, imagens e outros tipos de registro. Caracterizam-se por serem produzidas a partir de um estímulo, pois o pesquisador procura o entrevistado e lhe faz perguntas, geralmente depois de consumado o fato ou a conjuntura que se quer investigar. Além disso, fazem parte de todo um conjunto de documentos de tipo biográfico, ao lado de memórias e autobiografias, que permitem compreender como indivíduos experimentaram e interpretam acontecimentos, situações e modos de vida de um grupo ou da sociedade em geral. Isso torna o estudo da história mais concreto e próximo, facilitando a apreensão do passado pelas gerações futuras e a compreensão das experiências vividas por outros.

EDUCAÇÃO E ENSINO NO SUDOESTE DO PARANÁ: OLHARES REFLEXIVOS

Segundo Boneti (2005), o processo de construção dos limites do Sudoeste paranaense deu-se, paralelamente, à ocupação desta área pelos caboclos. As terras pertenciam, oficialmente, ao Governo Federal, mas os caboclos tomaram posse de pequenas áreas, demarcaram suas propriedades com árvores e facões, e desenvolveram, nas terras do Sudoeste, algumas atividades que possibilitaram a formação de uma pequena capitalização dos caboclos, decorrente da comercialização da erva-mate e do couro de animais silvestres.

Com a chegada dos migrantes vindos de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul houve uma redistribuição populacional, incremento na economia e reorganização das instâncias sócio-cultural, inserindo a questão educacional.

O ensino no Sudoeste do Paraná, na década de 1940, nasce atrelado a Colônia Agrícola Nacional General Osório - CANGO⁵, assentada na pequena Vila Marrecas⁶, atual município de Francisco Beltrão, sendo que em 05 de maio de 1948, a CANGO

⁵ Criada em 1943, pelo Decreto nº 12.417, no Sudoeste do Paraná. Instala-se provisoriamente no município de Pato Branco em 1943, e em 1948 instala-se definitivamente em Vila Marrecas. Para demarcar o território da Colônia, abriram picadas, construíram “pavilhões” dos quais abrigavam famílias de migrantes até a demarcação e doação das referidas terras e também comportava a sede, com armazéns, serraria, atendimento médico e dentário dentre outras funções.

⁶ Vila Marrecas era uma pequena vila do município de Clevelândia. Comportava em 1951, segundo Martins (1986), 350 casas residenciais, hospital, igreja, farmácia, 25 casas comerciais, 2 oficinas mecânicas, 2 ferrarias, 5 marcenarias, 2 moinhos, 2 alfaiates, 2 matadouro, 3 hotéis e uma fábrica de refrigerante, sendo uma população de 2 mil pessoas (p. 33)

instalou sua primeira escola primária e contratou a primeira professora: Italina Zancan Scotti⁷.

A CANGO, motivada pela vinda dos migrantes instala, na década de 1950 construiu várias escolas primárias distribuídas na Colônia constado pela documentação primário que até 1957, havia construído 27 escolas⁸.

Segundo Martins (1986)⁹ os que sabiam ler eram 1.245 (25,12%) e os que eram analfabetos eram (74,88%) (p. 55). Segundo os dados e em vista da obrigatoriedade da educação primária e as condições educacionais precárias do período, é possível admitir que 25% da população alfabetizada em uma região interiorana e agrícola, foi um dado a ser valorizado.

HISTÓRIA ORAL E MEMÓRIA: PRÁTICA E METODOLOGIA

O devido projeto foi desenvolvido com respaldo de dois programa de formação científicas junto a Unioeste – Campus de Francisco Beltrão (PR) nos anos de 2013, 2014 e 2015/I. O primeiro trabalho desenvolveu-se em nível de Especialização *Stricto Sensu* – Mestrado em Educação quando da elaboração de dissertação de Mestrado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, a qual possuía como objetivo reconstituir a história educacional das primeiras escolas primárias rurais de Francisco Beltrão, evidenciando o ensino multisseriado (CATTELAN, 2014).

O segundo ocorreu através do Programa de Pós-Doutorado com apoio da Capes nos anos de 2014/II e 2015/I cadastrado no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação, através do Projeto denominado História & Memória Docente: um espaço de preservação e resgate da memória social. No total foram entrevistados 11 professores.

Os “documentos-testemunhos” nos auxiliam na compreensão dos processos históricos ocorridos no passado, em sua relação com o tempo presente. Embora se constituam apenas como pequenos fragmentos do passado, esses documentos são, contudo, o principal instrumento de que se utiliza o historiador para conhecer e interpretar os processos históricos. Dessa maneira, os arquivos, assim como os museus e

⁷ Entrevista concedida dia 10/06/2013 à CATTELAN.

⁸ Escolas posteriormente transferidas ao município de Francisco Beltrão (1957).

⁹ Martins foi prefeito de Francisco Beltrão nos anos de 1953 a 1955. Escreveu o livro *Entre Jagunços e Posseiros* ilustrando seus trabalhos e conflitos ocorridos em Francisco Beltrão.

outros espaços destinados à reunião, preservação e estudo da memória histórica, são de extrema importância, posto que estes espaços abrigam em seu interior documentos produzidos em outras épocas e que, por razões diversas, chegaram até nós.

Embora existam outros meios para a realização de pesquisas históricas, os acervos documentais são de extrema importância para o conhecimento do passado e, por conseguinte, para orientar a reflexão e ação no presente. Os documentos preservados nos arquivos foram produzidos, muitas vezes, no desempenho de funções administrativas, mas permitem ao historiador vislumbrar horizontes muito mais amplos, uma vez que fazem referências também a formas de pensar e de representar das pessoas que viveram no passado.

Sabemos que um arquivo é um universo documental a identificar, balizar, ordenar, descrever e analisar. Este trabalho, contudo, deve ser feito de forma a preservar e acrescentar documentos elaborados a partir do uso de metodologia de História Oral, quando da coleta de depoimentos de docentes previamente selecionados. Além desse procedimento outras etapas nortearam a pesquisa como:

1. Leituras dirigidas visando compor arcabouço teórico;
2. Sistematização de leituras;
3. Levantamento sumário dos dados relativos ao depoente;
 - 3.1. Contato com o depoente;
 - 3.2. Elaboração de roteiro de entrevista e elaboração de entrevista;
 - 3.3. Transcrições de entrevistas;
 - 3.4. Coleta de assinatura – Carta de sessão;
 - 3.5. Leitura e análise das entrevistas;
4. Descrição e codificação dos documentos em fichas.
5. Classificação dos documentos identificados por temática, categoria, local de produção, autoria e data de produção, de acordo com o plano arquivístico da Instituição;
6. Doação e registro dos documentos produzidos ao Laboratório/Acervo da Universidade.

ORALIDADE: RESULTADOS E ANÁLISE

Para esse trabalho foram analisados relatos orais de 3 (três) professores primários rurais, das décadas de 1940, 1950 e 1960, dos quais relataram suas experiência referente a docência.

A primeira depoente ao relatar sua experiência, foi também a primeira professora contratada para lecionar em Vila Marrecas (atual município de Francisco Beltrão), professora Italina Zancan Scotti¹⁰.

A professora Italina relatou como foi o ensino anterior a instalação na casa escolar em Vila Marrecas: [...] *quando, queriam ter aula eles (os alunos) levavam a cadeira lá (na sede da CANGO) e a gente sentava embaixo das árvores [...] depois sim com o tempo, foram que, ajeitaram uma casa [...] (SCOTTI, 2013)*. Quanto a prática pedagógica salientou: [...] *só falava, escrever de que jeito? Que não tinha quadro nem nada [...] (SCOTTI, 2013)*. A professora destacou a dificuldade encontrada no período em relação a precariedade de materiais e instalações.

Aos poucos uma escola foi construída na sede da CANGO, e no dia 5 de maio de 1948, inaugurou com a primeira aula na casa nova. Quanto aos alunos, *Vinham de todo tipo, e a gente dava aula. Tal aula para quem podia¹¹ mais, quem não podia aula mais fraquinha [...] (SCOTTI, 2013)*. A afirmação exemplifica a classe primária multisseriada, que comportava alunos de diferentes faixa etárias divididos em 1^a, 2^a, 3^a e 4^o série em uma única sala. Na única fotografia encontrada da turma e da escola, que está disponível no museu de Francisco Beltrão, foi possível perceber esta primeira turma, que comportava cerca de 30 alunos, divididos em fileiras com carteiras em madeira de dois lugares.

Em relação ao ensino na escola multisseriada, a professora Italina relatou que ensinava “*parelho*”, de tudo um pouco, e acrescentou: [...] *mais, principalmente matemática e português (SCOTTI, 2013)*. Esta afirmativa presente no relato da

¹⁰ Entrevista concedida à CATTELAN, 10/06/2013. A professora Italina é natural do Rio Grande do Sul, município de Nova Prata. Veio para a Vila Marrecas com 21 anos, acompanhada de seus pais e seus irmãos. Coursou as primeiras séries do ensino fundamental ainda no Rio Grande do Sul e lá já assumiu a docência de turmas primárias. Como a família veio migrada em busca de melhores condições de vida, a professora Italina já veio com intuito de dar aula e tinha emprego certo em Renascença, Vila próxima a Marrecas.

¹¹ Ao retratar o “podia” Italina remete-se a diferenciar os estágios de desenvolvimento de cada aluno, que se apresentava na classe multisseriada em que lecionava. Além desta diferenciação, haviam alunos que já frequentaram uma escola anteriormente.

professora foi também perceptível pela análise dos “Exames Finais”¹² da década de 1950, das escolas da CANGO, dos quais, já se evidenciou a cobrança do Português e da Matemática em relação a outras disciplinas.

Com o passar dos anos, e a oferta/procura pela educação aumentando, devido ao intenso processo migratório, a CANGO solicitava um levantamento da demanda escolar em cada comunidade e instalava uma escola com a ajuda da comunidade. Segundo a documentação disponível e análise destes levantamentos, a comunidade ainda indicava o lugar para a construção da escola e um professor, que geralmente era membro da própria comunidade.

O segundo depoente foi o professor Felix Padilha¹³, que trabalhou na década de 1950, em uma das escolas da CANGO localizada na comunidade do Rio Guarapuava, e em 1957, foi alocado em uma escola municipal¹⁴. O professor teve sua primeira experiência educativa paralela à experiência docente da professora Italina, pois este, em 1948 veio morar na pequena Vila Marrecas, especificamente na casa da professora Italina. [...] *eu comecei fazendo experiência com a Italina Zancan, porque eu morava na casa dela e ela dava aula na mesma casa, era uma escola pertinho da CANGO. E eu estudava com a dona Irene, falecida, ela era esposa do falecido Jahir de Freitas* (PADILHA, 2013). Depois de algum tempo e já com o ensino primário concluso, o professor Felix foi admitido como docente da Colônia, na época tinha 16 anos.

O professor Felix enfatizou a participação da comunidade na construção das escolas e também na moradia para o professor. Segundo ele, a CANGO disponibilizava madeiras em suas serrarias, a comunidade buscava a madeira e construía as escolas. [...] *a CANGO só pagava o salário dos professores e dava a madeira para a escola* (PADILHA, 2013).

[...] pra ter uma ideia, eu ajudei a cobrir a escola, era coberta de tabuinha, eu subia lá em cima e ajudava a cobrir a escola, pra aprontá-la pra eu começar dar aula, atendendo matrícula [...]. Naquela época eu tive até 59 alunos numa escola multisseriadas, e eu dava aula da primeira a quarta série [...] o material que se usava na época era o giz,

¹² Provas que os alunos faziam para aprovação ou reprovação de séries primárias. Feitas ao final do ano letivo.

¹³ Entrevista concedida no dia 19/11/2013 à CATTELAN.

¹⁴ Segundo documentos da época e a própria fala do professor, a CANGO se extinguiu. As escolas, alunos e professores que estavam sob sua tutela passaram a tutela do município, mediante acordo.

o quadro negro e uma régua para medir as coisas, com os alunos [...] (PADILHA, 2013).

O professor ainda acrescentou sobre a organização da sala de aula e o ensino,

A sala eram carteiras com quatro alunos, de madeira, que tinha dois buraquinhos para por o tinteiro de tinta e usava muito uma pedra, era tipo uma canetinha com uma pedra que escrevia [...]. Depois, uns dois ou três anos que eu estava dando aula, que veio caderno, o caderno sim a CANGO dava. Mas material didático a gente não recebia não, só cada mês a gente vinha receber uma instrução, como trabalhar. Tínhamos orientação dos conteúdos, mas não era assim programado, era mais a situação do dia. Você saía de casa, bom então hoje eu vou ensinar isso para os meus alunos, você lia antes, sabia o que que um aluno de primeira, de segunda, de terceira e quarta série precisava aprender e pelo que eu aprendi eu também ensinava. Ensinava a leitura era uma cartilha, de um método ainda silábico, você juntava as letras e daí eu lembro de uma história [...] Tinha a lição D+A= DA, D+O= DO, DADO, então tudo a letra D. Quando chegou na letra S, tinha um menininho que ele era de origem italiana, então eles falavam muito italiano e a gente corrigia e tentava... pra ele pegar alguma coisa, mas quando via ele já estava falando italiano e no meio da aula eu tomando a lição dele do Sapo: eu ensinava S+A =SA, P+O= PO, juntamos SAPO, aí ele custava pegar... Eu repetindo, daí eu disse: - Diga agora. Ele disse: - S+A= SA, P+O= PO, *ROSPO*¹⁵ (PADILHA, 2013).

O professor ainda relata quanto a organização da CANGO referente ao ensino, o qual foi possível confrontar, mediante documentação disponível do período, que de fato, a Colônia disponibilizava materiais aos alunos e “tentava” de certa forma unificar o ensino nas escolas por meio de orientações gerais aos professores mensalmente. O controle do ensino era rígido, os professores deveriam entregar todo final de mês um relatório das atividades desenvolvidas de caráter qualitativo, chamado de “Relatório Mensal” do qual descrevia: faltas e presenças de alunos e professor, quantidade de alunos divididos por sexo, desistência ou matrícula dentre outros. O professor Felix ainda recorda que,

[...] dividia as meninas pra um lado, os meninos pro outro, as séries também eram separadas nas primeiras cadeiras vinham as primeiras séries, depois as segundas, as terceiras e a quarta série.

É que na época era assim, era assim na Igreja, em todo lugar era assim, na Igreja também quando você ia, “Deus o Livre” um homem estar misturado com mulher, ou mulher com homem, era pecado, daí

¹⁵ *Rospo* palavra italiana que significa sapo no português.

então na escola também era assim, não recebia uma instrução que tinha que ser, mas a cultura da época era assim, era essa.
(PADILHA, 2013).

Esta separação em sala foi comum na década de 1950, devido a cultura da região, seguindo os valores da igreja católica e aos ordenamentos sexistas. Em algumas comunidades do município ainda é visível nas celebrações religiosas a separação de homens e mulheres.

Muitas foram às condições dadas pela CANGO no período ativo, não só em Francisco Beltrão, mas em toda a área de abrangência da Colônia. A CANGO em 1957 deixa de existir, as escolas passam a tutela do município, que as incorpora. Contando no mesmo ano com 59 escolas municipais na zona rural.

A terceira depoente foi a professora Terezinha Dopfer¹⁶, que começou a lecionar no início da década de 1960 no município de Francisco Beltrão.

[...] naquele tempo a gente tinha que dar aula conforme sabia, que a gente estudou. Não tinha orientação. Eu tinha 18 anos [...] a quarta série. A gente tinha que se virar, então eu ensina conforme aprendi. [...] a gente demorava para alfabetizar, e os alunos eram grandões, maiores que eu. Tinha uns alunos de 16 e 17 anos, e eu tinha 52 alunos [...] em uma turma só. E daí? Como eu iria me virar? Sem saber como alfabetizar? E eram todos de alfabetização. Sabe que prova o professor fazia naquele tempo? Fazia um ditado, de umas 20 palavras e quatro contas: uma de mais, uma de menos, uma de dividir e uma de vezes. Você acertando essas quatro contas e fazendo certo o ditado já era professor. Não tinha orientação nenhuma. – Hó! Você chega na escola e você tem que fazer assim, assim e assim...
O que começa com B? o que você tem na sua casa? [...] então eles diziam assim: - lá em casa tem Bule, tem Bacia, tem “Bassoura”. – Não! (aquele), começa com V – vassoura (DOPFER, 2013).

Pelos três relatos de experiências docentes, apesar de períodos diferentes percebemos o movimento do ensino, da prática pedagógica e da educação em si. Todas, classes multisseriadas rurais atendendo especificamente alunos de alfabetização, distribuídos em 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries. A dificuldade encontrada pelos professores foi comum nas três décadas citadas, no que compete a falta de materiais, e as precárias condições de trabalho dentre outras, porém, este não foi um fator desestimulante nas suas práticas, pois como relataram ensinavam conforme aprenderam em sua formação

¹⁶ Entrevista concedida no dia 17/05/2013 à CATTELAN.

primária. Certamente os professores que os ensinaram também tiveram sua parcela contribuinte, para que estes professores materializassem a educação.

As escolas multisseriadas rurais comportavam sempre uma quantidade grande de alunos, e o professor era o responsável por organizar estas turmas de maneira, com que, as explicações fossem vistas por todos os interessados. Assim conforme os relatos dos professores optavam sempre por dividir as turmas em filas e agrupá-las, assim poderiam manter ordem na sala e organizar os conteúdos. As explicações eram feitas, primeiro a uma turma, enquanto esta respondia os exercícios equivalentes, as explicações eram dadas para outra turma e assim por diante. Trabalhar com turmas de até 60 alunos certamente não foi tarefa fácil, mas foi desta forma que as escolas multisseriadas se desenvolveram na região, sendo primordiais para a efetivação do ensino destinado a população rural.

CONCLUSÕES

Á guisa de conclusão podemos afirmar que a memória constituída da experiência vivida, contribui para a construção da identidade porque possibilita a cada um, elaborar os conceitos de si e de nós em oposição ao conceito de outro. São processos de identificação e de diferenciação. Conhecer a experiência de seu grupo proporciona reconhecer um passado comum que foi construído coletivamente.

Em se tratando de memória e docência, observamos que o compartilhar dessas experiências propicia integrar o narrado à sua própria memória. É na articulação dessas memórias que se tecem as memórias individuais e coletivas. Ao conectar a sua experiência à experiência dos demais, os docentes se reconhecem como parte de sua comunidade e identificam sua essencialidade na construção socio-cultural da nação.

Assim, se torna evidente as contribuições dos depoentes e da memória oral para a (re) constituição da história da educação, seja ela local, regional ou nacional. Tecendo teias que sustentam e dão vida a história adormecida, que documentos e leis, vistas solitárias, não deram conta de explicar, e que ancoradas a memória tornaram-se suscetíveis a compreensão.

REFERÊNCIAS

ANSART, Pierre. “História e memória dos ressentimentos”. In BRESCIANI, Stella & NAXARA, Márcia (org.) **Memória e (res)sentimento**. Indagações sobre uma questão sensível. Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

BONETI, L. W. Formação e apropriação do espaço territorial do Sudoeste do Paraná. In: ALVES, A.; FLÁVIO, L. C.; SANTOS, R. (Orgs.). **Espaço e Território: interpretações e perspectivas do desenvolvimento**. Francisco Beltrão: UNIOESTE. 2005.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. São Paulo: Zahar Editor, 2001.

BRASIL, Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais. História e Geografia**. Brasília: MEC/SEF, 1997. Vol.5.

BOSI, Eclea. **Memória e Sociedade: lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia da letras, 2006.

_____. O tempo vivo da memória. São Paulo: Atelier Editorial, 2013.

FERREIRA, Marieta de Moraes. **Institucionalização e expansão da História Oral: dez anos de IOHA**. São Paulo, FGV-CPDOC, 2012.

_____. Historia oral: una brújula para los desafíos de la historia. **Historia, Antropología y Fuentes Orales: escenarios migratorios**. Barcelona, nº28, p.141-152, 2002.

CATTELAN, Carla. **Educação rural no município de Francisco Beltrão entre 1948 a 1981: a escola multisseriadas**. Francisco Beltrão-PR: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, 2014. (Dissertação de mestrado em Educação).

FRASER, Ronald. História oral, história social. In: **História Social**. Valência: Instituto de História Social, n.17, 1993.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. “O início da história e as lágrimas de Tucídides”. In Margem. **Revista da Faculdade de Ciências Sociais e dos Programas de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais e História da PUC-SP**. São Paulo: Educ, no. 1, 1992.

_____. “Verdade e memória do passado”. In Projeto História. Trabalhos da memória. **Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da PUC-SP**. São Paulo: Educ/Fapesp, no. 17, novembro de 1998.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. São Paulo: Ed. Centauro, 2004.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

KNAUSS, Paulo. **Aproximações disciplinares: história arte e imagem**. Anos 90 - Revista do Programa de Pós-Graduação em História da UFRGS. Porto Alegre, v. 15, n. 18, p. 151-168, dez 2008.

MEIHY, José Carlos Sebe Bom. **Manual de história oral**. São Paulo: Loyola, 2000.

MARTINS, Rubens S. **Entre Jagunços e Posseiros**. 1ª ed. Curitiba: 1986.

MENEZES, Ulpiano Bezerra de. A crise da memória, história e documento: reflexões para um tempo de transformações. In: SILVA, Zélia Lopes da (org.). **Arquivos, Patrimônio e Memória**. Trajetórias e Perspectivas. São Paulo: Ed. da Unesp, 1999.

POLLAK, Michael. **Memória, esquecimento e silêncio**. Estudos Históricos, Rio de Janeiro, vol.2, nº 3, 1989.

RICOUER, Paul. **Penser La memoire**. Paris: Seuil, 2013.

ROUSSO, Henry. A memória não é mais o que era. IN: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaína. **Usos e Abusos da História Oral**. RJ: FGV, 2002, p. 95.

SEIXAS, Jacy Alves de. “Percurso de memórias em terras de história: problemáticas atuais” in BRESCIANI, Stella & NAXARA, Márcia (org.) **Memória e (res)sentimento. Indagações sobre uma questão sensível**. Campinas: Ed. Unicamp, 2004.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. “Reflexões sobre a memória, a história e o esquecimento” in SELIGMANN-SILVA, Márcio. **História, memória, literatura**. O testemunho na era das catástrofes. Campinas: Ed. Unicamp, 2003.

TEDESCO, João Carlos (Org.). **Usos de memórias**. Passo Fundo: UPF, 2002.

THOMPSON, Paul. **A voz do passado: história oral**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Depoimento Orais

DOPFER, Terezinha. Francisco Beltrão, **entrevista concedida em 17 de maio** de 2013 á Carla Cattelan.

PADILHA, Félix. Francisco Beltrão, **entrevista concedida em 19 de novembro** de 2013 á Carla Cattelan.

SCOTTI, Italina, Z. Francisco Beltrão, **entrevista concedida em 10 de junho** de 2013 á Carla Cattelan.